



Conferência dos Presidentes
das Comissões Parlamentares

APROVAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR DAS LEIS E DA CONSEQUENTE REGULAMENTAÇÃO

Leis parcialmente regulamentadas e não regulamentadas

Da IX Legislatura à XIII Legislatura | 5 de abril de 2002 a 24 de outubro de 2019

NOTA

Nos termos da Constituição da República Portuguesa, compete à Assembleia da República fazer leis sobre todas as matérias e vigiar pelo cumprimento das mesmas. O Regimento da Assembleia da República dispõe que cabe à Conferência dos Presidentes das Comissões Parlamentares promover a elaboração, no início de cada sessão legislativa, de um relatório de progresso relativo à aprovação e entrada em vigor das leis e da consequente regulamentação, incluindo o cumprimento dos respetivos prazos¹.

Para acompanhar o relatório de progresso previsto nas normas constitucionais e regimentais citadas apresentado no início de cada sessão legislativa, foi elaborado o presente Relatório que analisa o período que decorreu entre o início da IX Legislatura e o fim da 4.ª sessão legislativa da XIII Legislatura, isto é, entre 5 de abril de 2002 e 24 de outubro de 2019 e que, sob a forma de balanço, reúne as leis parcialmente regulamentadas e não regulamentadas.

Inclui ainda gráficos² e quadros estatísticos que permitem não só uma leitura global do Relatório, como também o seu balanço por Comissão Parlamentar.

O presente relatório foi aprovado na reunião de 11 de março de 2020, da Conferência dos Presidentes das Comissões Parlamentares, tendo os respetivos trabalhos preparatórios sido efetuados na Divisão de Informação Legislativa e Parlamentar³.

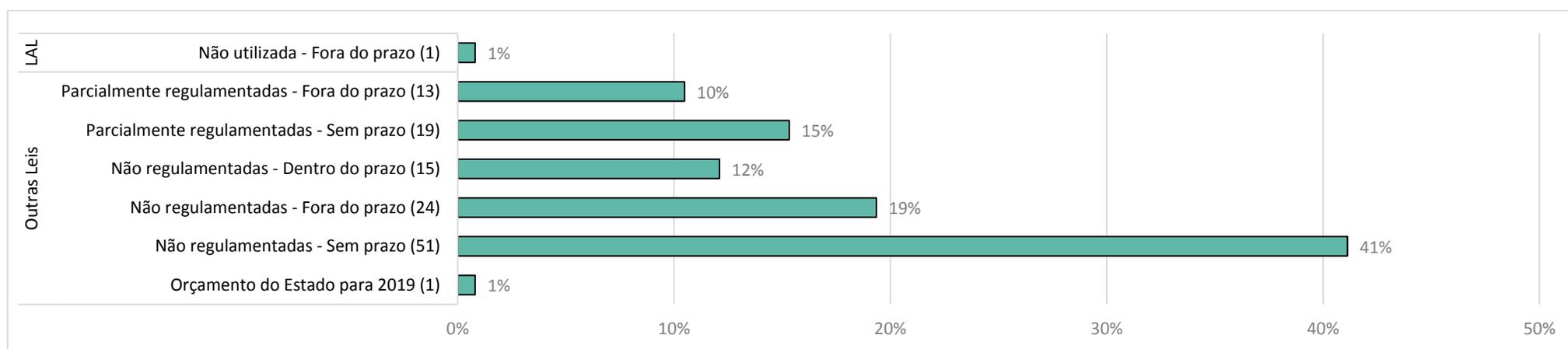
GRÁFICOS E QUADROS ESTATÍSTICOS RELATIVOS ÀS LEIS E RESPECTIVA REGULAMENTAÇÃO

Quadro Estatístico Geral

Leis parcialmente regulamentadas e não regulamentadas

IX Legislatura/XIII Legislatura – 4.^a Sessão Legislativa
5 de abril de 2002 a 24 de outubro de 2019

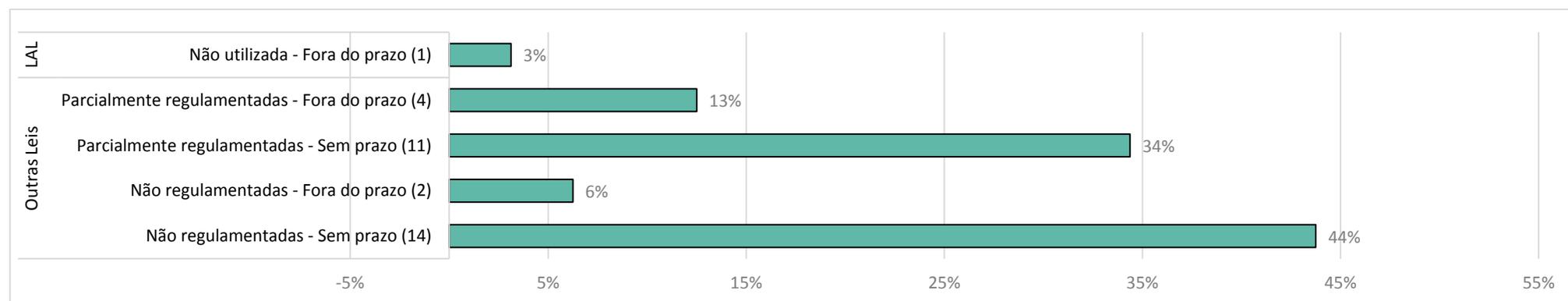
Leis/Anos			2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	Total		
Autorização Legislativa (LAL)	Não utilizada	Fora do prazo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1		
		Parcialmente regulamentadas	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	1	2	2	3	0	2	1	0	13	
Leis	Carecem de regulamentação	Sem prazo	0	1	0	1	3	2	2	0	0	1	1	0	4	0	0	0	0	4	19	
		Não regulamentadas	Dentro do prazo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	14	15
			Fora do prazo	1	0	0	2	0	1	0	2	0	1	2	0	0	2	3	3	3	7	24
			Sem prazo	0	2	0	1	0	0	2	1	1	5	1	2	7	2	3	5	19	51	
		Lei do Orçamento do Estado para 2019		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
		Total			1	3	0	5	3	3	5	3	1	8	6	4	15	4	8	10	45	124



Leis parcialmente regulamentadas e não regulamentadas
IX Legislatura/XIII Legislatura – 4.ª Sessão Legislativa
5 de abril de 2002 a 24 de outubro de 2019

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias⁴

Leis/Anos			2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	Total	
Autorizações Legislativas (LAL)	Não utilizadas	Fora do prazo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	
		Parcialmente regulamentadas	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	1	0	0	0	1	0	4
Leis	Carecem de regulamentação	Parcialmente regulamentadas	0	0	1	1	2	2	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	4	11
		Sem prazo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	8	14
		Fora do prazo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	2
		Sem prazo	1	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	2	0	0	1	8	14
Total			1	0	2	1	2	3	0	0	1	1	0	4	0	1	4	12	32	



Leis parcialmente regulamentadas e não regulamentadas
IX Legislatura/XIII Legislatura – 4.ª Sessão Legislativa
5 de abril de 2002 a 24 de outubro de 2019

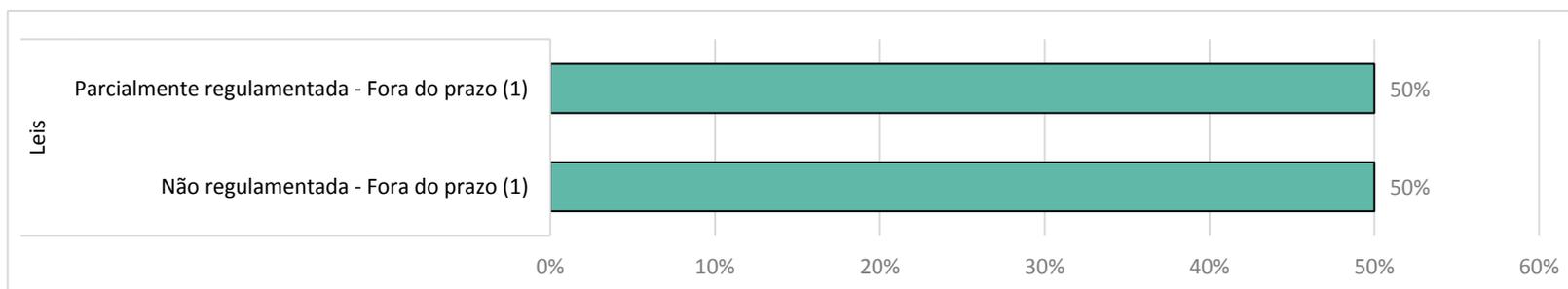
Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas⁵

Leis/Anos				2004	Total
Leis	Carecem de regulamentação	Parcialmente regulamentada	Sem prazo	1	1
Total				1	1

Leis parcialmente regulamentadas e não regulamentadas
IX Legislatura/XIII Legislatura – 4.ª Sessão Legislativa
5 de abril de 2002 a 24 de outubro de 2019

Comissão de Defesa Nacional⁶

Leis/Anos				2013	2014	Total
Leis	Carecem de regulamentação	Parcialmente regulamentada	Fora do prazo	0	1	1
		Não regulamentada	Fora do prazo	1	0	1
Total				1	1	2



Leis parcialmente regulamentadas e não regulamentadas
IX Legislatura/XIII Legislatura – 4.ª Sessão Legislativa
5 de abril de 2002 a 24 de outubro de 2019

Comissão de Assuntos Europeus⁷

Leis/Anos				2019	Total
Leis	Carecem de regulamentação	Não regulamentada	Sem prazo	1	1
Total				1	1

Leis parcialmente regulamentadas e não regulamentadas

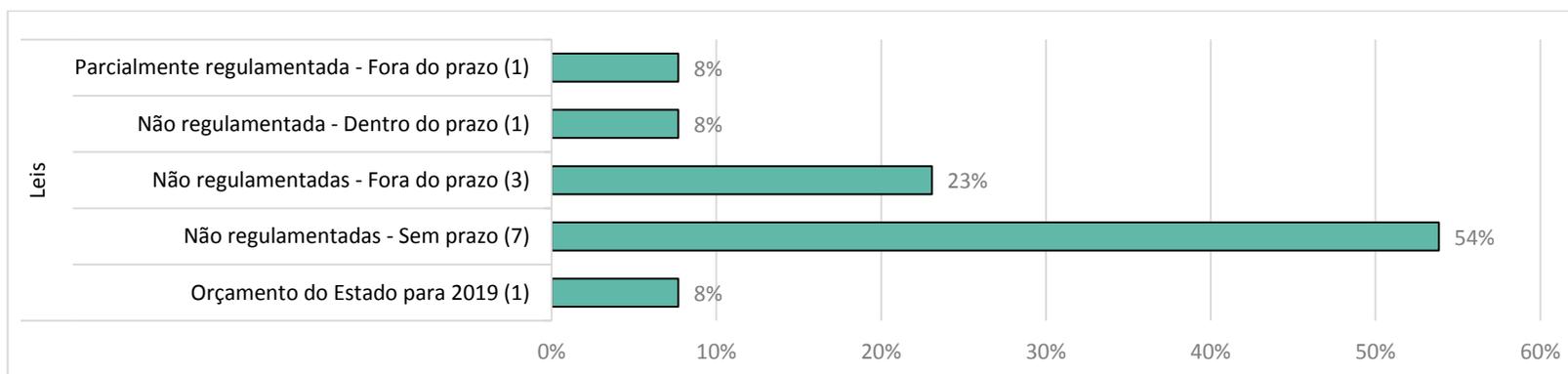
IX Legislatura/XIII Legislatura – 4.ª Sessão Legislativa

5 de abril de 2002 a 24 de outubro de 2019

Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa^{8,9}

Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

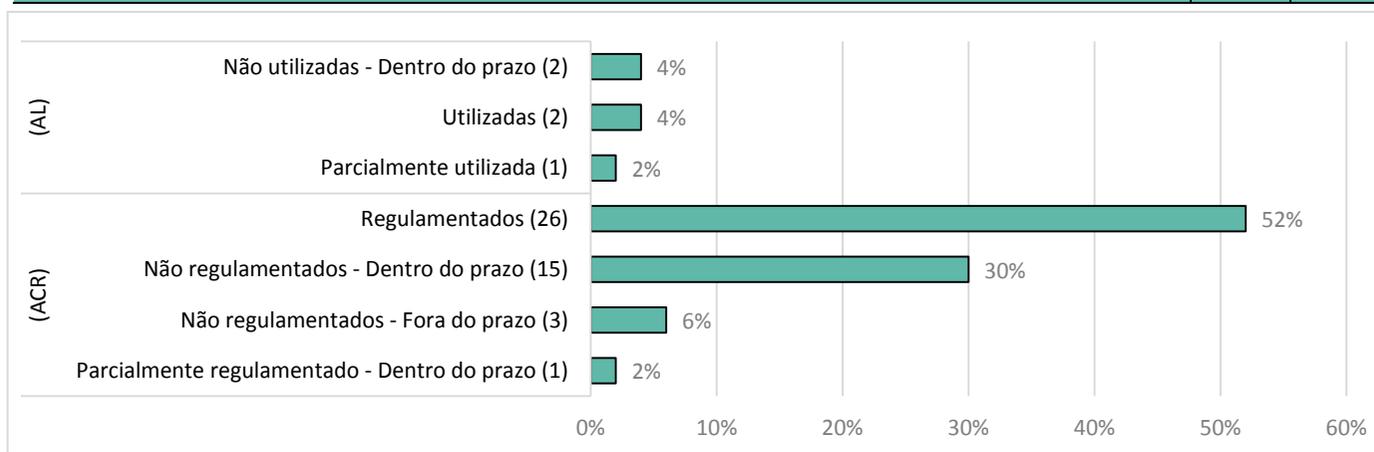
Leis/Anos				2014	2015	2016	2017	2018	2019	Total
Leis	Carecem de regulamentação	Parcialmente regulamentadas	Fora do prazo	0	0	0	1	0	0	1
		Não regulamentadas	Dentro do prazo	0	1	0	0	0	0	1
			Fora do prazo	0	0	0	0	1	2	3
			Sem prazo	2	1	1	0	0	3	7
		Lei do Orçamento do Estado para 2019			0	0	0	0	0	1
Total				2	2	1	1	1	6	13



Leis parcialmente regulamentadas e não regulamentadas
IX Legislatura/XIII Legislatura – 4.ª Sessão Legislativa
5 de abril de 2002 a 24 de outubro de 2019

Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro
Orçamento do Estado para 2019

Leis/Ano			2019	Total
Autorizações Legislativas (AL)	Não utilizadas	Dentro do prazo	2	5
	Utilizadas		2	
	Parcialmente utilizada		1	
Artigos que carecem de regulamentação (ACR)	Regulamentados		26	45
	Não regulamentados	Dentro do prazo	15	
		Fora do prazo	3	
	Parcialmente regulamentado	Dentro do prazo	1	
Total			50	50



Leis parcialmente regulamentadas e não regulamentadas

IX Legislatura/XIII Legislatura – 4.ª Sessão Legislativa

5 de abril de 2002 a 24 de outubro de 2019

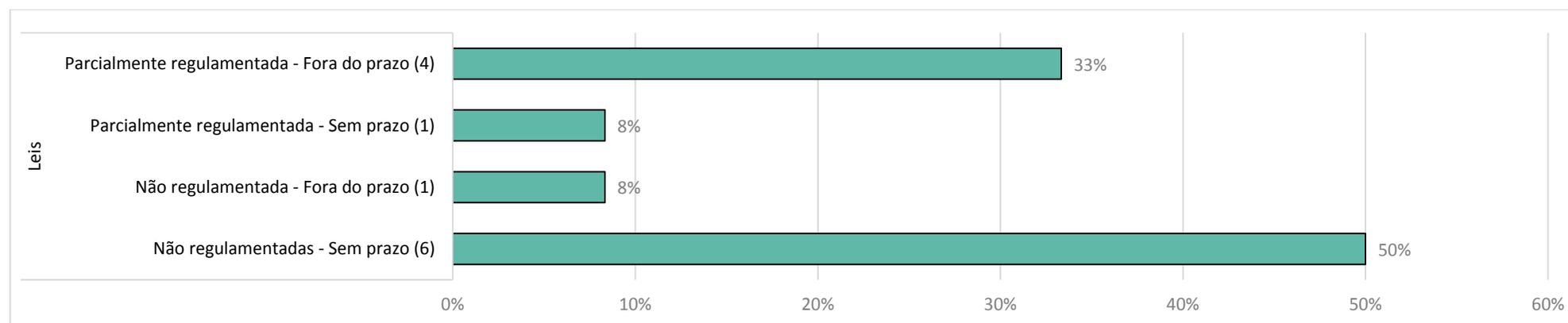
Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas^{10,11}

Comissão de Assuntos Económicos, Inovação e Desenvolvimento Regional

Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Comissão de Economia e Obras Públicas

Leis/Anos				2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	Total	
Leis	Carecem de regulamentação	Parcialmente regulamentadas	Fora do prazo	1	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	1	0	0	4	
			Sem prazo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
		Não regulamentadas	Fora do prazo	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
			Sem prazo	0	0	0	1	0	1	1	0	0	2	0	0	0	0	1	6
Total				1	0	0	1	0	1	2	0	1	4	0	1	0	1	12	

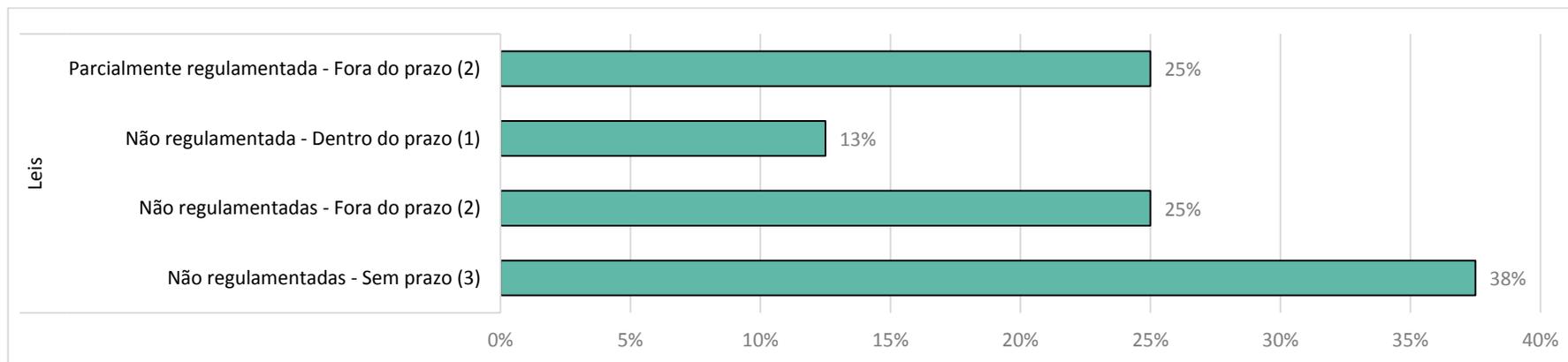


Leis parcialmente regulamentadas e não regulamentadas

IX Legislatura/XIII Legislatura – 4.ª Sessão Legislativa
5 de abril de 2002 a 24 de outubro de 2019

Comissão de Agricultura e Mar¹²

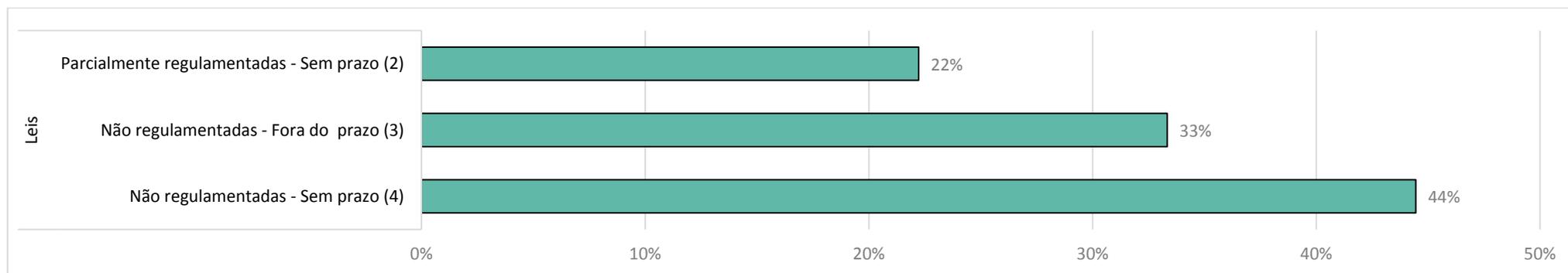
Leis/Anos				2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	Total	
Leis	Carecem de regulamentação	Parcialmente regulamentadas	Fora do prazo	1	0	0	1	0	0	0	0	2	
			Dentro do prazo	0	0	0	0	0	0	0	1	1	
		Não regulamentadas	Fora do prazo	0	1	0	0	1	0	0	0	0	2
			Sem prazo	1	0	0	0	0	2	0	0	0	3
Total				2	1	0	1	1	2	0	1	8	



Leis parcialmente regulamentadas e não regulamentadas
IX Legislatura/XIII Legislatura – 4.ª Sessão Legislativa
5 de abril de 2002 a 24 de outubro de 2019

Comissão de Educação e Ciência^{13,14}
Comissão de Educação, Ciência e Cultura

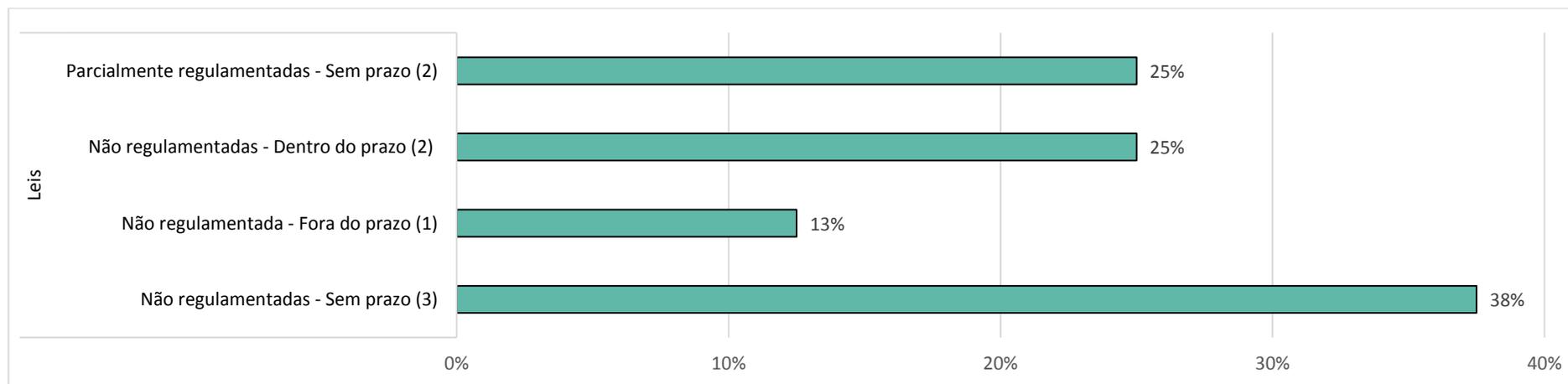
Leis/Anos				2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	Total	
Leis	Carecem de regulamentação	Parcialmente regulamentadas	Sem prazo	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	2	
		Não regulamentadas	Fora do prazo	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	3
			Sem prazo	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	1	4
Total				1	1	0	1	1	0	0	0	0	1	1	0	0	1	0	0	2	9	



Leis parcialmente regulamentadas e não regulamentadas
IX Legislatura/XIII Legislatura – 4.ª Sessão Legislativa
5 de abril de 2002 a 24 de outubro de 2019

Comissão de Saúde¹⁵

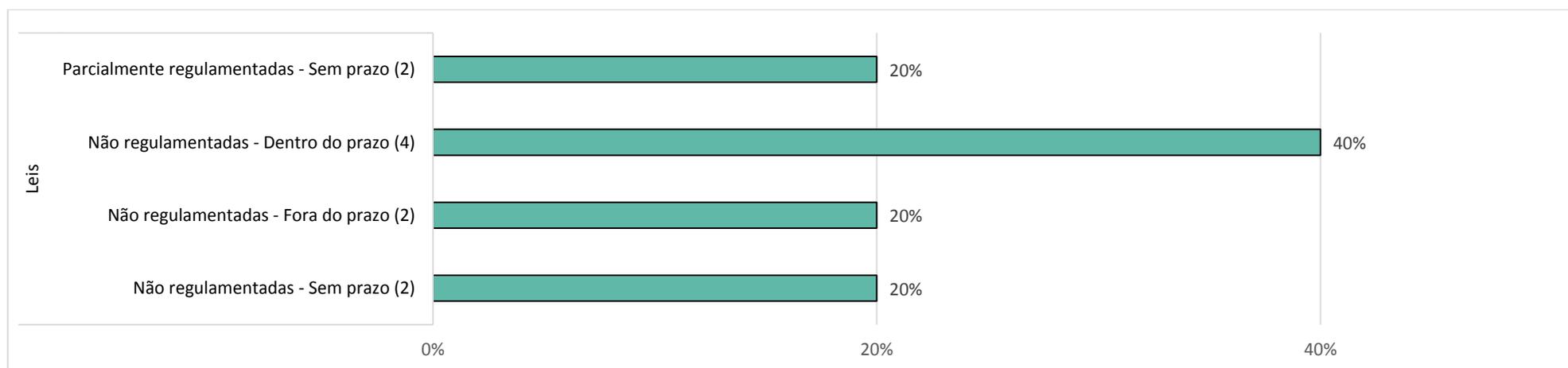
Leis/Anos				2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	Total
Leis	Carecem de regulamentação	Parcialmente regulamentadas	Sem prazo	1	0	0	1	0	0	0	0	2
		Não regulamentadas	Dentro do prazo	0	0	0	0	0	0	0	2	2
			Fora do prazo	0	0	0	0	1	0	0	0	1
			Sem prazo	0	0	0	1	0	0	1	1	3
Total				1	0	0	2	1	0	1	3	8



Leis parcialmente regulamentadas e não regulamentadas
IX Legislatura/XIII Legislatura – 4.ª Sessão Legislativa
5 de abril de 2002 a 24 de outubro de 2019

Comissão de Trabalho e Segurança Social^{16,17}
Comissão de Trabalho, Segurança Social e Administração Pública
Comissão de Segurança Social e Trabalho

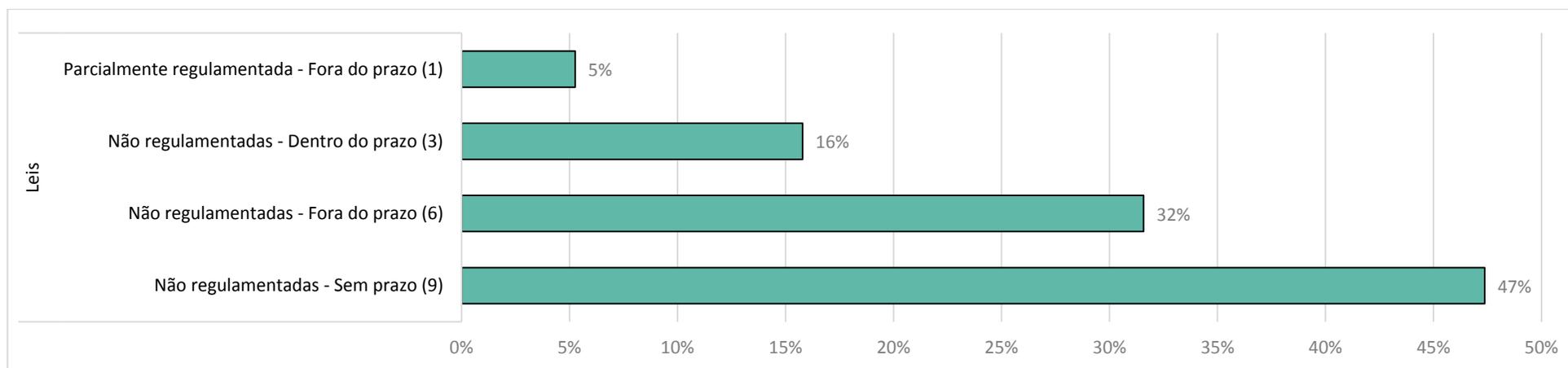
Leis/Anos				2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	Total	
Leis	Carecem de regulamentação	Parcialmente regulamentadas	Sem prazo	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	2	
		Não regulamentadas	Dentro do prazo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	4
			Fora do prazo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	2
			Sem prazo	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	2
Total				1	0	0	0	0	1	0	0	1	0	1	0	6	10	



Leis parcialmente regulamentadas e não regulamentadas
IX Legislatura/XIII Legislatura – 4.ª Sessão Legislativa
5 de abril de 2002 a 24 de outubro de 2019

Comissão do Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação^{18,19}
Comissão de Poder Local, Ambiente e Ordenamento do Território
Comissão do Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local

Leis/Anos				2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	Total	
Leis	Carecem de regulamentação	Parcialmente regulamentadas	Fora do prazo	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	
		Não regulamentadas	Dentro do prazo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	3
			Fora do prazo	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	1	2	6
			Sem prazo	0	0	0	1	0	0	0	1	0	1	0	1	3	2	9	
Total				1	0	0	1	1	0	0	2	0	1	0	2	4	7	19	



Leis parcialmente regulamentadas e não regulamentadas

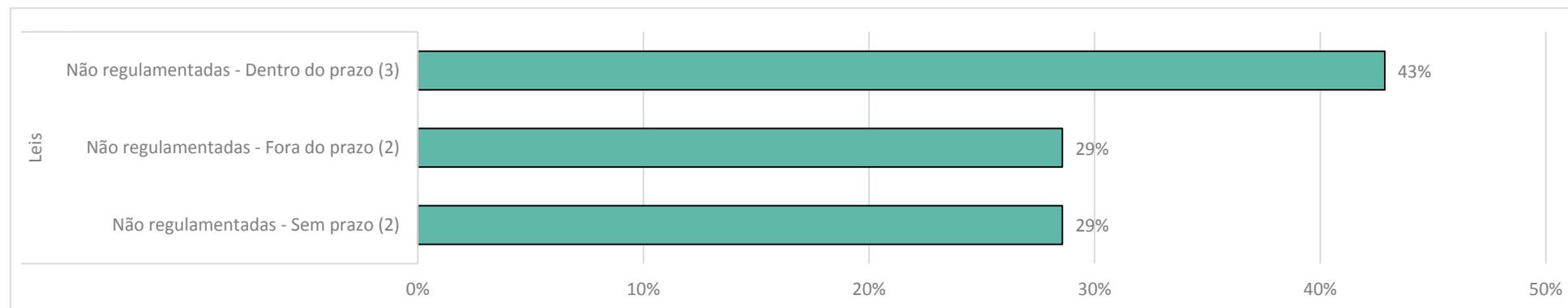
IX Legislatura/XIII Legislatura – 4.ª Sessão Legislativa

5 de abril de 2002 a 24 de outubro de 2019

Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto^{20,21}

Comissão de Ética, Sociedade e Cultura

Leis/Anos				2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	Total	
Leis	Carecem de regulamentação	Não regulamentadas	Dentro do prazo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	3	
			Fora do prazo	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2
			Sem prazo	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2
Total				1	0	1	0	5	7								



Leis parcialmente regulamentadas e não regulamentadas
IX Legislatura/XIII Legislatura – 4.ª Sessão Legislativa
5 de abril de 2002 a 24 de outubro de 2019

Comissão de Eventual para o Acompanhamento Político do Fenómeno da Corrupção e para a Análise Integrada de Soluções com vista ao seu Combate

Leis/Anos				2010	Total
Leis	Carecem de regulamentação	Não regulamentadas	Fora do prazo	1	1
Total				1	1

Leis parcialmente regulamentadas e não regulamentadas
IX Legislatura/XIII Legislatura – 4.ª Sessão Legislativa
5 de abril de 2002 a 24 de outubro de 2019

Comissão de Eventual para o Reforço da Transparência no Exercício de Funções Públicas

Leis/Anos				2019	Total
Leis	Carecem de regulamentação	Não regulamentadas	Dentro do prazo	1	1
Total				1	1

LEIS E RESPETIVA REGULAMENTAÇÃO

Lei	Título	Artigo	Prazo	Ato(s) regulamentador(es)	Comissão
IX LEGISLATURA					
Lei n.º 34/2003, de 22.08	Reconhecimento e valorização do movimento associativo popular	Artigo 2.º ²² Parceiro social	25 de dezembro de 2003 (120 dias) ²³	Fora do prazo de regulamentação	CECC
Lei n.º 13/2004, de 14.04 ^{24,25}	Estabelece o enquadramento jurídico do agente da cooperação portuguesa e define o respetivo estatuto jurídico	Artigo 14.º Remuneração dos agentes da cooperação	Sem prazo de regulamentação ¹	Desp. n.º 24231/2009, de 04.11 DR II S n.º 214	CAEPE
		Artigo 17.º ^{26,27} Proteção social	Sem prazo de regulamentação ¹	Não regulamentado	
Lei n.º 40/2004, de 18.08 ^{28,29}	Estatuto do Bolseiro de Investigação	Artigo 11.º (do Anexo) Acesso a cuidados de saúde	Sem prazo de regulamentação ¹	Não regulamentado	CECC
Lei n.º 49/2004, de 24.08	Define o sentido e o alcance dos atos próprios dos advogados e dos solicitadores e tipifica o crime de procuradoria ilícita (Sétima alteração ao Estatuto da Ordem dos Advogados e primeira alteração ao Estatuto da Câmara dos Solicitadores)	Artigo 11.º ³⁰ Responsabilidade Civil	Sem prazo de regulamentação ¹	Não regulamentado	CACDLG
X LEGISLATURA					
Lei n.º 6/2006, de 27.02 ^{31,32,33}	Aprova o Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU), que estabelece um regime especial de atualização das rendas antigas, e altera o Código Civil, o Código de Processo Civil, o Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e o Código do Registo Predial	_____	Sem prazo de regulamentação ¹	Port. n.º 1192-B/2006, de 03.11 DR I S n.º 212 - Supl.	CAEIDR

Lei	Título	Artigo	Prazo	Ato(s) regulamentador(es)	Comissão
Lei n.º 6/2006, de 27.02 (Cont.)	Aprova o Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU), que estabelece um regime especial de atualização das rendas antigas, e altera o Código Civil, o Código de Processo Civil, o Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e o Código do Registo Predial	Artigo 3.º Aditamento ao Código Civil ³⁴ (Artigo 1070.º n.º 2 do Código Civil – Requisitos de celebração)	Sem prazo de regulamentação ¹	DL n.º 160/2006, de 08.08 DR I S n.º 152	CAEIDR
		Artigo 42.º Comunicação do senhorio ao serviço de finanças	Sem prazo de regulamentação ¹	Port. n.º 1192-A/2006, de 03.11 DR I S n.º 212 - Supl.	
		Artigo 49.º Comissão arbitral municipal	Sem prazo de regulamentação ¹	DL n.º 161/2006, de 08.08 DR I S n.º 152	
		AL Artigo 63.º Autorização legislativa	27 de junho de 2006 (120 dias) ³⁵	DL n.º 157/2006, de 08.08 DR I S n.º 152 DL n.º 159/2006, de 08.08 DR I S n.º 152	
		Artigo 64.º Legislação complementar	27 de junho / 26 de agosto de 2006 (120 / 180 dias) ³⁶	DL n.º 158/2006, de 8.8 DR I S n.º 152 DL n.º 280/2007, de 7.8 DR I S n.º 151 Lei n.º 55-A/2010, de 31.12 DR I S n.º 253 – 1.º Supl. Lei n.º 64-B/2011, de 30.12 DR I S n.º 250 – 1.º Supl. Lei n.º 66-B/2012, de 31.12 DR I S n.º 252 – 1.º Supl. DL n.º 266-B/2012, de 31.12 DR I S n.º 252 – 2.º Supl.	

Lei	Título	Artigo	Prazo	Ato(s) regulamentador(es)	Comissão
Lei n.º 6/2006, de 27.02 (Cont.)	Aprova o Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU), que estabelece um regime especial de atualização das rendas antigas, e altera o Código Civil, o Código de Processo Civil, o Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e o Código do Registo Predial	Artigo 64.º Legislação complementar	27 de junho / 26 de agosto de 2006 (120 / 180 dias) ³⁷	DL n.º 36/2013, de 11.03 DR I S n.º 49 Lei n.º 83-C/2013, de 31.12 DR I S n.º 253 – 1.º Supl. Lei n.º 79/2014, de 19.12 DR I S n.º 245 Lei n.º 82-B/2014, de 31.12 DR I S n.º 252 – 1.º Supl. DL n.º 156/2015, de 10.08 DR I S n.º154 Parcialmente regulamentado	CAEIDR
Lei n.º 27/2006, de 03.07 ³⁸	Aprova a Lei de Bases da Proteção Civil	Artigo 44.º Autoridade Nacional de Proteção Civil	Sem prazo de regulamentação ¹	DL n.º 75/2007, de 29.03 DR I S n.º 63	CACDLG
		Artigo 48.º Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro	Sem prazo de regulamentação ¹	DL n.º 134/2006, de 25.07 DR I S n.º 142	
		Artigo 55.º Formação e instrução	Sem prazo de regulamentação ¹	Não regulamentado	
Lei n.º 29/2006, de 04.07 ³⁹	Segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 372/90, de 27 de novembro, que disciplina o regime de constituição, os direitos e os deveres a que ficam subordinadas as associações de pais e encarregados de educação	Artigo 1.º ⁴⁰ Alterações ao Decreto-Lei n.º 372/90, de 27 de novembro ⁴¹ (Artigo 9.º - Direitos)	31 de outubro de 2006 (120 dias) ⁴²	Fora do prazo de regulamentação	CECC
		Artigo 2.º ⁴³ Aditamento ao Decreto-Lei n.º 372/90, de 27 de novembro ⁴⁴ (Artigo 9.º-A - Deveres das associações)	31 de outubro de 2006 (120 dias) ⁴⁵	Fora do prazo de regulamentação	

Lei	Título	Artigo	Prazo	Ato(s) regulamentador(es)	Comissão
Lei n.º 41/2006, de 25.08 ⁴⁶	Estabelece os termos e as condições de instalação em território nacional de bancos de provas de armas de fogo e suas munições, desde que de uso civil	Artigo 8.º ⁴⁷ Regulamentação	Sem prazo de regulamentação ¹	Não regulamentado	CACDLG
Lei n.º 49/2006, de 29.08 ⁴⁸	Estabelece medidas de proteção da orla costeira	Artigo 4.º ⁴⁹ Regulamentação	31 de março de 2007 (90 dias) ⁵⁰	Fora do prazo de regulamentação	CPLAOT
Lei n.º 9/2007, de 19.02 ^{51,52}	Estabelece a orgânica do Secretário-Geral do Sistema de Informações da República Portuguesa, do Serviço de Informações Estratégicas de Defesa e do Serviço de Informações de Segurança e revoga os Decretos-Leis n.ºs 225/85, de 4 de julho, e 254/95, de 30 de setembro	Artigo 13.º Competência do Secretário-Geral	Sem prazo de regulamentação ¹	Desp. n.º 13036/2007, de 26.06 DR II S n.º 121	CACDLG
		Artigo 43.º Acesso aos dados	Sem prazo de regulamentação ¹	Não regulamentado	
		Artigo 44.º Quadro privativo	Sem prazo de regulamentação ¹	Não regulamentado	
		Artigo 53.º Remuneração	Sem prazo de regulamentação ¹	Não regulamentado	
		Artigo 54.º Suplemento	Sem prazo de regulamentação ¹	Não regulamentado	
		Artigo 58.º Promoção e progressão	Sem prazo de regulamentação ¹	Não regulamentado	
		Artigo 59.º Uso e porte de arma	Sem prazo de regulamentação ¹	Regulamentado ⁵³	
Artigo 65.º Avaliação de desempenho	Sem prazo de regulamentação ¹	Não regulamentado			

Lei	Título	Artigo	Prazo	Ato(s) regulamentador(es)	Comissão
Lei n.º 62/2007, de 10.09 ⁵⁴	Regime jurídico das instituições de ensino superior	Artigo 41.º Instalações	Sem prazo de regulamentação ¹	Não regulamentado	CECC
		Artigo 48.º Título de especialista	Sem prazo de regulamentação ¹	DL n.º 206/2009, de 31.08 DR I S n.º 168	
		Artigo 126.º Autonomia de gestão das unidades orgânicas	Sem prazo de regulamentação ¹	Port. n.º 485/2008, de 24.04 DR II S n.º 81	
		Artigo 171.º Composição, modo de funcionamento e competências do Conselho Coordenador do Ensino Superior	Sem prazo de regulamentação ¹	DReg n.º 15/2009, de 31.08 DR I S n.º 168	
Lei n.º 66-B/2007, de 28.12 ^{55,56}	Estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração pública	Artigo 28.º Conselho Coordenador da Avaliação de Serviços	Sem prazo de regulamentação ¹	Não regulamentado	CTSSAP
		Artigo 76.º Gestão e Acompanhamento do SIADAP2 do SIADAP3	Sem prazo de regulamentação ¹	Desp. n.º 6894-A/2009, de 04.03 DR II S n.º 44 – 1.º Supl.	
		Artigo 87.º Habituação regulamentar	Sem prazo de regulamentação ¹	Portaria n.º 1633/2017, de 31.12 DR I S n.º 251	
Lei n.º 14/2008, de 12.03 ^{57,58,59}	Proíbe e sanciona a discriminação em função do sexo no acesso a bens e serviços e seu fornecimento, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2004/113/CE, do Conselho, de 13 de dezembro	Artigo 22.º Regulamentação	15 de junho de 2008 (90 dias) ⁶⁰	Fora do prazo de regulamentação	CESC

Lei	Título	Artigo	Prazo	Ato(s) regulamentador(es)	Comissão
Lei n.º 37/2008, de 06.08 ^{61,62}	Aprova a orgânica da Polícia Judiciária	Artigo 8.º Sistema de informação criminal	Sem prazo de regulamentação ¹	Lei n.º 73/2009, de 12.08 DR I S n.º 155	CACDLG
		Artigo 15.º Identificação	Sem prazo de regulamentação ¹	Port. n.º 167/2009, de 16.02 DR I S n.º 32	
		Artigo 16.º ⁶³ Dispensa temporária de identificação	Sem prazo de regulamentação ¹	Não regulamentado	
		Artigo 22.º e 29.º Estrutura/Unidades territoriais, regionais e locais	Sem prazo de regulamentação ¹	DL n.º 42/2009, de 12.02 DR I S n.º 30 Port. n.º 305/2009, de 25.03 DR I S n.º 59 Port. n.º 306/2009, de 25.03 DR I S n.º 59	
		Artigo 37.º Lugares de direção	Sem prazo de regulamentação ¹	Port. n.º 304/2009, de 25.03 DR I S n.º 59	
		Artigo 46.º Receitas	Sem prazo de regulamentação ¹	Port. n.º 182/2010, de 29.03 DR I S n.º 61 Port. n.º 175/2011, de 28.04 DR I S n.º 82 Port. n.º 177/2011, de 28.04 DR I S n.º 83	
Lei n.º 54/2008, de 04.09	Cria o Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC)	Artigo 5.º Organização e funcionamento	Sem prazo de regulamentação ¹	Port. n.º 167/2009, de 03.02 DR II S n.º 23	CACDLG
		Artigo 6.º Serviço de apoio	Sem prazo de regulamentação ¹	Não regulamentado	

Lei	Título	Artigo	Prazo	Ato(s) regulamentador(es)	Comissão
Lei n.º 17/2009, de 06.05 ⁶⁴	Procede à segunda alteração à Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro, que aprova o novo regime jurídico das armas e suas munições	Artigo 1.º ⁶⁵ Alteração à Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro ⁶⁶ (Artigo 48.º - Tipos de alvarás / Artigo 80.º - Armas apreendidas)	Sem prazo de regulamentação ¹	Port. n.º 33/2011, de 13.01 DR I S n.º 9 Port. n.º 140/2017, de 18.04 DR I S n.º 76 Port. n.º 224/2017, de 24.07 DR I S n.º 141 Parcialmente regulamentado	CACDLG
		Artigo 6.º ^{67,68} Regulamentação	2 de dezembro de 2009 (180 dias) ⁶⁹	Port. n.º 33/2011, de 13.01 DR I S n.º 9 Parcialmente regulamentado	
Lei n.º 31/2009, de 03.07 ^{70,71}	Aprova o regime jurídico que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, pela fiscalização de obra e pela direção de obra, que não esteja sujeita a legislação especial, e os deveres que lhes são aplicáveis e revoga o Decreto n.º 73/73, de 28 de fevereiro	Artigo 24.º ⁷² Seguro de responsabilidade civil	Sem prazo de regulamentação ¹	Não regulamentado	COPTC
Lei n.º 89/2009, de 31.08 ⁷³	Procede à primeira alteração à Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, que estabelece o regime aplicável às contraordenações ambientais	Artigo 1.º ⁷⁴ Alteração da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto ⁷⁵ (Artigo 67.º - Certificado de cadastro ambiental)	Sem prazo de regulamentação ¹	Não regulamentado	CPLAOT
Lei n.º 104/2009, de 14.09 ^{76,77}	Aprova o regime de concessão de indemnização às vítimas de crimes violentos e de violência doméstica	Artigo 10.º e 24.º Pedido / Regulamentação	Sem prazo de regulamentação ¹	DL n.º 120/2010, de 27.10 DR I S n.º 209 Port. n.º 403/2012, de 07.09 DR I S n.º 237	CACDLG
		Artigo 12.º Tramitação eletrónica do procedimento	Sem prazo de regulamentação ¹	Port. n.º 280/2013, de 26.08 DR I S n.º 163	

Lei	Título	Artigo	Prazo	Ato(s) regulamentador(es)	Comissão
Lei n.º 104/2009, de 14.09 (Cont.)	Aprova o regime de concessão de indemnização às vítimas de crimes violentos e de violência doméstica	Artigo 13.º ⁷⁸ Instrução	Sem prazo de regulamentação ¹	Não regulamentado	CACDLG
		Artigo 14.º ⁷⁹ Decisão do pedido	Sem prazo de regulamentação ¹	Não regulamentado	
		Artigo 15.º ⁸⁰ Sub-rogação	Sem prazo de regulamentação ¹	Não regulamentado	
Lei n.º 115/2009, de 12.10 ^{81,82}	Aprova o Código da Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade	Artigo 1.º do Código Âmbito de aplicação	Sem prazo de regulamentação ¹	DL n.º 51/2011, de 11.04 DR I S n.º 71	CACDLG
		Artigo 10.º do Código Classificação	Sem prazo de regulamentação ¹	Port. n.º 13/2013, de 11.01 DR I S n.º 8	
		Artigo 39.º do Código ⁸³ Incentivos ao ensino	Sem prazo de regulamentação ¹	Não regulamentado	
		Artigo 44.º do Código ⁸⁴ Trabalho desenvolvido pelos estabelecimentos prisionais	Sem prazo de regulamentação ¹	Não regulamentado	
		Artigo 150.º do Código Utilização da informática	Sem prazo de regulamentação ¹	Port. n.º 694/2010, de 16.08 DR I S n.º 158 Port. n.º 280/2013, de 26.08 DR I S n.º 163	
XI LEGISLATURA					
Lei n.º 37/2010, de 02.09 ⁸⁵	Derrogação do sigilo bancário (21.º alteração à Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, e 2.º alteração ao Decreto-Lei n.º 62/2005, de 11 de março)	Artigo 3.º Norma transitória	1 de novembro de 2010 (60 dias) ⁸⁶	Fora do prazo de regulamentação	CEAPFCAISVC
Lei n.º 53/2010, de 14.12	Regime da prática de naturismo e da criação de espaços de naturismo	Artigo 20.º Regulamentação	23 de junho de 2011 (180 dias) ⁸⁷	Fora do prazo de regulamentação	CAOTPL

Lei	Título	Artigo	Prazo	Ato(s) regulamentador(es)	Comissão
Lei n.º 54/2010, de 24.12 ⁸⁸	Aprova a Lei da Rádio, revogando a Lei n.º 4/2001, de 23 de fevereiro	Artigo 83.º ⁸⁹ Registos de interesse público	Sem prazo de regulamentação ¹	Não regulamentado	CESC
Lei n.º 16/2011, de 03.05 ^{90,91}	Aprova o regime de certificação dos maquinistas de locomotivas e comboios do sistema ferroviário, transpondo a Diretiva n.º 2007/59/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro	Artigo 25.º ⁹² Reconhecimento e obrigações das entidades formadoras	Sem prazo de regulamentação ¹	Não regulamentado	COPTC
		Artigo 26.º ⁹³ Reconhecimento e obrigações de entidades de avaliação médica e psicológica	Sem prazo de regulamentação ¹	Não regulamentado	
Lei n.º 17/2012, de 26.04 ^{94,95}	Estabelece o regime jurídico aplicável à prestação de serviços postais, em plena concorrência, no território nacional, bem como de serviços internacionais com origem ou destino no território nacional e transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2008/6/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de fevereiro de 2008	Artigo 20.º Financiamento	Sem prazo de regulamentação ¹	Não regulamentado	CEOP
		Artigo 21.º ^{96,97} Fundo de compensação	Sem prazo de regulamentação ¹	Não regulamentado	
XII LEGISLATURA					
Lei n.º 23/2012, de 25.06 ^{98,99}	Procede à terceira alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro	Artigo 2.º ¹⁰⁰ Alteração ao Código do Trabalho ¹⁰¹ (Artigo 300.º - Informações e negociação em caso de redução ou suspensão)	Sem prazo de regulamentação ¹	Não regulamentado	CSST
Lei n.º 45/2012, de 29.08 ¹⁰²	Aprova o regime jurídico de acesso e exercício da profissão de examinador de condução e o reconhecimento das entidades formadoras	Artigo 34.º ¹⁰³ Acompanhamento técnico-pedagógico	Sem prazo de regulamentação ¹	Não regulamentado	CEOP

Lei	Título	Artigo	Prazo	Ato(s) regulamentador(es)	Comissão
Lei n.º 45/2012, de 29.08 (Cont.)	Aprova o regime jurídico de acesso e exercício da profissão de examinador de condução e o reconhecimento das entidades formadoras	Artigo 44.º Integração no Sistema Nacional de Qualificações e Regulamentação	25 de fevereiro de 2013 (90 dias) ¹⁰⁴	Fora do prazo de regulamentação	CEOP
Lei n.º 51/2012, de 05.09 ^{105,106}	Aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, que estabelece os direitos e os deveres do aluno dos ensinos básico e secundário e o compromisso dos pais ou encarregados de educação e dos restantes membros da comunidade educativa na sua educação e formação, revogando a Lei n.º 30/2002, de 20 de dezembro	Artigo 12.º ¹⁰⁷ Outros instrumentos de registo	Sem prazo de regulamentação ¹	Não regulamentado	CECC
Lei n.º 52/2012, de 05.09 ¹⁰⁸	Lei de Bases dos Cuidados Paliativos	Base XI Coordenação da Rede Nacional de Cuidados Paliativos	8 de janeiro de 2013 (120 dias) ¹⁰⁹	DL n.º 173/2014, de 19.11 DR I S n.º 224	CS
		Base XXIV Obrigações das entidades prestadoras	Sem prazo de regulamentação ¹	Não regulamentado	
		Base XXV Garantia de qualidade	Sem prazo de regulamentação ¹	Não regulamentado	
		Base XXX Financiamento	Sem prazo de regulamentação ¹	Não regulamentado	
		Base XXXIV Aplicação progressiva	8 de janeiro de 2013 (120 dias) ¹¹⁰	Desp. n.º 1235/2013, de 21.01 DR II S n.º 14 Port. n.º 340/2015, de 08.10 DR I S n.º 197	
Lei n.º 53/2012, de 05.09 ¹¹¹	Aprova o regime jurídico da classificação de arvoredo de interesse público (revoga o Decreto-Lei n.º 28 468, de 15 de fevereiro de 1938)	Artigo 8.º ¹¹² Regulamentação	4 de novembro de 2012 (60 dias) ¹¹³	Port. n.º 124/2014, de 24.06 DR I S n.º 119 Parcialmente regulamentado	CAM

Lei	Título	Artigo	Prazo	Ato(s) regulamentador(es)	Comissão
Lei n.º 54/2012, de 06.09 ¹¹⁴	Define os meios de prevenção e combate ao furto e de recetação de metais não preciosos com valor comercial e prevê mecanismos adicionais e de reforço no âmbito da fiscalização da atividade de gestão de resíduos	Artigo 2.º Sistema de segurança	Sem prazo de regulamentação ¹	Não regulamentado	CACDLG
Lei n.º 63/2012, de 10.12 ^{115,116}	Aprova benefícios fiscais à utilização das terras agrícolas, florestais e silvopastoris e à dinamização da «Bolsa de terras»	Artigo 2.º ^{117,118} Prédios rústicos e mistos com utilização agrícola, florestal ou silvopastoril	Sem prazo de regulamentação ¹	Não regulamentado	CAM
Lei n.º 11-A/2013, de 28.01 ^{119,120}	Reorganização administrativa do território das freguesias	Artigo 6.º Transmissão global de direitos e deveres	Sem prazo de regulamentação ¹	Não regulamentado	CAOTPL
Lei n.º 24/2013, de 20.03 ^{121,122}	Aprova o regime jurídico aplicável ao mergulho recreativo em todo o território nacional, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpõe a Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro, relativa aos serviços no mercado interno, com a Lei n.º 9/2009, de 4 de março, que transpõe a Diretiva n.º 2005/36/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de setembro, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais, e com o Decreto-Lei n.º 92/2011, de 27 de julho, que cria o Sistema de Regulação de Acesso a Profissões (SRAP)	Artigo 6.º Necessidade de formação para a prática do mergulho	Sem prazo de regulamentação ¹	Port. n.º 6/2014, de 13.01 DR I S n.º 8	CECC
		Artigo 10.º ¹²³ Misturas respiratórias	Sem prazo de regulamentação ¹	Não regulamentado	
		Artigo 14.º Níveis oficiais de mergulhador	Sem prazo de regulamentação ¹	Desp. n.º 13684/2013, de 28.10 DR II S n.º 208	
		Artigo 15.º Níveis oficiais de instrutores	Sem prazo de regulamentação ¹	Lei n.º 70/2014, de 01.09 DR I S n.º 167	
		Artigo 19.º Reconhecimento	Sem prazo de regulamentação ¹	Desp. n.º 13684/2013, de 28.10 DR II S n.º 208	
		Artigo 34.º Equivalências entre os mergulhadores profissionais e os mergulhadores desportivos e recreativos	Sem prazo de regulamentação ¹	Lei n.º 70/2014, de 01.09 DR I S n.º 167 Port. n.º 129/2015, de 13.05 DR I S n.º 92	

Lei	Título	Artigo	Prazo	Ato(s) regulamentador(es)	Comissão
Lei n.º 24/2013, de 20.03 (Cont.)	Aprova o regime jurídico aplicável ao mergulho recreativo em todo o território nacional, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpõe a Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro, relativa aos serviços no mercado interno, com a Lei n.º 9/2009, de 4 de março, que transpõe a Diretiva n.º 2005/36/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de setembro, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais, e com o Decreto-Lei n.º 92/2011, de 27 de julho, que cria o Sistema de Regulação de Acesso a Profissões (SRAP)	Artigo 43.º Taxas	Sem prazo de regulamentação ¹	Disp. n.º 10392/2013, de 09.08 DR II S n.º 153	CECC
Lei n.º 28/2013, de 12.04 ¹²⁴	Define as Competências, a Estrutura e o Funcionamento da Autoridade Aeronáutica Nacional	Artigo 17.º Taxas	Sem prazo de regulamentação ¹	Não regulamentado	CDN
Lei n.º 29/2013, de 19.04 ¹²⁵	Estabelece os princípios gerais aplicáveis à mediação realizada em Portugal, bem como os regimes jurídicos da mediação civil e comercial, dos mediadores e da mediação pública	Artigo 9.º Princípio de executoriedade	Sem prazo de regulamentação ¹	Port. n.º 344/2013, de 27.11 DR I S n.º 230	CACDLG
		Artigo 14.º Homologação de acordo obtido em mediação	Sem prazo de regulamentação ¹	Port. n.º 280/2013, de 26.08 DR I S n.º 163	
		Artigo 24.º Formação e entidades formadoras	Sem prazo de regulamentação ¹	Port. n.º 345/2013, de 27.11 DR I S n.º 230	
		Artigo 48.º ¹²⁶ Regime jurídico complementar	18 de julho de 2013 (3 meses) ¹²⁷	Fora do prazo de regulamentação	

Lei	Título	Artigo	Prazo	Ato(s) regulamentador(es)	Comissão
Lei n.º 38/2013, de 18.06 ¹²⁸	Estabelece o regime aplicável aos centros de armazenagem de sémen de bovinos, procedendo, ainda, à conformação do referido regime com a Lei n.º 9/2009, de 4 de março, e o Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpuseram para a ordem jurídica interna as Diretivas n.ºs 2005/36/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de setembro, e 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro, relativas ao reconhecimento das qualificações profissionais e aos serviços no mercado interno, bem como com o Decreto-Lei n.º 92/2011, de 27 de julho	Artigo 28.º ¹²⁹ Regulamentação	16 de setembro de 2013 (90 dias) ¹³⁰	Fora do prazo de regulamentação	CAM
Lei n.º 73/2013, de 03.09 ^{131,132}	Estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais	Artigo 47.º Regulamentação	1 de janeiro de 2014 (120 dias) ¹³³	Fora do prazo de regulamentação	CAOTPL
		Artigo 87.º Regulamentação do Fundo de Apoio Municipal	1 de janeiro de 2014 (120 dias) ¹³⁴	Lei n.º 53/2014, de 25.08 DR I S n.º 162	
Lei n.º 14/2014, de 18.03 ¹³⁵	Aprova o regime jurídico do ensino da condução, regulando o acesso e o exercício da atividade de exploração de escolas de condução e das profissões de instrutor de condução e de diretor de escola de condução e a certificação das respetivas entidades formadoras	Artigo 69.º ¹³⁶ Regulamentação	16 de junho de 2014 (90 dias) ¹³⁷	Port. n.º 185/2015, de 23.06 DR I S n.º 120 Parcialmente regulamentado	CEOP
		Artigo 73.º Taxas	Sem prazo de regulamentação ¹	Port. n.º 185/2015, de 23.06 DR I S n.º 120	
Lei n.º 53/2014, de 25.08 ^{138,139}	Aprova o regime jurídico da recuperação financeira municipal regulamentando o Fundo de Apoio Municipal, e procede à primeira alteração à Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprova o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais	Artigo 29.º ¹⁴⁰ Obrigações de reporte e de prestação de informação	Sem prazo de regulamentação ¹	Não regulamentado	COFAP

Lei	Título	Artigo	Prazo	Ato(s) regulamentador(es)	Comissão
Lei n.º 70/2014, de 01.09	Aprova o regime jurídico aplicável ao mergulho profissional em todo o território nacional, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpõe a Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro, relativa aos serviços no mercado interno, com a Lei n.º 9/2009, de 4 de março, que transpõe a Diretiva n.º 2005/36/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de setembro, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais, e com o Decreto-Lei n.º 92/2011, de 27 de julho, que cria o Sistema de Regulação de Acesso a Profissões, e revoga o Decreto n.º 48008, de 27 de outubro de 1967, e o Decreto-Lei n.º 12/94, de 15 de janeiro	Artigo 3.º Equivalências a mergulhador profissional	Sem prazo de regulamentação ¹	Port. n.º 129/2015, de 13.05 DR I S n.º 92	CDN
		Artigo 8.º Regulamentação	5 de dezembro de 2014 (90 dias) ¹⁴¹	Port. n.º 129/2015, de 13.05 DR I S n.º 92 Parcialmente regulamentado	
Lei n.º 82-D/2014, de 31.12 ^{142,143}	Procede à alteração das normas fiscais ambientais nos sectores da energia e emissões, transportes, água, resíduos, ordenamento do território, florestas e biodiversidade, introduzindo ainda um regime de tributação dos sacos de plástico e um regime de incentivo ao abate de veículos em fim de vida, no quadro de uma reforma da fiscalidade ambiental	Artigo 10.º Aditamento ao Estatuto dos Benefícios Fiscais ¹⁴⁴ (Artigo 44.º-B – Outros benefícios com carácter ambiental atribuídos a imóveis / Artigo 59.º-C – Despesas com frotas de velocípedes)	Sem prazo de regulamentação ¹	Não regulamentado	COFAP
		Artigo 16.º Alteração ao Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro (Artigo 58.º - Taxa de gestão de resíduos)	Sem prazo de regulamentação ¹	Port. n.º 278/2015, de 11.09 DR I S n.º 178	

Lei	Título	Artigo	Prazo	Ato(s) regulamentador(es)	Comissão
Lei n.º 82-D/2014, de 31.12 (Cont.)	Procede à alteração das normas fiscais ambientais nos sectores da energia e emissões, transportes, água, resíduos, ordenamento do território, florestas e biodiversidade, introduzindo ainda um regime de tributação dos sacos de plástico e um regime de incentivo ao abate de veículos em fim de vida, no quadro de uma reforma da fiscalidade ambiental	Artigo 17.º Alteração ao Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho (Artigo 8.º - Componente E – descarga de efluentes)	Sem prazo de regulamentação ¹	Desp. n.º 2434/2009, de 19.01 DR II S n.º 12	COFAP
		Artigo 48.º Regulamentação	31 de março de 2015 (90 dias) ¹⁴⁵	Port. n.º 286-B/2014, de 31.12 DR I S n.º 252 – 3.º Supl.	
Lei n.º 26/2015, de 14.04 ^{146,147}	Regula as entidades de gestão coletiva do direito de autor e dos direitos conexos, inclusive quanto ao estabelecimento em território nacional e a livre prestação de serviços das entidades previamente estabelecidas noutro Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu e revoga a Lei n.º 83/2001, de 3 de agosto	Artigo 61.º ¹⁴⁸ Regulamentação	13 de junho de 2015 (30 dias) ¹⁴⁹	Port. n.º 122/2017, de 23.05 DR II S n.º 99 Parcialmente regulamentado	CACDLG
Lei n.º 34/2015, de 27.04 ^{150,151}	Aprova o novo Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional	Artigo 34.º Área de proteção ao utilizador	Sem prazo de regulamentação ¹	Não regulamentado	CEOP
		Artigo 59.º ¹⁵² Publicidade visível das estradas	Sem prazo de regulamentação ¹	Não regulamentado	
		Artigo 63.º Taxas	Sem prazo de regulamentação ¹	Port. n.º 357/2015, de 14.10 DR I S n.º 201	

Lei	Título	Artigo	Prazo	Ato(s) regulamentador(es)	Comissão
Lei n.º 40/2015, de 01.06	Estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, coordenação de projetos, direção de obra pública ou particular, condução da execução dos trabalhos das diferentes especialidades nas obras particulares de classe 6 ou superior e de direção de fiscalização de obras públicas ou particulares, procedendo à primeira alteração à Lei n.º 31/2009, de 3 de julho	Artigo 7.º¹⁵³ Acompanhamento e revisão	Sem prazo de regulamentação ¹	Não regulamentado	CEOP
Lei n.º 52/2015, de 09.06 ^{154,155}	Aprova o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros e revoga a Lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro, e o Regulamento de Transportes em Automóveis (Decreto n.º 37272, de 31 de dezembro de 1948)	Artigo 15.º¹⁵⁶ Regulamentação	7 de novembro de 2015 (90 dias) ¹⁵⁷	DL n.º 60/2016, de 09.08 DR I S n.º 173 DL n.º 82/2016, de 28.11 DR I S n.º 228 Portaria n.º 359-A/2017, de 20.11 DR IS n.º 223 – 1.º Supl. Portaria n.º 298/2018, de 19.11 DR IS n.º 222 DL n.º 140/2019, de 18.09 DR IS n.º 179 Parcialmente regulamentado	CEOP
Lei n.º 54/2015, de 22.06 ¹⁵⁸	Bases do regime jurídico da revelação e do aproveitamento dos recursos geológicos existentes no território nacional, incluindo os localizados no espaço marítimo nacional	Artigo 63.º¹⁵⁹ Legislação complementar	Sem prazo de regulamentação ¹	Não regulamentado	CEOP
Lei n.º 75/2015, de 28.07	Regime de acesso e exercício da atividade de prestação de serviços de auditoria de instalações de produção em cogeração ou de produção a partir de fontes de energia renováveis	Artigo 13.º Taxas	Sem prazo de regulamentação ¹	Não regulamentado	CAOTPL

Lei	Título	Artigo	Prazo	Ato(s) regulamentador(es)	Comissão
Lei n.º 80/2015, de 03.08	Segunda alteração à Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, que aprova a Lei de Bases da Proteção Civil	Artigo 3.º ¹⁶⁰ Aditamento à Lei n.º 27/2006, de 3 de julho ¹⁶¹ (Artigo 46.º-A – Entidades com dever de cooperação / Artigo 59.º-A – Símbolo de proteção civil)	Sem prazo de regulamentação ¹	Port. n.º 91/2017, de 02.03 DR IS n.º 44 Parcialmente regulamentado	CACDLG
Lei n.º 96/2015, de 17.08 ¹⁶²	Regula a disponibilização e a utilização das plataformas eletrónicas de contratação pública e transpõe o artigo 29.º da Diretiva 2014/23/UE, o artigo 22.º e o anexo IV da Diretiva 2014/24/UE e o artigo 40.º e o anexo V da Diretiva 2014/25/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, revogando o Decreto-Lei n.º 143-A/2008, de 25 de julho	Artigo 23.º ¹⁶³ Remuneração pelos serviços prestados	Sem prazo de regulamentação ¹	Não regulamentado	COFAP
		Artigo 34.º Interoperabilidade e compatibilidade	Sem prazo de regulamentação ¹	Port. n.º 57/2018, de 26.02 DR IS n.º 40 ¹⁶⁴	
		Artigo 36.º Interligação com plataformas públicas	16 de novembro de 2015 (90 dias) ¹⁶⁵	Port. n.º 57/2018, de 26.02 DR IS n.º 40 ¹⁶⁶	
		Artigo 37.º Troca de dados entre as plataformas eletrónicas e o Portal dos Contratos Públicos	Sem prazo de regulamentação ¹	Port. n.º 57/2018, de 26.02 DR IS n.º 40 ¹⁶⁷	
		Artigo 38.º Dados a transmitir ao Portal dos Contratos Públicos	Sem prazo de regulamentação ¹	Port. n.º 57/2018, de 26.02 DR IS n.º 40 ¹⁶⁸	
		Artigo 92.º Taxas	Sem prazo de regulamentação ¹	Port. n.º 179/2016, de 07.07 DR IS n.º 129	
Lei n.º 104/2015, de 24.08	Cria o Inventário Nacional dos Profissionais de Saúde	Artigo 8.º Conselho consultivo	Sem prazo de regulamentação ¹	Não regulamentado	CS

Lei	Título	Artigo	Prazo	Ato(s) regulamentador(es)	Comissão
Lei n.º 105/2015, 25.08 ¹⁶⁹	Regime jurídico da atividade de guarda-noturno	Artigo 13.º ¹⁷⁰ Canídeos	Sem prazo de regulamentação ¹	Não regulamentado	CACDLG
		Artigo 28.º ¹⁷¹ Formação	Sem prazo de regulamentação ¹	Não regulamentado	
Lei n.º 109/2015, de 26.08 ^{172,173}	Primeira alteração à Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto, transpondo a Diretiva 2014/40/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de abril de 2014, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados membros no que respeita ao fabrico, apresentação e venda de produtos do tabaco e produtos afins e que revoga a Diretiva 2001/37/CE e a Diretiva 2014/109/EU, da Comissão, de 10 de outubro de 2014, que altera o anexo II da Diretiva 2014/40/EU do Parlamento Europeu e do Conselho, estabelecendo a biblioteca de advertências ilustradas a utilizar em produtos do tabaco	Artigo 2.º Alteração à Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto ¹⁷⁴ (Artigo 5.º - Exceções ¹⁷⁵ / Artigo 10.º - Lista prioritária de aditivos e obrigações reforçadas de comunicação ¹⁷⁶)	Sem prazo de regulamentação ¹	Port. n.º 148-A/2016, de 23.05 DR I S n.º 99 – 1.º Supl. Port. n.º 284/2018, de 23.10 DR IS n.º 204 Parcialmente regulamentado	CS
		Artigo 4.º Aditamento à Lei n.º 37/2007 de 14 de agosto (Artigo 9.º-A – Comunicação de ingredientes e emissões / Artigo 10.º-A – Regulamentação dos ingredientes / Artigo 11.º-B – Advertências de saúde combinadas para produtos do tabaco para fumar, incluindo cigarros, tabaco de enrolar e tabaco para cachimbo de água / Artigo 14.º-B – Notificação de novos produtos do tabaco / Artigo 14.º-C – Cigarros eletrónicos e recargas / Artigo 14.º-F - Comunicações relativas a cigarros eletrónicos e recargas / Artigo 14.º-H - Comunicação dos ingredientes de produtos à base de plantas para fumar	Sem prazo de regulamentação ¹	Port. n.º 390/2015, de 02.11 DR I S n.º 214 DL n.º 6/2016, de 22.02 DR I S n.º 36 Port. n.º 135/2016, de 12.05 DR I S n.º 92 Port. n.º 148-A/2016, de 23.05 DR I S n.º 99 – 1.º Supl. Port. n.º 278/2016, de 24.10 DR I S n.º 204 Port. n.º 168/2017, de 22.05 DR I S n.º 98	

Lei	Título	Artigo	Prazo	Ato(s) regulamentador(es)	Comissão
Lei n.º 111/2015, de 27.08 ^{177,178}	Estabelece o Regime Jurídico da Estruturação Fundiária, altera o Código Civil, e revoga os Decretos-Leis n.ºs 384/88, de 25 de outubro, e 103/90, de 22 de março	Artigo 63.º ^{179,180} Regulamentação	25 de dezembro de 2015 / 24 de março de 2016 (90 / 180 dias) ¹⁸¹	Port. n.º 219/2016, de 09.08 DR I S n.º 152 Portaria n.º 19/2019, de 15.01 DR IS n.º 10 Parcialmente regulamentado	CAM
Lei n.º 130/2015, de 04.09 ¹⁸²	Procede à vigésima terceira alteração ao Código de Processo Penal e aprova o Estatuto da Vítima, transpondo a Diretiva 2012/29/EU do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, que estabelece normas relativas aos direitos, ao apoio e à proteção das vítimas da criminalidade e que substitui a Decisão-Quadro 2001/220/JAI do Conselho, de 15 de março de 2001	Artigo 26.º (do Anexo) Assistência médica e medicamentosa	Sem prazo de regulamentação ¹	Não regulamentado	CACDLG
Lei n.º 146/2015, de 09.09 ^{183,184}	Regula a atividade de marítimos a bordo de navios que arvoram bandeira portuguesa, bem como as responsabilidades do Estado português enquanto Estado de bandeira ou do porto, tendo em vista o cumprimento de disposições obrigatórias da Convenção do Trabalho Marítimo, 2006, da Organização Internacional do Trabalho, transpõe as Diretivas 1999/63/CE, do Conselho, de 21 de junho de 1999, 2009/13/CE, do Conselho, de 16 de fevereiro de 2009, 2012/35/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro de 2012, e 2013/54/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de novembro de 2013, e procede à segunda alteração aos Decretos-Leis n.ºs 274/95, de 23 de outubro, e 260/2009, de 25 de setembro, e à quarta alteração à Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, e revoga o Decreto-Lei n.º 145/2003, de 2 de julho	Artigo 12.º ¹⁸⁵ Registo dos tempos de trabalho e descanso	Sem prazo de regulamentação ¹	Não regulamentado	CSST
		Artigo 28.º ¹⁸⁶ Afixação de documentos	Sem prazo de regulamentação ¹	Não regulamentado	
		Artigo 42.º Taxas e reembolso de despesas	Sem prazo de regulamentação ¹	Port. n.º 342/2015, de 12.10 DR I S n.º 199	
		Artigo 46.º ¹⁸⁷ Alteração ao Decreto-Lei n.º 274/95 de 23 de outubro ¹⁸⁸ (Artigo 7.º - Prestação de cuidados médicos)	Sem prazo de regulamentação ¹	Não regulamentado	

Lei	Título	Artigo	Prazo	Ato(s) regulamentador(es)	Comissão
Lei n.º 146/2015, de 09.09 (Cont.)	Regula a atividade de marítimos a bordo de navios que arvoram bandeira portuguesa, bem como as responsabilidades do Estado português enquanto Estado de bandeira ou do porto, tendo em vista o cumprimento de disposições obrigatórias da Convenção do Trabalho Marítimo, 2006, da Organização Internacional do Trabalho, transpõe as Diretivas 1999/63/CE, do Conselho, de 21 de junho de 1999, 2009/13/CE, do Conselho, de 16 de fevereiro de 2009, 2012/35/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro de 2012, e 2013/54/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de novembro de 2013, e procede à segunda alteração aos Decretos-Leis n.ºs 274/95, de 23 de outubro, e 260/2009, de 25 de setembro, e à quarta alteração à Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, e revoga o Decreto-Lei n.º 145/2003, de 2 de julho	Artigo 47.º Alteração ao Decreto-Lei n.º 260/2009 de 25 de setembro ¹⁸⁹ (Artigo 24.º - Deveres da agência)	Sem prazo de regulamentação ¹	Não regulamentado	CSST
Lei n.º 151/2015, de 11.09 ^{190,191}	Lei de Enquadramento Orçamental	Artigo 4.º Unidade de implementação da Lei de Enquadramento Orçamental	9 de março de 2016 (180 dias) ¹⁹²	DL n.º 77/2016, de 23.11 DR I S n.º 225	COFAP
		Artigo 5.º ¹⁹³ Regulamentação	30 de junho de 2019 / 31 de dezembro de 2020 / 7 de agosto de 2021 (Fim do 1.º semestre de 2019 ¹⁹⁴ / ano anterior ao OE para 2021 ¹⁹⁵ / três anos a contar da data de entrada em vigor da presente lei ¹⁹⁶)	Dentro do prazo de regulamentação	

Lei	Título	Artigo	Prazo	Ato(s) regulamentador(es)	Comissão
XIII LEGISLATURA					
Lei n.º 4/2016, de 29.02 ¹⁹⁷	Plano Nacional de Prevenção e Controlo de Doenças Transmitidas por Vetores	Artigo 8.º Regulamentação	29 de maio de 2016 (90 dias) ¹⁹⁸	Fora do prazo de regulamentação	CS
Lei n.º 16/2016, de 17.06 ¹⁹⁹	Revoga a prova de avaliação de conhecimentos e capacidades, procedendo à décima quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril, e à revogação do Decreto-Lei n.º 146/2013, de 22 de outubro, e do Decreto Regulamentar n.º 3/2008, de 21 de janeiro	Artigo 4.º ²⁰⁰ Salvaguarda da oposição a concurso	Sem prazo de regulamentação ¹	Não regulamentado	CEC
Lei n.º 20/2016, de 15.07 ²⁰¹	Regime da responsabilidade financeira do Estado na prestação de cuidados de saúde aos utentes dos serviços regionais de saúde das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, pelo Serviço Nacional de Saúde, e consagração do princípio da reciprocidade	Artigo 3.º ²⁰² Processamento dos custos	Sem prazo de regulamentação ¹	Não regulamentado	COFMA
Lei n.º 29/2016, de 23.08 ^{203,204}	Regime de apoio à agricultura familiar nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira	Artigo 7.º Regulamentação	3 de março de 2017 (60 dias) ²⁰⁵	Fora do prazo de regulamentação	CAM
Lei n.º 10-A/2017, de 29.03 ²⁰⁶	Reduz o pagamento especial por conta previsto no artigo 106.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas e cria condições para a sua substituição por um regime adequado de apuramento da matéria coletável	Artigo 3.º Regime simplificado de tributação	30 de junho de 2019 (1.º semestre de 2019) ^{207,208}	Fora do prazo de regulamentação	COFMA
		Artigo 5.º Comissão de acompanhamento	Sem prazo de regulamentação ¹	Port. n.º 333/2018, de 04.06 DR IS n.º 106	
Lei n.º 31/2017, de 31.05	Aprova os princípios e regras gerais relativos à organização dos procedimentos de concurso público para atribuição, por contrato, de concessões destinadas ao exercício em exclusivo da exploração das redes municipais de distribuição de eletricidade de baixa tensão	Artigo 6.º Peças procedimentais	31 de agosto de 2018 ²⁰⁹	RCM n.º 5/2018, de 11.01 DR IS n.º 105 Parcialmente regulamentado	CEIOP

Lei	Título	Artigo	Prazo	Ato(s) regulamentador(es)	Comissão
Lei n.º 37/2017, de 02.06 ²¹⁰	Torna obrigatória a avaliação de impacto ambiental nas operações de prospeção, pesquisa e extração de hidrocarbonetos, procedendo à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, que estabelece o regime jurídico da avaliação de impacto ambiental dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente	Artigo 4.º Comissão técnica de acompanhamento	31 de agosto de 2017 (90 dias) ²¹¹	Fora do prazo de regulamentação	CAOTDPLH
Lei n.º 73/2017, de 16.08 ^{212,213}	Reforça o quadro legislativo para a prevenção da prática de assédio, procedendo à décima segunda alteração ao Código do Trabalho, aprovado em anexo à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, à sexta alteração à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e à quinta alteração ao Código de Processo do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 480/99, de 9 de novembro	Artigo 6.º Regulamentação	16 de setembro de 2017 (1 mês) ²¹⁴	Fora do prazo de regulamentação	CTSS
Lei n.º 75/2017, de 17.08	Regime aplicável aos baldios e aos demais meios de produção comunitários (revoga a Lei n.º 68/93, de 4 de setembro)	Artigo 55.º ²¹⁵ Avaliação e possibilidade de regulamentação	Sem prazo de regulamentação ¹	Não regulamentado	CAM
Lei n.º 76/2017, de 17.08 ^{216,217}	Altera o Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, procedendo à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho	Artigo 2.º Alteração ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho ²¹⁸ (Artigo 13.º - Redes de faixas de gestão de combustível / Artigo 16.º - Condicionalismos à edificação / Artigo 33.º - Sistemas de vigilância)	Sem prazo de regulamentação ¹	Não regulamentado	CAM

Lei	Título	Artigo	Prazo	Ato(s) regulamentador(es)	Comissão
Lei n.º 82/2017, de 18.08 ²¹⁹	Determina a obrigatoriedade de consulta prévia aos municípios nos procedimentos administrativos relativos à prospeção e pesquisa, exploração experimental e exploração de hidrocarbonetos (primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 109/94, de 26 de abril, que estabelece o regime jurídico das atividades de prospeção, pesquisa e produção de petróleo)	Artigo 3.º Competências próprias das Regiões Autónomas	Sem prazo de regulamentação ¹	Não regulamentado	CAOTDPLH
Lei n.º 90/2017, de 22.08	Segunda alteração à Lei n.º 5/2008, de 12 de fevereiro, que aprova a criação de uma base de dados de perfis de ADN para fins de identificação civil e criminal, e primeira alteração à Lei n.º 40/2013, de 25 de junho, que aprova a lei de organização e funcionamento do conselho de fiscalização da base de dados de perfis de ADN	Artigo 5.º Disposições transitórias	20 de novembro de 2017 (90 dias) ²²⁰	Não regulamentado ²²¹	CACDLG
Lei n.º 22/2018, de 05.06 ²²²	Autoriza o Governo a descriminalizar a comunicação pública não autorizada de fonogramas e videogramas editados comercialmente passando esta a ilícito contraordenacional	Artigo 1.º ²²³ Objeto	3 de setembro de 2018 (90 dias) ²²⁴	Fora do prazo de regulamentação	CACDLG
Lei Orgânica n.º 2/2018, de 05.07 ²²⁵	Alarga o acesso à nacionalidade originária e à naturalização às pessoas nascidas em território português, procedendo à oitava alteração à Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, que aprova a Lei da Nacionalidade	Artigo 4.º Regulamentação	4 de agosto de 2018 (30 dias) ²²⁶	Fora do prazo de regulamentação	CACDLG
Lei n.º 34/2018, de 16.07	Primeira alteração, por apreciação parlamentar, ao Decreto-Lei n.º 13/2018, de 26 de fevereiro, que define o regime jurídico da formação médica pós-graduada, designada de internato médico, e estabelece os princípios gerais a que deve obedecer o respetivo processo	Artigo 2.º Alteração ao Decreto-Lei n.º 13/2018, de 26 de fevereiro ²²⁷ (Artigo 37.º - Vagas preferenciais)	Sem prazo de regulamentação ¹	Não regulamentado	CS

Lei	Título	Artigo	Prazo	Ato(s) regulamentador(es)	Comissão
Lei n.º 37/2018, de 07.08 ²²⁸	Segunda alteração à Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, Lei de Enquadramento Orçamental, recalendarizando a produção de efeitos da mesma	Artigo 2.º Alteração à Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro ²²⁹ (Artigo 3.º - Revisão da legislação da gestão financeira pública / Artigo 5.º - Regulamentação dos programas orçamentais)	31 de julho de 2019 (1.º semestre de 2019) ²³⁰	Fora do prazo de regulamentação	COFMA
Lei n.º 46/2018, de 13.08 ²³¹	Estabelece o regime jurídico da segurança do ciberespaço, transpondo a Diretiva (UE) 2016/1148, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de julho de 2016, relativa a medidas destinadas a garantir um elevado nível comum de segurança das redes e da informação em toda a União	Artigo 4.º Estratégia Nacional de Segurança do Ciberespaço	Sem prazo de regulamentação ¹	RCM n.º 92/2019, de 05.06 DR IS n.º 108	CACDLG
		Artigo 31.º Legislação complementar	10 de janeiro de 2019 (150 dias) ²³²	Fora do prazo de regulamentação	
Lei n.º 49/2018, de 14.08 ²³³	Cria o regime jurídico do maior acompanhado, eliminando os institutos da interdição e da inabilitação, previstos no Código Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47 344, de 25 de novembro de 1966	Artigo 3.º Alteração ao Código de Processo Civil ²³⁴ (Artigo 893.º - Publicidade)	Sem prazo de regulamentação ¹	Não regulamentado	CACDLG
Lei n.º 51/2018, de 16.08 ^{235,236}	Altera a Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro	Artigo 3.º Aditamento à Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro ²³⁷ (Artigo 26.º- A – Participação dos municípios na receita do IVA)	Sem prazo de regulamentação ¹	Não regulamentado	CAOTDPLH
Lei n.º 52/2018, de 20.08 ²³⁸	Estabelece o regime de prevenção e controlo da doença dos legionários e procede à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto	Artigo 27.º Regulamentação	19 de setembro de 2018 (30 dias) ²³⁹	Fora do prazo de regulamentação	CAOTDPLH

Lei	Título	Artigo	Prazo	Ato(s) regulamentador(es)	Comissão
Lei n.º 62/2018, de 22.08 ²⁴⁰	Altera o regime de autorização de exploração dos estabelecimentos de alojamento local, procedendo à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto	Artigo 12.º Requisitos gerais	Sem prazo de regulamentação ¹	Não regulamentado	CAOTDPLH
Lei n.º 63/2018, de 10.10 ²⁴¹	Remoção de amianto em edifícios, instalações e equipamentos de empresas	Artigo 3.º Plano para identificação de edifícios, instalações e equipamentos com amianto	Sem prazo de regulamentação ¹¹	Não regulamentado	CAOTDPLH
Lei n.º 71/2018, de 31.12 ^{242,243}	Orçamento do Estado para 2019	Artigo 3.º Orçamento Participativo Portugal e Orçamento Participativo Jovem Portugal	31 de dezembro de 2019 (1 ano)	RCM n.º 59/2019, de 22.03 DR IS n.º 58	COFMA
		Artigo 13.º Transferências para fundações	31 de dezembro de 2019 (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	
		Artigo 17.º Tempo de serviço nas carreiras, cargos ou categorias integrados em corpos especiais	31 de dezembro de 2019 (1 ano)	DL n.º 36/2019, de 15.03 DR IS n.º 53 DL n.º 65/2019, de 20.05 DR IS n.º 96	
		Artigo 23.º Incentivos à eficiência e à inovação na gestão pública	31 de dezembro de 2019 (1 ano)	Port. n.º 172/2019, de 03.06 DR IS n.º 106	
		Artigo 26.º Qualificação de trabalhadores	31 de dezembro de 2019 (1 ano)	RCM n.º 32/2019, de 14.02 DR IS n.º 32	
		Artigo 47.º Reforço do número de vagas para fixação de médicos em zonas carenciadas de trabalhadores médicos	30 de junho de 2019 (1.º semestre de 2019) ²⁴⁴	Desp. n.º 5854-A/2019, de 25.06 DR IIS n.º 119	

Lei	Título	Artigo	Prazo	Ato(s) regulamentador(es)	Comissão
Lei n.º 71/2018, de 31.12 (Cont.)	Orçamento do Estado para 2019	Artigo 62.º Contratos de prestação de serviços na modalidade de tarefa e avença	31 de dezembro de 2019 (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	COFMA
		Artigo 81.º Prestação de serviços públicos nos setores regulados dos transportes nas regiões autónomas	31 de dezembro de 2019 (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	
		Artigo 110.º Regime de flexibilização da idade de acesso à pensão	30 de junho de 2019 (1.º semestre de 2019) ²⁴⁵	DL n.º 108/2019, de 13.08 DR IS n.º 154	
		Artigo 111.º Regime de segurança social, reinserção profissional e seguro de acidentes de trabalho para os bailarinos da Companhia Nacional de Bailado	31 de dezembro de 2019 (1 ano)	Lei n.º 22/2019, de 26.02 DR IS n.º 40	
		Artigo 113.º Atualização extraordinária de pensões	31 de dezembro de 2019 (1 ano)	DReg. n.º 12/2018, de 27.12 DR IS n.º 249	
		Artigo 114.º Complemento extraordinário para pensões de mínimos	31 de dezembro de 2019 (1 ano)	Port. n.º 71/2019, de 28.02 DR IS n.º 42	
		Artigo 119.º Alargamento do abono de família pré-natal	31 de dezembro de 2019 (1 ano)	Port. n.º 276/2019, de 28.08 DR IS n.º 164	

Lei	Título	Artigo	Prazo	Ato(s) regulamentador(es)	Comissão
Lei n.º 71/2018, de 31.12 (Cont.)	Orçamento do Estado para 2019 -----	Artigo 130.º Atualização do valor do subsídio por assistência de terceira pessoa	31 de dezembro de 2019 (1 ano)	Port. n.º 276/2019, de 28.08 DR IS n.º 164	COFMA
		Artigo 132.º Prestação social para a inclusão	31 de dezembro de 2019 (1 ano)	DL n.º 136/2019, 06.09 DR IS n.º 171	
		Artigo 163.º Regime excecional das redes de faixas de gestão de combustível	31 de dezembro de 2019 (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	
		Artigo 170.º Rede nacional de monitorização de pragas na floresta portuguesa	1 de março de 2019 (60 dias) ²⁴⁶	Fora do prazo de regulamentação	
		Artigo 175.º Programa «Vigilância +»	31 de dezembro de 2019 (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	
		Artigo 191.º Reativação do Programa ProMuseus	31 de dezembro de 2019 (1 ano)	DN n.º 9/2019, de 01.04 DR IS n.º 64 – 2.º Supl.	
		Artigo 192.º Apoio à criação literária	31 de dezembro de 2019 (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	
		Artigo 194.º Gratuidade dos manuais escolares	31 de dezembro de 2019 (1 ano)	Desp. n.º 921/2019, de 24.01 DR IS n.º 17	
		Artigo 204.º Alunos com incapacidade igual ou superior a 60 %	31 de dezembro de 2019 (1 ano)	Desp. n.º 5830-B/2019, de 24.06 DR IIS n.º 118	

Lei	Título	Artigo	Prazo	Ato(s) regulamentador(es)	Comissão
Lei n.º 71/2018, de 31.12 (Cont.)	Orçamento do Estado para 2019	Artigo 205.º Convergência entre atletas olímpicos e paralímpicos	1 de março de 2019 (60 dias) ²⁴⁷	Fora do prazo de regulamentação	COFMA
		Artigo 211.º Financiamento a 100 % dos projetos de Redução de Riscos e Minimização de Danos	31 de dezembro de 2019 (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	
		Artigo 221.º Comparticipação de leites e fórmulas infantis	31 de dezembro de 2019 (1 ano)	Port. n.º 296/2019, de 09.09 DR IS n.º 172	
		Artigo 234.º Programa de apoio à redução tarifária nos transportes públicos	31 de janeiro de 2019 ²⁴⁸	Desp. n.º 1234-A/2019, de 04.02 DR IS n.º 24	
		Artigo 237.º Regras do Mercado Ibérico de Eletricidade	30 de junho de 2019 (1.º semestre de 2019) ²⁴⁹	DL n.º 104/2019, de 09.08 DR IS n.º 152	
		Artigo 238.º Certificados verdes e garantias e certificados de origem	31 de dezembro de 2019 (1 ano)	Desp. n.º 8965/2019, de 08.10 DR IS n.º 193 Parcialmente regulamentado	
		Artigo 239.º Agregadores de mercado	31 de dezembro de 2019 (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	
		Artigo 240.º Incentivos no quadro da eficiência energética	31 de dezembro de 2019 (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	
		Artigo 246.º Quadro legal enquadrador das taxas de ocupação do subsolo	30 de junho de 2019 (1.º semestre de 2019) ²⁵⁰	Fora do prazo de regulamentação	

Lei	Título	Artigo	Prazo	Ato(s) regulamentador(es)	Comissão
Lei n.º 71/2018, de 31.12 (Cont.)	Orçamento do Estado para 2019	Artigo 247.º Incentivo à introdução no consumo de veículos de baixas emissões	31 de dezembro de 2019 (1 ano)	Desp. n.º 2210/2019, de 05.03 DR IIS n.º 45	COFMA
		Artigo 251.º Subsídio à pequena pesca artesanal e costeira e à pequena aquicultura	31 de janeiro de 2019 ²⁵¹	Port. n.º 44-B/2019, de 01.02 DR IS n.º 23 – 1.º Supl. Port. n.º 83/2019, de 21.03 DR IS n.º 57	
		Artigo 257.º ²⁵² Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Artigo 13.º - Sujeito passivo)	31 de dezembro de 2019 (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	
		AL Artigo 262.º Autorização legislativa no âmbito do IRS	31 de dezembro de 2019 (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	
		AL Artigo 266.º Autorização legislativa no âmbito do IRC	31 de dezembro de 2019 (1 ano)	DL n.º 163/2019, de 25.10 DR IS n.º 206	
		AL Artigo 272.º Autorizações legislativas no âmbito do IVA	31 de dezembro de 2019 (1 ano)	DL n.º 60/2019, de 13.05 DR IS n.º 91 DL n.º 165/2019, de 30.10 DR IS n.º 209 Parcialmente regulamentado	
		Artigo 282.º Consignação da receita ao setor da saúde	31 de dezembro de 2019 (1 ano)	Port. n.º 122/2019, de 29.04 DR IS n.º 82	

Lei	Título	Artigo	Prazo	Ato(s) regulamentador(es)	Comissão
Lei n.º 71/2018, de 31.12 (Cont.)	Orçamento do Estado para 2019	Artigo 285.º Disposições transitórias em matéria de imposto sobre veículos	31 de dezembro de 2019 (1 ano)	Desp. n.º 2628/2019, de 14.03 DR IS n.º 52	COFMA
		AL Artigo 287.º Autorizações legislativas no âmbito da promoção da reabilitação e da utilização de imóveis degradados ou devolutos	30 de junho de 2019 (180 dias) ²⁵³	DL n.º 66/2019, de 21.05 DR IS n.º 97 DL n.º 67/2019, de 21.05 DR IS n.º 97	
		Artigo 297.º Aditamento ao Código de Procedimento e de Processo Tributário (Artigo 38.º -A - Notificações e citações eletrónicas no Portal das Finanças)	31 de dezembro de 2019 (1 ano)	Port. n.º 233/2019, de 25.07 DR IS n.º 141	
		Artigo 301.º Alteração ao Código Fiscal do Investimento (Artigo 40.º - Obrigações acessórias)	31 de dezembro de 2019 (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	
		AL Artigo 314.º Autorização legislativa no âmbito da gestão da floresta	31 de dezembro de 2019 (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	
		Artigo 316.º Justo impedimento ao exercício da atividade de contabilista certificado	31 de dezembro de 2019 (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	

Lei	Título	Artigo	Prazo	Ato(s) regulamentador(es)	Comissão
Lei n.º 71/2018, de 31.12 (Cont.)	Orçamento do Estado para 2019	Artigo 317.º Isenção de pagamento de taxa de segurança para os advogados	31 de dezembro de 2019 (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	COFMA
		Artigo 330.º Alteração à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Artigo 39.º -A - Programa de capacitação avançada para trabalhadores em funções públicas)	31 de dezembro de 2019 (1 ano)	Port. n.º 231/2019, de 23.07 DR IS n.º 139 ²⁵⁴	
		Artigo 336.º Aditamento ao Decreto-Lei n.º 195/95, de 28 de julho (Artigo 7.º - A - Regulamentação)	31 de dezembro de 2019 (1 ano)	Port. n.º 88/2019, de 25.03 DR IS n.º 59	
		Artigo 337.º Alteração ao Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto (Artigo 14.º - Determinação dos montantes do abono de família para crianças e jovens)	31 de dezembro de 2019 (1 ano)	Port. n.º 276/2019, de 28.08 DR IS n.º 164	
		Artigo 340.º Alteração ao Decreto-Lei n.º 377/2007, de 9 de novembro (Artigo 4.º - Regulamentação posterior)	31 de dezembro de 2019 (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	
		Artigo 347.º Alteração ao Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto (Artigo 13.º -A - Solidariedade e seguros)	31 de dezembro de 2019 (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	

Lei	Título	Artigo	Prazo	Ato(s) regulamentador(es)	Comissão
Lei n.º 10/2019, de 07.02 ²⁵⁵	Cria o Observatório da Habitação, do Arrendamento e da Reabilitação Urbana para acompanhamento do mercado de arrendamento urbano nacional	Artigo 3.º Regulamentação	13 de julho de 2019 (120 dias) ²⁵⁶	Fora do prazo de regulamentação	CAOTDPLH
Lei n.º 13/2019, de 12.02 ^{257,258}	Medidas destinadas a corrigir situações de desequilíbrio entre arrendatários e senhorios, a reforçar a segurança e a estabilidade do arrendamento urbano e a proteger arrendatários em situação de especial fragilidade	Artigo 15.º Legislação complementar	11 de agosto de 2019 (180 dias) ²⁵⁹	Fora do prazo de regulamentação	CAOTDPLH
Lei n.º 20/2019, de 22.02 ²⁶⁰	Reforça a proteção dos animais utilizados em circos	Artigo 5.º Cadastro Nacional de Animais Utilizados em Circos	21 de agosto de 2019 (180 dias) ²⁶¹	Fora do prazo de regulamentação	CCCJD
		Artigo 6.º Portal nacional de animais utilizados em circos	Sem prazo de regulamentação ¹	Não regulamentado	
		Artigo 11.º Programa de entrega voluntária de animais selvagens	Sem prazo de regulamentação ¹	Não regulamentado	
		Artigo 12.º Apoio à reconversão profissional	21 de agosto de 2019 (180 dias) ²⁶²	Fora do prazo de regulamentação	
		Artigo 17.º Designação da entidade competente	21 de agosto de 2019 (180 dias) ²⁶³	Fora do prazo de regulamentação	

Lei	Título	Artigo	Prazo	Ato(s) regulamentador(es)	Comissão
Lei n.º 21/2019, de 25.02 ²⁶⁴	Regula a transferência, pelas transportadoras aéreas, dos dados dos registos de identificação dos passageiros, bem como o tratamento desses dados, transpondo a Diretiva (UE) 2016/681 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e procede à terceira alteração à Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, que aprova a Lei de Segurança Interna	Artigo 3.º Gabinete de Informações de Passageiros	Sem prazo de regulamentação ¹	Não regulamentado	CACDLG
Lei n.º 22/2019, de 26.02 ²⁶⁵	Estabelece o regime do profissional de bailado clássico ou contemporâneo e procede à terceira alteração à Lei n.º 4/2008, de 7 de fevereiro, que aprova o regime dos contratos de trabalho dos profissionais de espetáculos	Artigo 8.º Tabela de incapacidades específicas	27 de maio de 2019 (90 dias) ²⁶⁶	Disp. n.º 5231/2019, de 28.05 DR IIS n.º 102 Parcialmente regulamentado	CTSS
		Artigo 18.º Regulamentação	26 de junho de 2019 (120 dias) ²⁶⁷	Fora do prazo de regulamentação	
Lei n.º 27/2019, de 28.03 ²⁶⁸	Aplicação do processo de execução fiscal à cobrança coerciva das custas, multas não penais e outras sanções pecuniárias fixadas em processo judicial, procedendo à sétima alteração à Lei da Organização do Sistema Judiciário, trigésima terceira alteração ao Código de Procedimento e de Processo Tributário, sétima alteração ao Código de Processo Civil, décima terceira alteração ao Regulamento das Custas Processuais, trigésima terceira alteração ao Código de Processo Penal, quarta alteração ao Código da Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade e segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 303/98, de 7 de outubro	Artigo 5.º Alteração ao Regulamento das Custas Processuais (Artigo 35.º - Execução)	Sem prazo de regulamentação ¹	Não regulamentado	CACDLG
		Artigo 8.º Alteração ao Decreto-Lei n.º 303/98, de 7 de outubro (Artigo 12.º - Instauração da execução)	Sem prazo de regulamentação ¹	Não regulamentado	

Lei	Título	Artigo	Prazo	Ato(s) regulamentador(es)	Comissão
Lei n.º 27-A/2019, de 28.03 ²⁶⁹	Aprova medidas de contingência a aplicar na eventualidade de uma saída do Reino Unido da União Europeia sem acordo	Artigo 8.º Taxas	Sem prazo de regulamentação ¹	Não regulamentado	CAE
		Artigo 12.º Reconhecimento dos direitos de segurança social das pessoas que tenham cumprido períodos de seguro no Reino Unido	Sem prazo de regulamentação ¹	Não regulamentado	
Lei n.º 32/2019, de 03.05 ²⁷⁰	Reforça o combate às práticas de elisão fiscal, transpondo a Diretiva (UE) 2016/1164, do Conselho, de 16 de julho	Artigo 2.º Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (Artigo 83.º - Transferência de residência)	Sem prazo de regulamentação ¹	Não regulamentado	COFMA
Lei n.º 34/2019, de 22.05 ^{271,272}	Define os critérios de seleção e aquisição de produtos alimentares, promovendo o consumo sustentável de produção local nas cantinas e refeitórios públicos	Artigo 11.º Regulamentação	19 de outubro de 2019 (60 dias) ²⁷³	Fora do prazo de regulamentação	COFMA
Lei n.º 35/2019, de 24.05 ²⁷⁴	Altera as medidas de segurança obrigatórias em estabelecimentos de restauração ou de bebidas que disponham de espaços ou salas destinados a dança, procedendo à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 135/2014, de 8 de setembro	Artigo 2.º Alteração ao Decreto-Lei n.º 135/2014, de 8 de setembro (Artigo 5.º - Instalação de sistemas de videovigilância / Artigo 8.º - Deveres dos proprietários dos estabelecimentos)	Sem prazo de regulamentação ¹	Não regulamentado	CACDLG
		Artigo 3.º Aditamento ao Decreto-Lei n.º 135/2014, de 8 de setembro (Artigo 5.º - A - Requisitos dos sistemas de videovigilância)	Sem prazo de regulamentação ¹	Não regulamentado	

Lei	Título	Artigo	Prazo	Ato(s) regulamentador(es)	Comissão
Lei n.º 46/2019, de 08.07 ²⁷⁵	Altera o regime do exercício da atividade de segurança privada e da autoproteção	Artigo 3.º Aditamento à Lei n.º 34/2013, de 16 de maio (Artigo 4.º-A - Registo prévio)	Sem prazo de regulamentação ¹	Não regulamentado	CACDLG
Lei n.º 50/2019, de 24.07 ²⁷⁶	Sexta alteração à Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro, que aprova o regime jurídico das armas e suas munições, transpondo a Diretiva (UE) 2017/853 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2017, primeira alteração à Lei n.º 19/2004, de 20 de maio, sobre a revisão da lei quadro que define o regime e forma de criação das polícias municipais, e primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 239/2009, de 16 de setembro, que estabelece os direitos e os deveres dos agentes de polícia municipal	Artigo 2.º Alteração à Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro (Artigo 21.º - Cursos de formação / Artigo 25.º - Exames de aptidão)	Sem prazo de regulamentação ¹	Port. n.º 43/2018, de 06.02 DR IS n.º 26 ²⁷⁷	CACDLG
		Artigo 3.º Aditamento à Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro (Artigo 20.º-A - Verificação de informação / Artigo 38.º-A - Cedência por entidades gestoras de zonas de caça)	Sem prazo de regulamentação ¹	Não regulamentado	
Lei n.º 52/2019, de 31.07 ²⁷⁸	Aprova o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos	Artigo 19.º ²⁷⁹ Códigos de Conduta	Sem prazo de regulamentação ¹	Não regulamentado ²⁸⁰	CACDLG
Lei n.º 57/2019, de 07.08 ²⁸¹	Altera o regime jurídico do associativismo jovem, procedendo à primeira alteração à Lei n.º 23/2006, de 23 de junho	Artigo 3.º Aditamento à Lei n.º 23/2006, de 23 de junho (Artigo 52.º-A - Plano nacional de incentivo ao associativismo estudantil)	31 de dezembro de 2019 ²⁸²	Dentro do prazo de regulamentação	CCCJD

Lei	Título	Artigo	Prazo	Ato(s) regulamentador(es)	Comissão
Lei n.º 58/2019, de 08.08 ²⁸³	Assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados	Artigo 29.º Tratamento de dados de saúde e dados genéticos	Sem prazo de regulamentação ¹	Não regulamentado	CACDLG
Lei n.º 59/2019, de 08.08 ²⁸⁴	Aprova as regras relativas ao tratamento de dados pessoais para efeitos de prevenção, deteção, investigação ou repressão de infrações penais ou de execução de sanções penais, transpondo a Diretiva (UE) 2016/680 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016	Artigo 13.º Comunicações e exercício dos direitos do titular dos dados	Sem prazo de regulamentação ¹	Não regulamentado	CACDLG
		Artigo 44.º Atribuições	Sem prazo de regulamentação ¹	Não regulamentado	
Lei n.º 67/2019, de 27.08 ²⁸⁵	Décima sexta alteração ao Estatuto dos Magistrados Judiciais, aprovado pela Lei n.º 21/85, de 30 de julho	Artigo 2.º Alteração ao Estatuto dos Magistrados Judiciais (Artigo 25.º - Fixação nas regiões autónomas)	Sem prazo de regulamentação ¹	Não regulamentado	CACDLG
		Artigo 3.º Aditamento ao Estatuto dos Magistrados Judiciais (Artigo 26.º-A - Subsídio de compensação / Artigo 45.º-B - Quadro complementar de magistrados judiciais)	Sem prazo de regulamentação ¹	Disp. n.º 8470/2019, 25.09 DR IIS n.º 184 Parcialmente regulamentado	
		Artigo 7.º Adequação do regime geral de segurança social	30 de junho de 2020 (6 meses) ²⁸⁶	DL n.º 143/2019, de 20.09 DR IS n.º 143	

Lei	Título	Artigo	Prazo	Ato(s) regulamentador(es)	Comissão
Lei n.º 68/2019, de 27.08 ²⁸⁷	Aprova o Estatuto do Ministério Público	Artigo 20.º Coadjuvação e substituição	Sem prazo de regulamentação ¹	Port. n.º 330/2019, de 3409 DR IS n.º 183	CACDLG
		Artigo 43.º Composição	Sem prazo de regulamentação ¹	Port. n.º 330/2019, de 3409 DR IS n.º 183	
		Artigo 60.º ²⁸⁸ Composição	Sem prazo de regulamentação ¹	Não regulamentado	
		Artigo 89.º Estrutura e competência	Sem prazo de regulamentação ¹	Não regulamentado	
		Artigo 130.º Subsídio de compensação	Sem prazo de regulamentação ¹	Desp. n.º 8470/2019, 25.09 DR IIS n.º 184	
		Artigo 135.º Despesas de movimentação	Sem prazo de regulamentação ¹	Não regulamentado	
		Artigo 282.º Adequação do regime geral de segurança social	30 de junho de 2020 (6 meses) ²⁸⁹	DL n.º 143/2019, de 20.09 DR IS n.º 143	
Lei n.º 70/2019, de 02.09 ²⁹⁰	Regula o exercício da profissão de criminólogo	Artigo 8.º Regulamentação	1 de novembro de 2019 (60 dias) ²⁹¹	Dentro do prazo de regulamentação	CTSS
Lei n.º 73/2019, de 02.09 ²⁹²	Reinstitucionaliza a Casa do Douro enquanto associação pública e aprova os seus estatutos	Artigo 3.º Regulamento eleitoral	1 de fevereiro de 2020 (60 dias) ²⁹³	Dentro do prazo de regulamentação	CAM
		Artigo 2.º do Anexo Regime	1 de fevereiro de 2020 (60 dias) ²⁹⁴	Dentro do prazo de regulamentação	
		Artigo 3.º do Anexo Atribuições específicas	Sem prazo de regulamentação ¹	Não regulamentado	
		Artigo 5.º do Anexo Do registo automático	Sem prazo de regulamentação ¹	Não regulamentado	

Lei	Título	Artigo	Prazo	Ato(s) regulamentador(es)	Comissão
Lei n.º 73/2019, de 02.09 (Cont.)	Reinstitucionaliza a Casa do Douro enquanto associação pública e aprova os seus estatutos	Artigo 9.º do Anexo Quotas	Sem prazo de regulamentação ¹	Não regulamentado	CAM
		Artigo 15.º do Anexo Sistema eleitoral	1 de fevereiro de 2020 (60 dias) ²⁹⁵	Dentro do prazo de regulamentação	
		Artigo 30.º do Anexo Nomeação e remuneração	Sem prazo de regulamentação ¹	Não regulamentado	
		Artigo 35.º do Anexo Procedimentos de extinção e liquidação	Sem prazo de regulamentação ¹	Não regulamentado	
Lei n.º 75/2019, de 02.09 ²⁹⁶	Estabelece mecanismos de regularização de dívidas por não pagamento de propinas em instituições de ensino superior públicas, e procede à quinta alteração à Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, que estabelece as bases do financiamento do ensino superior	Artigo 4.º Regulamentação	Sem prazo de regulamentação ¹	Não regulamentado	CEC
Lei n.º 77/2019, de 02.09 ²⁹⁷	Disponibilização de alternativas à utilização de sacos de plástico ultraleves e de cuvetes em plástico nos pontos de venda de pão, frutas e legumes	Artigo 9.º Regulamentação	9 de abril de 2020 (90 dias) ²⁹⁸	Dentro do prazo de regulamentação	CAOTDPLH
Lei n.º 81/2019, de 02.09 ²⁹⁹	Rede de Teatros e Cineteatros Portugueses	Artigo 21.º Regulamentação	8 de julho de 2020 (180 dias) ³⁰⁰	Dentro do prazo de regulamentação	CCCJD
Lei n.º 83/2019, de 03.09 ³⁰¹	Lei de bases da habitação	Artigo 68.º Regulamentação e legislação complementar	30 de junho de 2020 (9 meses) ³⁰²	Dentro do prazo de regulamentação	CAOTDPLH
Lei n.º 88/2019, de 03.09 ³⁰³	Redução do impacto das pontas de cigarros, charutos ou outros cigarros no meio ambiente	Artigo 5.º Incentivos para a adaptação de equipamentos	1 de março de 2020 (180 dias) ³⁰⁴	Dentro do prazo de regulamentação	CAOTDPLH

Lei	Título	Artigo	Prazo	Ato(s) regulamentador(es)	Comissão
Lei n.º 93/2019, de 04.09 ^{305,306}	Altera o Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e respetiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, aprovado pela Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro	Artigo 7.º Aditamento ao Código dos Regimes Contributivos (Artigo 55.º-A - Contribuição Adicional por Rotatividade Excessiva)	Sem prazo de regulamentação ¹	Não regulamentado	CTSS
Lei n.º 95/2019, de 04.09 ³⁰⁷	Aprova a Lei de Bases da Saúde e revoga a Lei n.º 48/90, de 24 de agosto, e o Decreto-Lei n.º 185/2002, de 20 de agosto	Artigo 2.º Regulamentação	Sem prazo de regulamentação ¹	Não regulamentado	CS
Lei n.º 98/2019, de 04.09 ³⁰⁸	Altera o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, em matéria de imparidades das instituições de crédito e outras instituições financeiras, o Regime Geral das Infrações Tributárias e o regime especial aplicável aos ativos por impostos diferidos	Artigo 8.º ³⁰⁹ Disposições transitórias	4 de outubro de 2019 (30 dias) ³¹⁰	Fora do prazo de regulamentação	COFMA
Lei n.º 99/2019, de 05.09 ³¹¹	Primeira revisão do Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (revoga a Lei n.º 58/2007, de 4 de setembro)	Artigo 3.º Execução do programa de ação do PNPOT	Sem prazo de regulamentação ¹	Não regulamentado	CAOTDPLH
Lei n.º 100/2019, de 06.09 ³¹²	Aprova o Estatuto do Cuidador Informal, altera o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social e a Lei n.º 13/2003, de 21 de maio	Artigo 14.º ³¹³ Reforço da proteção laboral	4 de janeiro de 2020 (120 dias) ³¹⁴	Dentro do prazo de regulamentação	CTSS
		Artigo 15.º ³¹⁵ Regulamentação	4 de janeiro de 2020 (120 dias) ³¹⁶	Dentro do prazo de regulamentação	
Lei n.º 104/2019, de 06.09 ³¹⁷	Reformula e amplia o Sistema de Informação da Organização do Estado, e revoga a Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, e o Decreto-Lei n.º 47/98, de 7 de março	Artigo 4.º Caracterização e finalidades do Sistema de Informação da Organização do Estado	Sem prazo de regulamentação ¹	Não regulamentado	COFMA

Lei	Título	Artigo	Prazo	Ato(s) regulamentador(es)	Comissão
Lei n.º 104/2019, de 06.09 (Cont.)	Reformula e amplia o Sistema de Informação da Organização do Estado, e revoga a Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, e o Decreto-Lei n.º 47/98, de 7 de março	Artigo 6.º Informação sobre a atividade social	Sem prazo de regulamentação ¹	Não regulamentado	COFMA
		Artigo 8.º Informação sobre greves	Sem prazo de regulamentação ¹	Não regulamentado	
		Artigo 9.º Deveres de registo, de atualização e de colaboração	Sem prazo de regulamentação ¹	Não regulamentado	
		Artigo 20.º Disposições transitórias	Sem prazo de regulamentação ¹	Não regulamentado	
Lei n.º 105/2019, de 06.09 ³¹⁸	Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 134/2015, de 24 de julho, que regula a atribuição de um subsídio social de mobilidade aos cidadãos beneficiários, no âmbito dos serviços aéreos e marítimos entre o continente e a Região Autónoma da Madeira e entre esta e a Região Autónoma dos Açores, prosseguindo objetivos de coesão social e territorial	Artigo 2.º Alteração (Artigo 7.º - Documentos comprovativos da elegibilidade)	Sem prazo de regulamentação ¹	Não regulamentado	CEIOP
Lei n.º 106/2019, de 06.09 ³¹⁹	Primeira alteração à Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, que estabelece o regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto	Artigo 2.º Alteração à Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto (Artigo 8.º - Revogação e suspensão do título / Artigo 28.º - Correspondência de títulos)	Sem prazo de regulamentação ¹	Não regulamentado	CCCJD
Lei n.º 108/2019, de 09.09 ³²⁰	Carta para a Participação Pública em Saúde	Artigo 6.º Regulamentação	4 de dezembro de 2019 (90 dias) ³²¹	Dentro do prazo de regulamentação	CS

Lei	Título	Artigo	Prazo	Ato(s) regulamentador(es)	Comissão
Lei n.º 110/2019, de 09.09 ³²²	Estabelece os princípios, direitos e deveres aplicáveis em matéria de proteção na preconcepção, na procriação medicamente assistida, na gravidez, no parto, no nascimento e no puerpério, procedendo à segunda alteração à Lei n.º 15/2014, de 21 de março	Artigo 5.º Política e estratégia para alimentação de lactentes e crianças pequenas	28 de março de 2020 (180 dias) ³²³	Dentro do prazo de regulamentação	CS
Lei n.º 111/2019, de 10.09 ³²⁴	Terceira alteração à Lei n.º 38/2012, de 28 de agosto, que aprova a lei antidopagem no desporto, adotando na ordem jurídica interna as regras estabelecidas no Código Mundial Antidopagem	Artigo 3.º Aditamento à Lei n.º 38/2012, de 28 de agosto (Artigo 29.º-B - Estrutura orçamental / Artigo 30.º-A - Laboratório de Análises de Dopagem / Artigo 30.º-E - Remuneração dos membros do Colégio Disciplinar Antidopagem)	Sem prazo de regulamentação ¹	Não regulamentado	CAOTDPLH
Lei n.º 113/2019, de 11.09 ^{325,326}	Estabelece o regime jurídico da segurança e combate ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, alterando a Lei n.º 39/2009, de 30 de julho	Artigo 2.º Alteração à Lei n.º 39/2009, de 30 de julho (Artigo 3.º - Definições / Artigo 10.º-A - Gestor de segurança)	Sem prazo de regulamentação ¹	Não regulamentado	CCCJD
		Artigo 3.º Aditamento à Lei n.º 39/2009, de 30 de julho (Artigo 51.º-A - Partilha de informação)	10 de dezembro de 2019 (90 dias) ³²⁷	Dentro do prazo de regulamentação	

Lei	Título	Artigo	Prazo	Ato(s) regulamentador(es)	Comissão
Lei n.º 114/2019, de 12.09 ³²⁸	Décima segunda alteração ao Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, aprovado pela Lei n.º 13/2002, de 19 de fevereiro	Artigo 2.º Alteração ao Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais (Artigo 39.º - Sede, área de jurisdição e instalação / Artigo 45.º - Sede, área de jurisdição e instalação / Artigo 63.º - Quadro complementar de magistrados / Artigo 82.º - Inspetores e secretários de inspeção / Artigo 86.º - Quadros)	Sem prazo de regulamentação ¹	Port. n.º 366/2019, de 10.10 DR IS n.º 195 Parcialmente regulamentado	CACDLG
Lei Orgânica n.º 4/2019, de 13.09 ³²⁹	Aprova o Estatuto da Entidade para a Transparência e procede à nona alteração à Lei n.º 28/82, de 15 de novembro, que aprova a organização, funcionamento e processo do Tribunal Constitucional	Artigo 4.º Instalação da Entidade para a Transparência	30 de junho de 2020 (1.º semestre de 2020) ³³⁰	Dentro do prazo de regulamentação	CERTEFP
Lei n.º 116/2019, de 13.09 ^{331,332}	Primeira alteração, por apreciação parlamentar, ao Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, que estabelece o regime jurídico da educação inclusiva	Artigo 2.º Alteração ao Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho (Artigo 33.º - Acompanhamento, monitorização e avaliação)	12 de dezembro de 2019 (90 dias) ³³³	Dentro do prazo de regulamentação	CEC
		Artigo 3.º Regulamentação	13 de outubro de 2019 (30 dias) ³³⁴	Fora do prazo de regulamentação	

Lei	Título	Artigo	Prazo	Ato(s) regulamentador(es)	Comissão
Lei n.º 118/2019, de 17.09 ^{335,336}	Modifica regimes processuais no âmbito da jurisdição administrativa e tributária, procedendo a diversas alterações legislativas	Artigo 6.º Alteração ao Código de Processo nos Tribunais Administrativos (Artigo 24.º - Processo eletrónico / Artigo 79.º - Instrução da petição / Artigo 94.º - Conteúdo da sentença / Artigo 185.º-B – Publicidade das decisões arbitrais)	Sem prazo de regulamentação ¹	Não regulamentado	CACDLG
Lei n.º 119/2019, de 18.09 ^{337,338}	Alteração de diversos códigos fiscais	Artigo 3.º ³³⁹ Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (Artigo 63.º - Preços de transferência)	Sem prazo de regulamentação ¹	Não regulamentado	COFMA
		Artigo 8.º Alteração ao Código dos Impostos Especiais de Consumo (Artigo 110.º - Marcação das embalagens)	Sem prazo de regulamentação ¹	Não regulamentado	
		Artigo 20.º Aditamento ao Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados (Artigo 12.º-A - Justo impedimento de curta duração)	Sem prazo de regulamentação ¹	Não regulamentado	

Lei	Título	Artigo	Prazo	Ato(s) regulamentador(es)	Comissão
Lei n.º 119/2019, de 18.09 (Cont.)	Alteração de diversos códigos fiscais	Artigo 21.º Alteração ao Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de janeiro (Artigo 2.º - Âmbito de aplicação)	Sem prazo de regulamentação ¹	Não regulamentado	COFMA
Lei n.º 121/2019, de 25.09 ³⁴⁰	Cria a Ordem dos Assistentes Sociais e aprova o respetivo estatuto	Artigo 8.º Regulamentação	23 de janeiro de 2020 (120 dias) ³⁴¹	Dentro do prazo de regulamentação	CTSS
Lei n.º 122/2019, de 30.09 ³⁴²	Cria a Ordem dos Fisioterapeutas e aprova o respetivo Estatuto	Artigo 3.º Comissão instaladora	29 de dezembro de 2019 (60 dias) ³⁴³	Dentro do prazo de regulamentação	CTSS
		Artigo 4.º Competência e funcionamento da comissão instaladora	Sem prazo de regulamentação ¹	Não regulamentado	

SIGLAS UTILIZADAS

ACR	Artigos que carecem de regulamentação
AL	Autorização Legislativa
AV	Aviso
CACDLG	Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias
CAEIDR	Comissão de Assuntos Económicos, Inovação e Desenvolvimento Regional
CAEPE	Comissão de Assuntos Europeus e Política Externa
CAM	Comissão de Agricultura e Mar
CAOTDPLH	Comissão do Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação
CCCJD	Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto
CAOTPL	Comissão do Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local
CDN	Comissão de Defesa Nacional
CEAPFCAISVC	Comissão Eventual para o Acompanhamento Político do Fenómeno da Corrupção e para a Análise Integrada de Soluções com vista ao seu Combate
CEC	Comissão de Educação e Ciência
CECC	Comissão de Educação, Ciência e Cultura
CEIOP	Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas
CEOP	Comissão de Economia e Obras Públicas
CERTEFP	Comissão Eventual para o Reforço da Transparência no Exercício de Funções Públicas
CESC	Comissão de Ética, Sociedade e Cultura
CNECP	Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas
COFAP	Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública
COFMA	Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa
COPTC	Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicações
CPLAOT	Comissão de Poder Local, Ambiente e Ordenamento do Território
CS	Comissão de Saúde

- CSST** Comissão de Segurança Social e Trabalho
- CTSS** Comissão de Trabalho e Segurança Social
- CTSSAP** Comissão de Trabalho, Segurança Social e Administração Pública
- DC** Despacho Conjunto
- Desp.** Despacho
- DL** Decreto-Lei
- DN** Despacho Normativo
- DReg** Decreto Regulamentar
- DR** Diário da República
- LAL** Lei de Autorização Legislativa
- Port.** Portaria
- RAR** Resolução da Assembleia da República
- RCM** Resolução do Conselho de Ministros
- Reg.** Regulamento
- Supl.** Suplemento

NOTAS

¹ Nos termos do n.º 1 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo «quando a adoção de um regulamento seja necessária para dar exequibilidade a ato legislativo carente de regulamentação, o prazo para a emissão do regulamento é, no silêncio da lei, de 90 dias». Dispõe, ainda, o artigo 135.º do mesmo diploma que «para efeitos do disposto no presente Código, consideram-se regulamentos administrativos as normas jurídicas gerais e abstratas que, no exercício de poderes jurídico-administrativos, visem produzir efeitos jurídicos externos».

² As percentagens constantes dos gráficos estão arredondadas às unidades.

³ O presente relatório reúne as leis parcialmente ou não regulamentadas publicadas entre a IX e a XIII legislaturas. Quando um artigo é regulamentado essa informação é introduzida no respetivo quadro. A partir dessa data apenas se procede à pesquisa de informação da regulamentação pendente, não sendo introduzidas quaisquer atualizações.

⁴ Quando uma iniciativa foi distribuída a duas comissões, apenas foi contabilizada a comissão que procedeu à respetiva redação final.

⁵ Quando uma iniciativa foi distribuída a duas comissões, apenas foi contabilizada a comissão que procedeu à respetiva redação final.

⁶ Quando uma iniciativa foi distribuída a duas comissões, apenas foi contabilizada a comissão que procedeu à respetiva redação final.

⁷ Quando uma iniciativa foi distribuída a duas comissões, apenas foi contabilizada a comissão que procedeu à respetiva redação final.

⁸ Quando uma iniciativa foi distribuída a duas comissões, apenas foi contabilizada a comissão que procedeu à respetiva redação final.

⁹ Como resulta do n.º 1 do artigo 34.º e do n.º 4 do artigo 20.º do Regimento da Assembleia da República, o elenco das comissões parlamentares permanentes e a competência específica de cada uma delas são fixados, no início de cada legislatura, por deliberação do Plenário, sob proposta do Presidente da Assembleia da República. Assim sendo, as comissões parlamentares permanentes têm sofrido alterações no seu elenco e têm apresentado denominações diversas ao longo das legislaturas abrangidas pelo presente relatório.

¹⁰ Quando uma iniciativa foi distribuída a duas comissões, apenas foi contabilizada a comissão que procedeu à respetiva redação final.

¹¹ Como resulta do n.º 1 do artigo 34.º e do n.º 4 do artigo 20.º do Regimento da Assembleia da República, o elenco das comissões parlamentares permanentes e a competência específica de cada uma delas são fixados, no início de cada legislatura, por deliberação do Plenário, sob proposta do Presidente da Assembleia da República. Assim sendo, as comissões parlamentares permanentes têm sofrido alterações no seu elenco e têm apresentado denominações diversas ao longo das legislaturas abrangidas pelo presente relatório.

¹² Quando uma iniciativa foi distribuída a duas comissões, apenas foi contabilizada a comissão que procedeu à respetiva redação final.

¹³ Quando uma iniciativa foi distribuída a duas comissões, apenas foi contabilizada a comissão que procedeu à respetiva redação final.

¹⁴ Como resulta do n.º 1 do artigo 34.º e do n.º 4 do artigo 20.º do Regimento da Assembleia da República, o elenco das comissões parlamentares permanentes e a competência específica de cada uma delas são fixados, no início de cada legislatura, por deliberação do Plenário, sob proposta do Presidente da Assembleia da República. Assim sendo, as comissões parlamentares permanentes têm sofrido alterações no seu elenco e têm apresentado denominações diversas ao longo das legislaturas abrangidas pelo presente relatório.

¹⁵ Quando uma iniciativa foi distribuída a duas comissões, apenas foi contabilizada a comissão que procedeu à respetiva redação final.

¹⁶ Quando uma iniciativa foi distribuída a duas comissões, apenas foi contabilizada a comissão que procedeu à respetiva redação final.

¹⁷ Como resulta do n.º 1 do artigo 34.º e do n.º 4 do artigo 20.º do Regimento da Assembleia da República, o elenco das comissões parlamentares permanentes e a competência específica de cada uma delas são fixados, no início de cada legislatura, por deliberação do Plenário, sob proposta do Presidente da Assembleia da República. Assim sendo, as comissões parlamentares permanentes têm sofrido alterações no seu elenco e têm apresentado denominações diversas ao longo das legislaturas abrangidas pelo presente relatório.

¹⁸ Quando uma iniciativa foi distribuída a duas comissões, apenas foi contabilizada a comissão que procedeu à respetiva redação final.

¹⁹ Como resulta do n.º 1 do artigo 34.º e do n.º 4 do artigo 20.º do Regimento da Assembleia da República, o elenco das comissões parlamentares permanentes e a competência específica de cada uma delas são fixados, no início de cada legislatura, por deliberação do Plenário, sob proposta do Presidente da Assembleia da República. Assim sendo, as comissões parlamentares permanentes têm sofrido alterações no seu elenco e têm apresentado denominações diversas ao longo das legislaturas abrangidas pelo presente relatório.

²⁰ Quando uma iniciativa foi distribuída a duas comissões, apenas foi contabilizada a comissão que procedeu à respetiva redação final.

²¹ Como resulta do n.º 1 do artigo 34.º e do n.º 4 do artigo 20.º do Regimento da Assembleia da República, o elenco das comissões parlamentares permanentes e a competência específica de cada uma delas são fixados, no início de cada legislatura, por deliberação do Plenário, sob proposta do Presidente da Assembleia da República. Assim sendo, as comissões parlamentares permanentes têm sofrido alterações no seu elenco e têm apresentado denominações diversas ao longo das legislaturas abrangidas pelo presente relatório.

²² Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, esta matéria encontra-se em «análise, sendo necessária a articulação com as restantes áreas governativas envolvidas».

²³ Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 34/2003, de 22 de agosto, «o Governo definirá, no prazo de 120 dias após a entrada em vigor da presente lei, a representação e a extensão relativa à aplicação do estatuto de parceiro social».

²⁴ A Lei n.º 13/2004, de 14 de abril, ([texto consolidado](#)) foi alterada pelo [Decreto-Lei n.º 49/2018, de 21 de junho](#).

²⁵ Na sequência do *Relatório de aprovação e entrada em vigor das leis e da consequente regulamentação – leis parcialmente regulamentadas e não regulamentadas* da XIII Legislatura, 2.ª Sessão Legislativa, e por telefonema de 26 de janeiro de 2017, a Comissão de Assuntos Europeus solicitou que a Lei n.º 13/2004, de 14 de abril, passasse a constar do elenco de leis a carecer de regulamentação da Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas (CNECP), dado que embora os trabalhos da mencionada lei tenham decorrido na Comissão de Assuntos Europeus e Política Externa (IX Legislatura) atualmente esta matéria é do âmbito da CNECP.

²⁶ O artigo 17.º da Lei n.º 13/2004, de 14 de abril, ([texto consolidado](#)) foi alterado pelo [Decreto-Lei n.º 49/2018, de 21 de junho](#). No entanto, este diploma não modificou o n.º 9 mantendo-se, assim, a previsão de regulamentação: «9 – Os agentes da cooperação têm ainda direito a beneficiar de um sistema de seguro privado, obrigatoriamente previsto no contrato de cooperação, cujas condições são definidas por portaria conjunta dos Ministros das Finanças e dos Negócios Estrangeiros».

²⁷ Em 27 de setembro de 2016, a DILP contactou o Gabinete Jurídico do Instituto Camões sobre a necessidade de regulamentação dos artigos 15.º/1.º e 17.º/9.º, Gabinete este que informou que «as portarias que vão regulamentar estas disposições serão publicadas em breve».

²⁸ Nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, «o presente Estatuto entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação».

²⁹ A Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, ([texto consolidado](#)) foi alterada pelo [Decreto-Lei n.º 202/2012, de 27 de agosto](#), [Lei n.º 12/2013, de 29 de janeiro](#), [Decreto-Lei n.º 89/2013, de 9 de julho](#), e [Decreto-Lei n.º 123/2019, de 28 de agosto](#).

³⁰ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, o «Ministério da Justiça reserva-se para apreciar o impulso que parece caber à Ordem dos Advogados».

³¹ Nos termos do artigo 65.º da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, «o presente diploma entra em vigor 120 dias após a sua publicação» com exceção dos «artigos 63.º e 64.º que entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação».

³² A Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, ([texto consolidado](#)) foi retificada pela [Declaração de Retificação n.º 24/2006, de 17 de abril](#), e alterada pela [Lei n.º 31/2012, de 14 de agosto](#) ([Declaração de Retificação n.º 59-A/2012, de 12 de outubro](#)), [Lei n.º 79/2014, de 19 de dezembro](#), [Lei n.º 42/2017, de 14 de junho](#), [Lei n.º 43/2017, de 14 de junho](#), [Lei n.º 12/2019, de 12 de fevereiro](#) ([Declaração de Retificação n.º 7/2019, de 7 de março](#)), e [Lei n.º 13/2019, de 12 de fevereiro](#) ([Declaração de Retificação n.º 11/2019, de 4 de abril](#)).

³³ Na sequência do *Relatório de aprovação e entrada em vigor das leis e da consequente regulamentação – leis parcialmente regulamentadas e não regulamentadas* da XIII Legislatura, 2.ª Sessão Legislativa, e por telefonema de 7 de dezembro de 2017, a Comissão de Economia e Obras Públicas solicitou que a Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, passasse a constar do elenco de leis a carecer de regulamentação da Comissão do Ambiente, Ordenamento do Território Descentralização, Poder Local e Habitação (CAOTDPLH), dado que embora os trabalhos da mencionada lei tenham decorrido na Comissão de Assuntos Económicos, Inovação e Desenvolvimento Regional (X Legislatura) atualmente esta matéria é do âmbito da CAOTDPLH.

³⁴ A Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, alterou o Código Civil aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47344, de 25 de novembro de 1966 ([texto consolidado](#)).

³⁵ Nos termos do n.º 1 do artigo 63.º da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, «fica o Governo autorizado a aprovar no prazo de 120 dias os diplomas relativos às seguintes matérias: a) Regime jurídico das obras coercivas; b) Definição do conceito fiscal de prédio devoluto».

³⁶ Nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, «1 - O Governo deve aprovar, no prazo de 120 dias, decretos-leis relativos às seguintes matérias: a) Regime de determinação do rendimento anual bruto corrigido; b) Regime de determinação e verificação do coeficiente de conservação; c) Regime de atribuição do subsídio de renda. 2 - O Governo deve aprovar, no prazo de 180 dias, iniciativas legislativas relativas às seguintes matérias: a) Regime do património urbano do Estado e dos arrendamentos por entidades públicas, bem como do regime das rendas aplicável; b) Regime de intervenção dos fundos de investimento imobiliário e dos fundos de pensões em programas de renovação».

requalificação urbana; c) Criação do observatório da habitação e da reabilitação urbana, bem como da base de dados da habitação; d) Regime jurídico da utilização de espaços em centros comerciais».

³⁷ Nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, «1 - O Governo deve aprovar, no prazo de 120 dias, decretos-leis relativos às seguintes matérias: a) Regime de determinação do rendimento anual bruto corrigido; b) Regime de determinação e verificação do coeficiente de conservação; c) Regime de atribuição do subsídio de renda. 2 - O Governo deve aprovar, no prazo de 180 dias, iniciativas legislativas relativas às seguintes matérias: a) Regime do património urbano do Estado e dos arrendamentos por entidades públicas, bem como do regime das rendas aplicável; b) Regime de intervenção dos fundos de investimento imobiliário e dos fundos de pensões em programas de renovação e requalificação urbana; c) Criação do observatório da habitação e da reabilitação urbana, bem como da base de dados da habitação; d) Regime jurídico da utilização de espaços em centros comerciais».

³⁸ A Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, ([texto consolidado](#)) foi retificada pela [Declaração de Retificação n.º 46/2006, de 7 de agosto](#), e alterada pela [Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro](#), e [Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto](#).

³⁹ Nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 29/2006, de 4 de julho, «as disposições constantes da presente lei que não carecem de regulamentação entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, salvo os artigos que tenham incidência orçamental, que apenas entrarão em vigor com o início da vigência do Orçamento de Estado de 2007».

⁴⁰ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, esta matéria encontra-se em «análise. O procedimento regulamentar será publicitado, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, no mês de fevereiro. Data previsível: abril de 2017».

⁴¹ O [Decreto-Lei n.º 372/90, de 27 de novembro](#), foi alterado pelo [Decreto-Lei n.º 80/99, de 16 de março](#), [Lei n.º 29/2006, de 4 de julho](#), (que introduziu a atual redação do artigo 9.º) e [Lei n.º 40/2007, de 24 de agosto](#).

⁴² Nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 29/2006, de 4 de julho, «o disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 9.º, no que se refere à administração central, e no n.º 2 do artigo 9.º-A do Decreto-Lei n.º 372/90, de 27 de novembro, na redação introduzida pela presente lei, é objeto de regulamentação pelo Governo no prazo de 120 dias a contar da data da sua publicação».

⁴³ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, esta matéria encontra-se em «análise. O procedimento regulamentar será publicitado, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, no mês de fevereiro. Data previsível: abril de 2017».

⁴⁴ O [Decreto-Lei n.º 372/90, de 27 de novembro](#), foi alterado pelo [Decreto-Lei n.º 80/99, de 16 de março](#), [Lei n.º 29/2006, de 4 de julho](#), (que introduziu a atual redação do artigo 9.º-A) e [Lei n.º 40/2007, de 24 de agosto](#).

⁴⁵ Nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 29/2006, de 4 de julho, «o disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 9.º, no que se refere à administração central, e no n.º 2 do artigo 9.º-A do Decreto-Lei n.º 372/90, de 27 de novembro, na redação introduzida pela presente lei, é objeto de regulamentação pelo Governo no prazo de 120 dias a contar da data da sua publicação».

⁴⁶ Nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 41/2006, de 25 de agosto, «o presente diploma entra em vigor na data em que a Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro, iniciar a sua vigência».

⁴⁷ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, «não existe necessidade de regulamentação urgente porquanto não existem bancos de prova constituídos nem manifestações de interesse nesse sentido. A previsão de regulamentação não tem prazo definido».

⁴⁸ Nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 49/2006, de 29 de agosto, «o presente diploma entra em vigor no primeiro dia do ano seguinte ao da sua publicação».

⁴⁹ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 17 de janeiro de 2020, esta matéria encontra-se «parcialmente regulamentada pela [Portaria n.º 1450/2007, de 12 de novembro](#)». Embora a matéria regulada pela mencionada Portaria seja conexa com a constante da Lei n.º 49/2006, de 29 de agosto, esta não refere, nem expressa, nem implicitamente, que vem regulamentar o [Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio](#), não mencionando, nem no preâmbulo, nem no articulado, a Lei n.º 49/2006, de 29 de agosto,. Face ao exposto, manteve-se o artigo a carecer de regulamentação.

⁵⁰ Nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 49/2006, de 29 de agosto, «o Governo procederá à regulamentação da presente lei no prazo de 90 dias a contar da data da sua entrada em vigor».

⁵¹ Nos termos do artigo 66.º da Lei n.º 9/2007, de 19 de fevereiro, «a presente lei entra em vigor em 1 de janeiro de 2007».

⁵² A Lei n.º 9/2007, de 19 de fevereiro, foi alterada pela [Lei n.º 50/2014, de 13 de agosto](#).

⁵³ Segundo informação do Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares de 11 de novembro de 2008, «o artigo 59.º da Lei n.º 9/2007, de 19 de fevereiro, já se encontra regulamentado nos termos legais aplicáveis, dado que, nos termos do artigo 8.º deste diploma, quando fundadas razões de segurança ou relacionadas com a especificidade do serviço o justifiquem, podem os membros do Governo intervenientes determinar, referindo-o expressamente, a dispensa de publicitação dos atos necessários à execução dos diplomas do SIRP».

⁵⁴ Nos termos do n.º 1 do artigo 184.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, «a presente lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação».

⁵⁵ Nos termos do artigo 89.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, «a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação».

⁵⁶ A Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, ([texto consolidado](#)) foi alterada pela [Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro](#), [Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro](#), e [Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro](#).

⁵⁷ Nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 14/2008, de 12 de março, «o disposto no artigo 7.º entra em vigor a 1 de dezembro de 2009».

⁵⁸ A Lei n.º 14/2008, de 12 de março, ([texto consolidado](#)) foi alterada pela [Lei n.º 9/2015, de 11 de fevereiro](#).

⁵⁹ Na sequência do *Relatório de aprovação e entrada em vigor das leis e da consequente regulamentação – leis parcialmente regulamentadas e não regulamentadas* da XIII Legislatura, 2.ª Sessão Legislativa, e por telefonema de 28 de novembro de 2017, a Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto solicitou que a Lei n.º 14/2008, de 12 de março, passasse a constar do elenco de leis a carecer de regulamentação da Comissão Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias (CACDLG), dado que embora os trabalhos da mencionada lei tenham decorrido na Comissão de Ética, Sociedade e Cultura (X Legislatura) atualmente esta matéria é do âmbito da CACDLG.

⁶⁰ Nos termos do artigo 22.º da Lei n.º 14/2008, de 12 de março, «no prazo de 90 dias, o Governo procederá à aprovação das normas regulamentares necessárias à boa execução da presente lei».

⁶¹ Nos termos do artigo 59.º da Lei n.º 37/2008, de 6 de agosto, «a presente lei entra em vigor no prazo de 30 dias a contar da respetiva publicação».

⁶² A Lei n.º 37/2008, de 6 de agosto, ([texto consolidado](#)) foi alterada pela [Lei n.º 26/2010, de 30 de agosto](#), [Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto](#), e [Decreto-Lei n.º 81/2016, de 28 de novembro](#), e revogada a partir de 1 de janeiro de 2020, pelo [Decreto-Lei n.º 137/2019, de 13 de setembro](#).

⁶³ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, «o Ministério da Justiça propõe rever a Lei Orgânica e Estatuto do Pessoal e Carreiras da PJ no corrente ano de 2017, pelo que a regulamentação carece de sentido».

⁶⁴ Nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 17/2009, de 6 de maio, «a presente lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação» e «o artigo 11.º -A entra em vigor um ano após a publicação da presente lei».

⁶⁵ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, encontram-se «em elaboração projetos de portaria que alteram as Portarias n.º 931/2006, n.º 933/2006, e 934/2006 (a aguardar contributos). O projeto de despacho foi remetido aos Ministros das Finanças, Defesa Nacional, e Justiça e Economia para apreciação e contributos. Previsão de regulamentação: junho de 2017».

⁶⁶ A [Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro](#), ([texto consolidado](#)), foi alterada pela [Lei n.º 17/2009, de 6 de maio](#), [Lei n.º 12/2011, de 27 de abril](#), (que introduziu a atual redação do artigo 80.º) e [Lei n.º 50/2013, de 24 de julho](#).

⁶⁷ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, esta matéria estará «regulamentada em junho de 2017».

⁶⁸ O artigo 74.º da Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro, ([texto consolidado](#)), foi alterado pela [Lei n.º 12/2011, de 27 de abril](#). No entanto, este diploma não modificou o n.º 4 mantendo-se, assim, a previsão de regulamentação: «4 - Cada embalagem de munições produzidas, comercializadas e utilizadas em Portugal tem de ser marcada, de forma a identificar o fabricante, o calibre, o tipo de munição e o número de identificação do lote, em conformidade com regras a estabelecer por portaria do Ministério da Administração Interna».

⁶⁹ Nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 17/2009, de 6 de maio, «são aprovadas por portaria do Ministério da Administração Interna, a publicar no prazo de 180 dias, as normas relativas às seguintes matérias: a) A lista das armas obsoletas a que se refere o n.º 3 do artigo 1.º; b) A marcação das embalagens de munições a que se refere o n.º 4 do artigo 74.º».

⁷⁰ Nos termos do n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, «a presente lei entra em vigor no dia 1 de novembro de 2009, com exceção do disposto no artigo 27.º que entra em vigor no dia seguinte ao da publicação da presente lei». De acordo com o n.º 2 do mesmo artigo e diploma, «as disposições relativas ao seguro de responsabilidade civil profissional, previsto no artigo 24.º, e aquelas respeitantes à sua comprovação entram em vigor no prazo de três meses após a data de entrada em vigor da portaria referida naquele artigo».

⁷¹ A Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, ([texto consolidado](#)) foi alterada pela [Lei n.º 40/2015, de 1 de junho](#), e [Lei n.º 25/2018, de 14 de junho](#).

⁷² Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, «o projeto de portaria está no Gabinete. Tem que ser ouvida a APSeguros, Autoridade dos Seguros, Ordens dos Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros Técnicos».

⁷³ A Lei n.º 89/2009, de 31 de agosto, foi retificada pela [Declaração de Retificação n.º 70/2009, de 1 de outubro](#).

⁷⁴ Em 21 de novembro de 2016, a DILP contactou a Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território que informou que «toda a matéria referente ao cadastro ambiental ainda não está regulamentada».

⁷⁵ A [Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, \(texto consolidado\)](#) foi alterada pela [Lei n.º 89/2009, de 31 de agosto, \(Declaração de Retificação n.º 70/2009, de 1 de outubro\)](#), (introduziu a atual redação do artigo 67.º) [Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto](#), e [Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto](#).

⁷⁶ Nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 104/2009, de 14 de setembro, «a presente lei entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2010».

⁷⁷ A Lei n.º 104/2009, de 14 de setembro, ([texto consolidado](#)) foi alterada pela [Lei n.º 121/2015, de 1 de setembro](#).

⁷⁸ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, «o Ministério da Justiça está em fase de conclusão de novo diploma que reformula as atribuições e competências da CNPVC». Porém, a [PPL n.º 112/XIII - Define a missão e as atribuições da Comissão Nacional de Apoio às Vítimas de Crimes](#), veio a caducar em 24 de outubro de 2019, com o final da XIII Legislatura.

⁷⁹ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, «o Ministério da Justiça está em fase de conclusão de novo diploma que reformula as atribuições e competências da CNPVC». Porém, a [PPL n.º 112/XIII - Define a missão e as atribuições da Comissão Nacional de Apoio às Vítimas de Crimes](#), veio a caducar em 24 de outubro de 2019, com o final da XIII Legislatura.

⁸⁰ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, «o Ministério da Justiça está em fase de conclusão de novo diploma que reformula as atribuições e competências da CNPVC». Porém, a [PPL n.º 112/XIII - Define a missão e as atribuições da Comissão Nacional de Apoio às Vítimas de Crimes](#), veio a caducar em 24 de outubro de 2019, com o final da XIII Legislatura.

⁸¹ Nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 115/2009, de 12 de outubro, «a presente lei entra em vigor 180 dias após a data da sua publicação».

⁸² A Lei n.º 115/2009, de 12 de outubro, ([texto consolidado](#)) foi alterada pela [Lei n.º 33/2010, de 2 de setembro](#), [Lei n.º 40/2010, de 3 de setembro](#), [Lei n.º 21/2013, de 21 de fevereiro](#), [Lei n.º 94/2017, de 23 de agosto](#), e [Lei n.º 27/2019, de 28 de março](#).

⁸³ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, «a regulamentação deste artigo envolve previsível impacto no orçamento da despesa, pelo que se aguarda oportunidade financeira para o feito».

⁸⁴ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, «a regulamentação deste artigo envolve previsível impacto no orçamento da despesa, pelo que se aguarda oportunidade financeira para o feito».

⁸⁵ Nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 37/2010, de 2 de setembro, «a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação».

⁸⁶ Nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 37/2010, de 2 de setembro, «o Governo procede à adaptação das normas necessárias do Decreto-Lei n.º 62/2005, de 11 de março, na redação que lhe é conferida pela presente lei nos 60 dias seguintes à sua publicação, com vista à sua aplicação aos residentes em território nacional».

⁸⁷ Nos termos do n.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 53/2010, de 14 de dezembro, «o Governo regulamenta a presente lei no prazo de 180 dias, designadamente a portaria estabelecida no n.º 2 do artigo 2.º».

⁸⁸ A Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, ([texto consolidado](#)) foi alterada pela [Lei n.º 38/2014, de 9 de julho](#), e [Lei n.º 78/2015, de 29 de julho](#).

⁸⁹ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, «não é possível proceder a esta regulamentação. Os arquivos sonoros e musicais dos operadores de rádio de âmbito nacional e regional não existem (o único que existe é o da rádio pública)».

⁹⁰ Nos termos do artigo 45.º da Lei n.º 16/2011, de 3 de maio, «a presente lei entra em vigor seis meses após a sua publicação».

⁹¹ A Lei n.º 16/2011, de 3 de maio, ([texto consolidado](#)) foi alterada pelo [Decreto-Lei n.º 138/2015, de 30 de julho](#), e [Decreto-Lei n.º 24/2017, de 1 de março](#).

⁹² Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, «o projeto de portaria está em fase de revisão no IMT. Encontra-se a aguardar proposta que será apresentada em março de 2017».

⁹³ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, «o projeto de portaria está em fase de revisão no IMT. Encontra-se a aguardar proposta até março de 2017».

-
- ⁹⁴ Nos termos do artigo 62.º da Lei n.º 17/2012, de 26 de abril, «a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação».
- ⁹⁵ A Lei n.º 17/2012, de 26 de abril, ([texto consolidado](#)) foi alterada pelo [Decreto-Lei n.º 160/2013, de 19 de novembro](#), e [Lei n.º 16/2014, de 4 de abril](#).
- ⁹⁶ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, «a metodologia de cálculo de compensação foi definida por decisão da ANACOM em abril de 2014. O Fundo não chegou a ser criado porque o prestador de serviços universais não reúne os requisitos de acesso ao mesmo, logo não há necessidade de o regulamentar para já».
- ⁹⁷ O artigo 21.º da Lei n.º 17/2012, de 26 de abril, ([texto consolidado](#)) foi alterado pela [Lei n.º 16/2014, de 4 de abril](#). No entanto, este diploma não modificou o n.º 2 mantendo-se, assim, a previsão de regulamentação: «2 - Devem ser definidos por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das comunicações a forma e os critérios de comparticipação para o fundo de compensação, de acordo com os princípios da transparência, não discriminação e proporcionalidade».
- ⁹⁸ Nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 23/2012, de 25 de junho, «a presente lei entra em vigor no primeiro dia do segundo mês seguinte ao da sua publicação».
- ⁹⁹ A Lei n.º 23/2012, de 25 de junho, foi retificada pela [Declaração de Retificação n.º 38/2012, de 23 de julho](#).
- ¹⁰⁰ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, «encontra-se em fase de análise a elaboração da regulamentação em causa».
- ¹⁰¹ A Lei n.º 23/2012, de 25 de junho, ([Declaração de Retificação n.º 38/2012, de 23 de julho](#)) alterou o Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro ([texto consolidado](#)), que introduziu a atual redação do artigo 300.º
- ¹⁰² Nos termos do artigo 50.º da Lei n.º 45/2012, de 29 de agosto, «a presente lei entra em vigor 90 dias após a data da sua publicação».
- ¹⁰³ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, «o projeto de portaria encontra-se em análise».
- ¹⁰⁴ Nos termos do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 45/2012, de 29 de agosto, «por portaria do membro do Governo responsável pelas áreas do emprego e dos transportes é aprovada, no prazo de 90 dias a contar da publicação da presente lei, a regulamentação necessária para efeitos do disposto no número anterior».
- ¹⁰⁵ Nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, «a presente lei entra em vigor no início do ano escolar de 2012-2013».
- ¹⁰⁶ A Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, foi retificada pela [Declaração de Retificação n.º 46/2012, de 17 de setembro](#).
- ¹⁰⁷ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, encontra-se em «análise a matéria relativa aos instrumentos de registo existentes e respetivo enquadramento legal. A regulamentação deverá aguardar as alterações que estão em curso relativamente ao currículo. Data previsível: outubro de 2017».
- ¹⁰⁸ Nos termos da Base XXXV da Lei n.º 52/2012, de 5 de setembro, «a presente lei entra em vigor com o Orçamento do Estado subjacente à sua publicação».
- ¹⁰⁹ Nos termos do n.º 1 da Base XXXIV Lei n.º 52/2012, de 5 de setembro, «a regulamentação necessária à plena produção de efeitos da presente lei, designadamente no que respeita às bases XI, XIV, XXIII, XXVII e XXVIII, é elaborada pelo Ministério da Saúde no prazo de 120 dias».
- ¹¹⁰ Nos termos dos n.ºs 1 e 3 da Base XXXIV Lei n.º 52/2012, de 5 de setembro, «a regulamentação necessária à plena produção de efeitos da presente lei, designadamente no que respeita às bases XI, XIV, XXIII, XXVII e XXVIII, é elaborada pelo Ministério da Saúde no prazo de 120 dias; as unidades e equipas referidas no número anterior devem adaptar-se ao disposto na presente lei, no prazo de 120 dias após a entrada em vigor da regulamentação a que se refere o n.º 1».
- ¹¹¹ Nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro, «a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação».
- ¹¹² Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, «confirma-se que está em falta a produção da referida portaria. O ICNF.IP, organismo competente em razão da matéria, prevê o seu envio ao gabinete do SEFDR, membro do Governo que ao abrigo da delegação de competências de S.Exa. o Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural está habilitado para adotar o referido regulamento, até ao final do 1.º semestre de 2017».
- ¹¹³ Nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro, «o Governo regulamenta a presente lei no prazo de 60 dias».
- ¹¹⁴ Nos termos do artigo 14.º da Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, «a presente lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação».
- ¹¹⁵ Nos termos do n.º artigo 6.º da Lei n.º 63/2012, de 10 de dezembro, «o disposto nos artigos 2.º a 4.º da presente lei produz efeitos após a cessação da vigência do Programa de Assistência Económica e Financeira a Portugal celebrado com a União Europeia, o Fundo Monetário Internacional e o Banco Central Europeu»; e «após a avaliação geral dos prédios rústicos prevista no artigo 16.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis».
- ¹¹⁶ A Lei n.º 63/2012, de 10 de dezembro, foi alterada pela [Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro](#).

¹¹⁷ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, «o diploma tem a sua vigência condicionada à avaliação geral dos prédios rústicos prevista no artigo 16.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, avaliação esta que ainda não ocorreu, pelo que o disposto neste artigo 2.º ainda não se encontra em vigor. Por outro lado, a aprovação em CM de 17 de outubro de 2016, de regimes relacionados com o setor florestal, nos quais se inclui a criação do Banco de Terras, Fundo de Mobilização de Terras e Balcão Único do Registo Predial Rústico introduzem profundas alterações, pelo que a regulamentação a adotar no âmbito deste artigo está sujeita às soluções que venham a ser preconizadas no âmbito daqueles diplomas, por forma a garantir a consagração de regimes coerentes». Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 17 de janeiro de 2020, «mantém-se a situação descrita nesta nota. Assim, aguarda-se os termos em que a avaliação geral dos prédios rústicos seja feita, de forma a poder definir-se os moldes da regulamentação».

¹¹⁸ O artigo 2.º da [Lei n.º 63/2012, de 10 de dezembro](#), foi alterado pela [Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro](#). No entanto, este diploma não modificou o n.º 3 mantendo-se, assim, a previsão de regulamentação: «3 - O modelo e prazo de entrega do requerimento, bem como a entidade emitente do documento comprovativo do tipo de utilização do prédio são fixados por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da agricultura e das florestas».

¹¹⁹ Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, «a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação».

¹²⁰ A Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, foi retificada pela [Declaração de Retificação n.º 19/2013, de 28 de março](#).

¹²¹ Nos termos do artigo 48.º da Lei n.º 24/2013, de 20 de março, «a presente lei entra em vigor 90 dias após a sua publicação».

¹²² Na sequência do *Relatório de aprovação e entrada em vigor das leis e da consequente regulamentação – leis parcialmente regulamentadas e não regulamentadas* da XIII Legislatura, 2.ª Sessão Legislativa, e por email de 15 de novembro de 2017, a Comissão de Educação e Ciência solicitou que a Lei n.º 24/2013, de 20 de março, passasse a constar do elenco de leis a carecer de regulamentação da Comissão Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto (CCCJD), dado que embora os trabalhos da mencionada lei tenham decorrido na Comissão de Educação, Ciência e Cultura (XII Legislatura) atualmente esta matéria é do âmbito da CCCJD.

¹²³ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, encontra-se em «análise a matéria relativa aos instrumentos de registo existentes e respetivo enquadramento legal. A regulamentação deverá aguardar as alterações que estão em curso relativamente ao currículo. Data previsível: outubro de 2017».

¹²⁴ Nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 28/2013, de 12 de abril, «a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação».

¹²⁵ Nos termos do artigo 50.º da Lei n.º 29/2013, de 19 de abril, «a presente lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação».

¹²⁶ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, «o assunto está em ponderação pelo que no final do corrente semestre far-se-á o ponto de situação».

¹²⁷ Nos termos do artigo 48.º da Lei n.º 29/2013, de 19 de abril, no prazo de três meses, «o Governo regulamenta um mecanismo de fiscalização do exercício da atividade da mediação privada».

¹²⁸ Nos termos do artigo 29.º da Lei n.º 38/2013, de 18 de junho, «a presente lei entra em vigor 60 dias após a data da sua publicação».

¹²⁹ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, «a UE aprovou dois regulamentos horizontais: o Regulamento 2016/429 – lei de saúde animal sobre regras sanitárias e o Regulamento 2016/1016 - Regulamento sobre a produção animal, sobre as regras zootécnicas de melhoramento animal, que interferem com as matérias que estão reguladas nesta lei. Assim considera-se de rever e eventualmente revogar a Lei 38/2013 assegurando que essas matérias sejam simplificadas e reguladas por um diploma que enquadre a aplicação dos referidos regulamentos e consequentemente alterar a Portaria n.º 90/2009, sobre as profissões reguladas do MADRP».

¹³⁰ Nos termos do artigo 28.º da Lei n.º 38/2013, de 18 de junho, «a presente lei deve ser objeto de regulamentação no prazo de 90 dias».

¹³¹ Nos termos do artigo 92.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, «a presente lei entra em vigor em 1 de janeiro de 2014».

¹³² A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, ([texto consolidado](#)) foi retificada pela [Declaração de Retificação n.º 46-B/2013, de 1 de novembro](#), e alterada pela [Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro](#), [Lei n.º 69/2015, de 16 de julho](#), [Lei n.º 132/2015, de 4 de setembro](#), [Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março](#), ([Declaração de Retificação n.º 10/2016, de 25 de maio](#)), [Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro](#), [Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro](#), [Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto](#) ([Declaração de Retificação n.º 35-A/2018, de 12 de outubro](#)), e [Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro](#).

-
- ¹³³ Nos termos do artigo 47.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, «os elementos constantes dos documentos referidos no presente capítulo são regulados por decreto-lei, a aprovar até 120 dias após a publicação da presente lei».
- ¹³⁴ Nos termos do artigo 87.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, «o diploma complementar previsto no artigo 64.º deve ser aprovado no prazo de 120 dias contados da publicação da lei».
- ¹³⁵ Nos termos do artigo 77.º da Lei n.º 14/2014, de 18 de março, «a presente lei entra em vigor 90 dias após a data da sua publicação».
- ¹³⁶ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, «a regulamentação do n.º 2 não foi iniciada, mas o IMT irá entrar em contacto com o MJ. Está em preparação o projeto de portaria previsto no n.º 3 que será enviado até ao final de junho».
- ¹³⁷ Nos termos do n.º 1 do artigo da Lei n.º 14/2014, de 18 de março, «sem prejuízo do disposto nos números seguintes, a presente lei deve ser regulamentada por portaria do membro do Governo responsável pela área dos transportes, no prazo de 90 dias após a sua publicação».
- ¹³⁸ Nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, «a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação».
- ¹³⁹ A Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, ([texto consolidado](#)) foi alterada pela [Lei n.º 69/2015, de 16 de julho](#), e [Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro](#).
- ¹⁴⁰ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, «a regulamentação já se encontra em fase de preparação, estando já a ocorrer interações com o GSEAL».
- ¹⁴¹ Nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 70/2014, de 1 de setembro, «as matérias que, de acordo com o Regulamento, devem constar de portaria são regulamentadas no prazo máximo de 90 dias».
- ¹⁴² Nos termos do n.º 1 do artigo 55.º da Lei n.º 82-D/2015, de 31 de dezembro, «o capítulo V entra em vigor no dia seguinte ao da publicação da presente lei». Nos termos dos n.ºs 2 a 5 do mesmo artigo e diploma «a presente lei aplica-se aos períodos de tributação que se iniciem, ou aos factos tributários que ocorram, em ou após 1 de janeiro de 2015; o Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, com a redação dada pela presente lei, aplica-se aos períodos de tributação que se iniciem, ou aos factos tributários que ocorram, em ou após 1 de janeiro de 2016; o disposto no artigo 44.º -B do EBF, com a redação dada pela presente lei, apenas produz efeitos a partir do ano em que, na determinação do valor patrimonial do prédio, não seja considerado o coeficiente minorativo referente à utilização de técnicas ambientalmente sustentáveis, nos termos do número anterior; o artigo 2.º da Lei n.º 63/2012, de 10 de dezembro, com a redação dada pela presente lei, na parte que se refere à inscrição no cadastro predial e à comunicação cadastral, só produz efeitos com a entrada em vigor do diploma que procede à reforma do modelo do cadastro predial».
- ¹⁴³ A Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, ([texto consolidado](#)) foi retificada pela [Declaração de Retificação n.º 6/2015, de 17 de fevereiro](#), e alterada pela [Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março](#), [Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro](#), e [Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro](#). Este diploma alterou o Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho ([texto consolidado](#)).
- ¹⁴⁴ A [Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro](#), alterou o Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, que aprovou Estatuto dos Benefícios Fiscais» ([texto consolidado](#)), que introduziu a atual redação da alínea c) do n.º 2 do artigo 44.º-B e do artigo 59.º-C.
- ¹⁴⁵ Nos termos do artigo 48.º da Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, «compete aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do ambiente aprovar, no prazo máximo de 90 dias a contar da entrada em vigor da presente lei, a regulamentação necessária ao disposto no presente capítulo».
- ¹⁴⁶ Nos termos do artigo 63.º da Lei n.º 26/2015, de 14 de abril, «a presente lei entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação».
- ¹⁴⁷ A Lei n.º 26/2015, de 14 de abril, foi alterada pelo [Decreto-Lei n.º 100/2017, de 23 de agosto](#) e [Decreto-Lei n.º 89/2019, de 4 de julho](#).
- ¹⁴⁸ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, «o trabalho de regulamentação encontra-se pronto. Faz parte do pacote de transposição da Diretiva 214/26/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, que deu entrada no circuito legislativo do Governo em 28.12.2016».
- ¹⁴⁹ Nos termos do artigo 61.º da Lei n.º 26/2015, de 14 de abril, «o Governo regulamenta a presente lei no prazo de 30 dias a contar da data da sua entrada em vigor».
- ¹⁵⁰ Nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, «a presente lei entra em vigor no prazo de 90 dias após a data da sua publicação».
- ¹⁵¹ A Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, ([texto consolidado](#)) foi alterada pela [Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro](#).
- ¹⁵² Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, «o projeto de portaria encontra-se no Gabinete. Aguarda elementos adicionais da IP sobre valores das taxas».

¹⁵³ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, «o projeto de portaria encontra-se entregue. O SEI ficou de auscultar informalmente as associações».

¹⁵⁴ Nos termos do artigo 17.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, «a presente lei entra em vigor 60 dias após a sua publicação, com exceção do artigo 8.º sobre exploração de serviço público de transporte de passageiros atribuída a operadores internos, que entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação».

¹⁵⁵ A Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, foi alterada pela [Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março](#), [Decreto-Lei n.º 86-D/2016, de 30 de dezembro](#), [Decreto-Lei n.º 151/2019, de 11 de outubro](#), e [Decreto-Lei n.º 169-A/2019, de 29 de novembro](#).

¹⁵⁶ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 17 de janeiro de 2020, «estando em causa competências das autarquias locais, não cabe ao Estado a regulamentação deste regime previsto no artigo 52.º, aplicando-se, antes, o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro». Cumpre mencionar que o artigo 52.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, estabelece que «sem prejuízo das competências próprias das autarquias locais, a emissão de autorizações provisórias e a celebração de contratos de serviço público, bem como o seu acompanhamento e fiscalização, implicam o pagamento de taxas de emissão e gestão, em termos a aprovar por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes». Face ao exposto manteve-se o artigo a carecer de regulamentação.

¹⁵⁷ Nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, «a presente lei é regulamentada no prazo de 90 dias, a contar da data da sua publicação».

¹⁵⁸ Nos termos do artigo 66.º da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, «a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação».

¹⁵⁹ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, «o n.º 2 do artigo 63.º prevê que, no prazo de três meses, a contar da data da entrada em vigor da lei, o Governo aprova os diplomas complementares que desenvolvem: a) O regime jurídico que define a revelação e o aproveitamento dos depósitos minerais, e b) O regime jurídico que define a revelação e o aproveitamento das águas minerais naturais, das águas mineroindustriais, dos recursos geotérmicos e das águas de nascente. Os dois projetos de diploma foram preparados pela Direção-Geral de Energia e Geologia e estão, em análise, no Gabinete de S. Exa. o SEEN. Considera-se ainda que não estão reunidas as condições para a sua aprovação durante o presente semestre».

¹⁶⁰ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, «a regulamentação acompanhará a proposta de alteração à Lei de Bases, que está em curso, prevendo-se a sua conclusão durante o primeiro trimestre de 2017».

¹⁶¹ A [Lei n.º 27/2006, de 3 de julho](#), foi retificada pela [Declaração de Retificação n.º 46/2006, de 7 de agosto, \(texto consolidado\)](#) e alterada pela [Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro](#), e [Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto](#), que introduziu a atual redação dos artigos 46.º-A e 59.º-A.

¹⁶² Nos termos do artigo 95.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, «a presente lei entra em vigor 60 dias após a sua publicação».

¹⁶³ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, o «Governo vai diligenciar no sentido de regulamentar os artigos em causa».

¹⁶⁴ A Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, foi retificada pela [Declaração de Retificação n.º 14/2018, de 29 de março](#).

¹⁶⁵ Nos termos do n.º 3 do artigo 36.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, «as condições de interligação, interoperabilidade e financiamento são fixadas por portaria dos membros do Governo que tutelam a AMA, I. P., a ESPAP, I. P., e o IMPIC, I. P., de que depende o GNS e responsáveis pela INCM, a publicar no prazo de 90 dias após a publicação da presente lei».

¹⁶⁶ A Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, foi retificada pela [Declaração de Retificação n.º 14/2018, de 29 de março](#).

¹⁶⁷ A Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, foi retificada pela [Declaração de Retificação n.º 14/2018, de 29 de março](#).

¹⁶⁸ A Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, foi retificada pela [Declaração de Retificação n.º 14/2018, de 29 de março](#).

¹⁶⁹ Nos termos do artigo 45.º da Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto, «a presente lei entra em vigor 60 dias após a data da sua publicação».

¹⁷⁰ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, «em face de uma eventual alteração à Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto, considera-se prematura a emissão da regulamentação em falta».

¹⁷¹ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, «em face de uma eventual alteração à Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto, considera-se prematura a emissão da regulamentação em falta».

¹⁷² Nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 109/2015, de 26 de agosto, «a presente lei entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2016».

¹⁷³ A Lei n.º 109/2015, de 26 de agosto, foi alterada pela [Lei n.º 63/2017, de 3 de agosto](#).

¹⁷⁴ A [Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto, \(texto consolidado\)](#) foi alterada pela [Lei n.º 109/2015, de 26 de agosto](#), e [Lei n.º 63/2017, de 3 de agosto](#).

¹⁷⁵ O artigo 5.º da [Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto, \(texto consolidado\)](#) foi alterado pela [Lei n.º 109/2015, de 26 de agosto](#), (que previu a necessidade de regulamentação) e pela [Lei n.º 63/2017, de 3 de agosto](#). No entanto, este diploma último embora tenha modificado parte da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 5.º manteve a previsão de regulamentação: «1 - Sem prejuízo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo anterior, podem ser criadas salas exclusivamente destinadas a pacientes fumadores em hospitais e serviços psiquiátricos, centros de tratamento e reabilitação, unidades de internamento de toxicodependentes e de alcoólicos, lares de idosos e residências assistidas, desde que: *a*) Estejam devidamente sinalizadas, com afixação de dísticos em locais visíveis, nos termos do disposto no artigo seguinte; *b*) Tenham, na entrada, indicação visível sobre a lotação máxima permitida, a regulamentar por portaria a aprovar pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia, do ambiente e da saúde; *c*) Sejam separadas fisicamente das restantes instalações ou, no caso de se situarem no interior de edifícios, sejam totalmente compartimentadas de acordo com normas a regulamentar por portaria a aprovar pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia, do ambiente e da saúde; *d*) Disponham de um sistema de ventilação para o exterior com extração de ar que permita a manutenção de uma pressão negativa, definido em função da lotação, dimensão e localização da sala e autónomo do sistema geral de climatização do edifício, a regulamentar por portaria a aprovar pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia, do ambiente e da saúde».

¹⁷⁶ O artigo 10.º da [Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto, \(texto consolidado\)](#) foi alterado pela [Lei n.º 109/2015, de 26 de agosto](#), (que previu a necessidade de regulamentação) e pela [Lei n.º 63/2017, de 3 de agosto](#). No entanto, este último diploma não modificou o n.º 6 mantendo-se, assim, a previsão de regulamentação: «6 - Pela revisão do relatório referido no n.º 4 são devidas taxas, por parte dos fabricantes e importadores de produtos do tabaco, a fixar por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde».

¹⁷⁷ Nos termos do artigo 65.º da Lei n.º 111/2015, de 27 de agosto, «a presente lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação».

¹⁷⁸ A Lei n.º 111/2015, de 27 de agosto ([texto consolidado](#)), foi alterada pela [Lei n.º 89/2019, de 3 de setembro](#).

¹⁷⁹ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, «a aprovação em CM de 17 de outubro de 2016, dos regimes relacionados com o setor florestal, nos quais se inclui a criação do Banco de Terras, do Fundo de Mobilização de Terras e do Balcão Único do Registo Predial Rústico introduzem profundas alterações, pelo que a regulamentação a adotar no âmbito deste artigo está sujeita a soluções que venham a ser preconizadas no âmbito daqueles diplomas, por forma a garantir a consagração de regimes coerentes». Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 17 de janeiro de 2020, «no que concerne ao n.º 7 do artigo 29.º, mantém-se o descrito na presente nota, uma vez que esta regulamentação deve ser articulada com legislação que ainda não foi aprovada, nomeadamente o Banco de Terras e o Fundo de Mobilização». Ainda segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 17 de janeiro de 2020, «relativamente ao artigo 53.º, a redação foi alterada em setembro de 2019, pelo que o prazo ainda não foi ultrapassado. Por outro lado, trata-se de uma possibilidade dada ao legislador (neste caso às áreas governativas das finanças e da agricultura) e não de uma imposição». Cumpre mencionar que o n.º 7 do artigo 29.º da Lei n.º 111/2015, de 27 de agosto, artigo que não foi objeto de qualquer alteração, prevê que «o conteúdo e o modelo do auto referido no n.º 1 são definidos por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da justiça, do cadastro predial e do desenvolvimento rural». Por sua vez, o artigo 53.º que foi alterado pela Lei n.º 89/2019, de 3 de setembro, estabelece que «no âmbito de projetos de emparcelamento rural, pode ser criado, por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do desenvolvimento rural, um sistema de incentivos destinados a fomentar a venda de prédios rústicos que contribuam para a melhoria da estrutura fundiária das explorações, desde que o emparcelamento rural atinja a unidade mínima de cultura». Embora deste artigo conste a palavra «pode» o n.º 3 do artigo 63.º da Lei n.º 111/2015, de 27 de agosto, que não foi modificado, estabelece que «o despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do desenvolvimento rural previsto no artigo 53.º é aprovado no prazo máximo de 180 dias contados a partir da data de entrada em vigor da presente lei». Face ao exposto manteve-se o artigo a carecer de regulamentação.

¹⁸⁰ A Lei n.º 111/2015, de 27 de agosto, foi alterada pela [Lei n.º 89/2019, de 3 de setembro](#), que introduziu a atual redação dos artigos 49.º e 53.º, artigos estes que continuam a carecer de regulamentação nos termos originariamente previstos.

¹⁸¹ Nos termos do artigo 62.º da Lei n.º 111/2015, de 27 de agosto, «1 - As portarias previstas no n.º 3 do artigo 4.º e no n.º 1 do artigo 49.º são publicadas o prazo máximo de 90 dias contados a partir da data de entrada em vigor da presente lei. 2 - O despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da justiça, do cadastro predial e do desenvolvimento rural, previsto no n.º 7 do artigo 29.º, é aprovado no prazo máximo de 90 dias contados a partir da data de entrada em vigor da presente lei. 3 - O despacho dos

membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do desenvolvimento rural previsto no artigo 53.º é aprovado no prazo máximo de 180 dias contados a partir da data de entrada em vigor da presente lei».

¹⁸² Nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 130/2015, de 4 de setembro, «a presente lei entra em vigor 30 dias a contar da data da sua publicação».

¹⁸³ Nos termos do artigo 50.º da Lei n.º 146/2015, de 9 de setembro, «a presente lei entra em vigor no primeiro dia do segundo mês seguinte ao da sua publicação».

¹⁸⁴ A Lei n.º 146/2015, de 9 de setembro, ([texto consolidado](#)) foi alterada pela [Lei n.º 29/2018, de 16 de julho](#).

¹⁸⁵ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, está prevista a publicação da «portaria para o primeiro trimestre de 2017».

¹⁸⁶ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, está prevista a publicação da «portaria para o primeiro trimestre de 2017».

¹⁸⁷ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, está prevista a publicação da «portaria para o primeiro trimestre de 2017».

¹⁸⁸ O [Decreto-Lei n.º 274/95, de 23 de outubro](#), foi alterado pela [Lei n.º 133/99, de 3 de agosto](#), e pela [Lei n.º 146/2015, de 9 de setembro](#), que introduziu a atual redação do artigo 7.º

¹⁸⁹ O [Decreto-Lei n.º 260/2009, de 25 de setembro, \(texto consolidado\)](#) foi alterado pela [Lei n.º 5/2014, de 12 de fevereiro](#), pela [Lei n.º 146/2015, de 9 de setembro](#), (que introduziu a atual redação do artigo 24.º) e pela [Lei n.º 28/2016, de 23 de agosto](#).

¹⁹⁰ Nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, «a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação», sem prejuízo dos artigos 3.º e 20.º a 76.º da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada em anexo à presente lei, que «produzem efeitos três anos após a data da entrada em vigor da mesma».

¹⁹¹ A Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, ([texto consolidado](#)) foi alterada pela [Lei n.º 2/2018, de 29 de janeiro](#), e [Lei n.º 37/2018, de 7 de agosto](#).

¹⁹² Nos termos do n.º 6 do artigo 4.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, «a constituição e as regras de funcionamento da Unidade são aprovadas por decreto-lei, no prazo de 180 dias após a entrada em vigor da presente lei».

¹⁹³ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, «será regulamentado após a aprovação do Plano de Implementação da LEO».

¹⁹⁴ Nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 37/2018, de 7 de agosto, «o decreto-lei a que se refere o n.º 12 do artigo 45.º da Lei de Enquadramento Orçamental é aprovado até ao final do primeiro semestre de 2019».

¹⁹⁵ Nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 5.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 37/2018, de 7 de agosto, «3 - A adoção do modelo de programas orçamentais estabelecido na Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada em anexo à presente lei, faz-se no Orçamento do Estado para o ano de 2021. 4 - No ano que antecede a adoção do modelo de orçamento por programas, o Governo aprova um decreto-lei, com vista a regular, nesses primeiros anos de vigência, a sua compatibilização com a legislatura em curso e com os limites globais e parcelares de despesa resultantes, para esse período, da lei das grandes opções».

¹⁹⁶ Nos termos do n.º 5 do artigo 5.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 37/2018, de 7 de agosto, «o sistema de informação de desempenho é introduzido gradualmente, no prazo de três anos a contar da data da entrada em vigor da presente lei, nos termos a definir por decreto-lei».

¹⁹⁷ Nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 4/2016, de 29 de fevereiro, «a presente lei entra em vigor com a publicação do Orçamento do Estado posterior à sua aprovação».

¹⁹⁸ Nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 4/2016, de 29 de fevereiro, «o Governo regulamenta o disposto na presente lei no prazo de 90 dias após a sua publicação».

¹⁹⁹ Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 16/2016, de 17 de junho, «a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação».

²⁰⁰ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, esta matéria encontra-se em «análise».

²⁰¹ Nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 20/2016, de 15 de julho, «a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação».

²⁰² Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 10 de fevereiro de 2017, «será regulamentado após a aprovação do Plano de Implementação da LEO».

²⁰³ Nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 29/2016, de 23 de agosto, «a presente lei entra em vigor no dia seguinte à entrada em vigor do Orçamento do Estado posterior à sua aprovação».

²⁰⁴ Nos termos do artigo 4.º do [Decreto-Lei n.º 2/2018, de 9 de janeiro](#), ([Declaração de Retificação n.º 9/2018, de 9 de março](#)) as alterações efetuadas pelo presente decreto-lei aplicam-se à Lei n.º 29/2016, de 23 de agosto, com as necessárias adaptações.

²⁰⁵ Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 29/2016, de 23 de agosto, «a presente lei é regulamentada no prazo de 60 dias após a sua entrada em vigor».

²⁰⁶ Nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 10-A/2017, de 29 de março, «a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação».

²⁰⁷ Nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 10-A/2017, de 29 de março, «o Governo apresenta à Assembleia da República uma proposta de lei de alteração do regime simplificado de determinação da matéria coletável em IRC, com vista a entrar em vigor a 1 de janeiro de 2019, no sentido de simplificar a tributação das micro e pequenas empresas, reduzindo os seus deveres fiscais acessórios, e definir, para determinar a matéria tributável, coeficientes técnico-económicos».

²⁰⁸ Nos termos do artigo 268.º da [Lei n.º 71/2018, de 31 dezembro](#), que aprovou o Orçamento do Estado para 2019, o prazo originário constante do artigo 3.º da Lei n.º 10-A/2017, de 29 de março, foi alargado: «tendo em vista a concretização de um novo regime simplificado de IRC que assente num modelo de tributação de maior aproximação à tributação sobre o rendimento real, dando continuidade aos trabalhos desenvolvidos no âmbito dos artigos 4.º e 5.º da Lei n.º 10-A/2017, de 29 de março, até final do primeiro semestre de 2019 devem ser apresentadas as respetivas propostas para determinação da matéria coletável, com base em coeficientes técnico-económicos».

²⁰⁹ Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 31/2017, de 31 de maio, «o programa de concurso tipo e o caderno de encargos tipo são aprovados por portaria do membro do Governo responsável pela área da economia, ouvida a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP), a ERSE e as entidades intermunicipais», não tendo sido definida data para esta regulamentação. O n.º 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 5/2018, de 11 de janeiro, estabelece que «a ERSE apresenta ao membro do Governo responsável pela área da economia, até ao final o segundo trimestre de 2018, um estudo com os aspetos e parâmetros que importa fixar no programa de concurso tipo e no caderno de encargos tipo para a atribuição de concessão da atividade de exploração das redes de distribuição de eletricidade em baixa tensão (BT), tendo em vista, entre outros aspetos, assegurar o cumprimento dos princípios gerais a que deve obedecer a concessão e o respetivo procedimento, nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 31/2017, de 31 de maio». O n.º 3 acrescenta que «no prazo de 60 dias após a apresentação pela ERSE do estudo referido, aprova por portaria o programa de concurso tipo e o caderno de encargos tipo para a atribuição de concessão da atividade de exploração das redes de distribuição de eletricidade em BT, ouvida a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) e as entidades intermunicipais».

²¹⁰ Nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 37/2017, de 2 de junho, «a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação».

²¹¹ Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 37/2017, de 2 de junho, «no prazo de 90 dias a partir da entrada em vigor da presente lei, por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do ambiente e da energia, é aprovada a constituição de uma comissão técnica».

²¹² Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto, «a presente lei entra em vigor no primeiro dia do segundo mês seguinte ao da sua publicação».

²¹³ A Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto, foi retificada pela [Declaração de Retificação n.º 28/2017, de 2 de outubro](#).

²¹⁴ Nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto, «o Governo define, em sede de regulamentação própria, os termos de aplicação da presente lei, na parte referente aos acidentes de trabalho e doenças profissionais, no prazo de um mês a contar da data da sua publicação».

²¹⁵ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 7 de dezembro de 2017, «esta matéria será regulamentada por decreto regulamentar e portaria conjunta do MJ, MF, MAFDR e SEFDR. No que respeita ao MAFDR avançamos a data de 31/01/2018».

²¹⁶ Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, «a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação».

²¹⁷ A Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, foi retificada pela [Declaração de Retificação n.º 27/2017, de 2 de outubro](#).

²¹⁸ O [Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho](#), ([texto consolidado](#)) foi alterado pela [Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto](#), ([Declaração de Retificação n.º 27/2017, de 2 de outubro](#)), que introduziu a atual redação dos artigos 13.º, 16.º e 33.º

²¹⁹ Nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 82/2017, de 18 de agosto, «a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação».

²²⁰ Nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 90/2017, de 22 de agosto, «o Governo adota, no prazo de 90 dias a contar da publicação da presente lei, as providências necessárias para que seja assegurada, pelos serviços de identificação criminal, a comunicação ao INMLCF, I. P., da duração da medida de segurança, com vista ao cumprimento do disposto na alínea e) do n.º 3 do artigo 26.º da Lei n.º 5/2008, de 12 de fevereiro, na redação dada pela presente lei».

²²¹ O Governo ainda não regulamentou o n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 90/2017, de 22 de agosto. Porém, foi publicado o [Regulamento n.º 827/2019, de 23 de outubro](#), que regulamenta o Funcionamento da Base de Dados de Perfis de ADN, do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.

-
- ²²² Nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 22/2018, de 5 de junho, «a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação».
- ²²³ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 28 de novembro de 2018, «foi aprovada em reunião do Conselho de Ministros de 22 de novembro de 2018, uma proposta de lei que versa sobre esta matéria».
- ²²⁴ Nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 22/2018, de 5 de junho, «a presente autorização legislativa tem a duração de 90 dias».
- ²²⁵ Nos termos do artigo 7.º da Lei Orgânica n.º 2/2018, de 5 de julho, «a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação».
- ²²⁶ Nos termos do artigo 4.º da Lei Orgânica n.º 2/2018, de 5 de julho, «o Governo procede às necessárias alterações ao Regulamento da Nacionalidade Portuguesa, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 237-A/2006, de 14 de dezembro, no prazo de 30 dias a contar da publicação da presente lei».
- ²²⁷ O [Decreto-Lei n.º 13/2018, de 26 de fevereiro](#), ([texto consolidado](#)) foi alterado pela [Lei n.º 34/2018, de 16 de julho](#), que introduziu a atual redação do artigo 37.º.
- ²²⁸ Nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 37/2018, de 7 de agosto, «a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação».
- ²²⁹ A [Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro](#), foi alterada pela [Lei n.º 2/2018, de 29 de janeiro](#), e pela [Lei n.º 37/2018, de 7 de agosto](#), que introduziu a atual redação dos artigos 3.º e 5.º.
- ²³⁰ Nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 37/2018, de 7 de agosto, que altera a Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, «a revisão da legislação da gestão financeira pública que se mostre necessária à plena concretização da Lei de Enquadramento Orçamental é efetuada em paralelo com os projetos de implementação da referida lei»; e «o decreto-lei a que se refere o n.º 12 do artigo 45.º da Lei de Enquadramento Orçamental é aprovado até ao final do primeiro semestre de 2019».
- ²³¹ Nos termos do artigo 33.º da Lei n.º 46/2018, de 13 de agosto, «a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação», sem prejuízo dos regimes decorrentes dos artigos 14.º a 27.º que «produzem efeitos seis meses após a entrada em vigor da presente lei».
- ²³² Nos termos do artigo 31.º da Lei n.º 46/2018, de 13 de agosto, «os requisitos de segurança previstos no n.º 1 do artigo 14.º e no n.º 1 do artigo 16.º e os requisitos de notificação de incidentes previstos no n.º 1 do artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 17.º e no n.º 1 do artigo 19.º são definidos em legislação própria no prazo de 150 dias após a entrada em vigor da presente lei».
- ²³³ Nos termos do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 49/2018, de 14 de agosto, «a presente lei entra em vigor 180 dias após a sua publicação». De acordo com o disposto no n.º 2 do mesmo diploma, «a redação dada pela presente lei ao n.º 2 do artigo 893.º do Código de Processo Civil produz efeitos a partir da data de disponibilização ao público do referido portal, a qual é declarada por despacho do membro do Governo responsável pela área da justiça».
- ²³⁴ A [Lei n.º 49/2018, de 14 de agosto](#), alterou o [Decreto-Lei n.º 41/2013, de 26 de junho](#), que aprovou Código de Processo Civil ([texto consolidado](#)), e introduziu a atual redação do artigo 893.º.
- ²³⁵ Nos termos do artigo 12.º da Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, «a presente lei entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2019».
- ²³⁶ A Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, foi retificada pela [Declaração de Retificação n.º 35-A/2018, de 12 de outubro](#).
- ²³⁷ A [Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro](#), retificada pela [Declaração de Retificação n.º 46-B/2013, de 1 de novembro](#), ([texto consolidado](#)) foi alterada pela [Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto](#), que introduziu a atual redação do artigo 26.º-A.
- ²³⁸ Nos termos do artigo 29.º da Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto, «a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação».
- ²³⁹ Nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto, «o Governo regulamenta a presente lei no prazo de 30 dias a contar da data da sua publicação».
- ²⁴⁰ Nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 62/2018, de 22 de agosto, «a presente lei entra em vigor 60 dias após a sua publicação».
- ²⁴¹ Nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 63/2018, de 10 de outubro, «a presente lei entra em vigor 60 dias após a sua publicação».
- ²⁴² A Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, foi retificada pela [Declaração de Retificação n.º 6/2019, de 1 de março](#).
- ²⁴³ Nos termos do artigo 351.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, «a presente lei entra em vigor a 1 de janeiro de 2019».
- ²⁴⁴ Nos termos do n.º 2 do artigo 47.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, «a identificação destas vagas, por especialidade médica, serviço e estabelecimento de saúde, é feita por despacho, nos termos do Decreto-Lei n.º 101/2015, de 4 de junho, na sua redação atual, a publicar até ao final do 1.º trimestre de 2019».
- ²⁴⁵ Nos termos do n.º 5 do artigo 110.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, «até ao final do 1.º semestre de 2019, o Governo apresenta os projetos legislativos, procedendo às devidas adaptações, necessários ao alargamento do novo regime de flexibilização da idade de acesso à pensão, previsto no presente artigo, designadamente ao regime convergente».

²⁴⁶ Nos termos do n.º 3 do artigo 170.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, «o Governo procede à regulamentação do disposto no presente artigo no prazo de 60 dias após a entrada em vigor da presente lei.».

²⁴⁷ Nos termos do n.º 3 do artigo 205.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, «o Governo regulamenta o disposto no presente artigo no prazo máximo de 60 dias».

²⁴⁸ Nos termos do n.º 3 do artigo 234.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, «até ao dia 31 de janeiro de 2019, os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do ambiente determinam por despacho: a) A forma de distribuição do valor previsto no número anterior pelas áreas metropolitanas e pelas comunidades intermunicipais, tendo em consideração o volume de pessoas que utilizam transportes públicos ponderado pelo tempo médio de deslocação, de acordo com os dados apurados nos Censos de 2011 e a complexidade dos sistemas de transporte das áreas metropolitanas; b) As regras que devem ser observadas pelas áreas metropolitanas e pelas comunidades intermunicipais na distribuição das verbas referidas na alínea anterior pelas autoridades de transporte que atuam no seu espaço territorial, tendo em consideração a oferta em lugares. km produzidos pelos serviços de transporte por estas geridos; c) As regras de aplicação, por parte das autoridades de transporte, das verbas apuradas nos termos da alínea anterior, em que uma parcela não inferior a 60 % se destina exclusivamente a financiar a redução das tarifas de transportes públicos coletivos, podendo o valor remanescente ser aplicado na melhoria da oferta de serviço e extensão da rede; d) O conteúdo do relatório anual de execução do programa, da responsabilidade de cada autoridade de transporte».

²⁴⁹ Nos termos do artigo 237.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, «o Governo procede, até final do 1.º trimestre de 2019, à revisão do mecanismo regulatório tendente a assegurar o equilíbrio da concorrência no mercado grossista de eletricidade em Portugal, previsto nos termos do Decreto -Lei n.º 74/2013, de 4 de junho, adaptando -o às novas regras do Mercado Ibérico de Eletricidade, com o objetivo de criação de mecanismos regulatórios harmonizados, que reforcem a concorrência e a proteção dos consumidores».

²⁵⁰ Nos termos do n.º 1 do artigo 246.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, «o Governo procede, até final do 1.º semestre de 2019, à revisão do quadro legal enquadrador da taxa de ocupação do subsolo em vigor, nomeadamente em matéria de repercussão das taxas na fatura dos consumidores».

²⁵¹ Nos termos do n.º 2 do artigo 251.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, «para os efeitos previstos no número anterior, o Governo procede à regulamentação, até 31 de janeiro de 2019, por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do mar, do referido subsídio, considerando os critérios para identificação dos seus beneficiários, a determinação do respetivo montante em função do número de marés e consumo de combustível, bem como os procedimentos a adotar para concessão do mesmo».

²⁵² Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 17 de janeiro de 2020, «o prazo de regulamentação não é de 1 ano. É uma alteração que passa a constar do Código do IRS e não foi definido um prazo específico.». Cumpre mencionar que o prazo de vigência da Lei do Orçamento do Estado é de um ano, conforme resulta do n.º 1 do [artigo 106.º](#) da Constituição da República Portuguesa prevendo, ainda, os n.ºs 1 e 4 do [artigo 4.º](#) da Lei de Enquadramento Orçamental aprovada pela Lei n.º 91/2011, de 20 de agosto, (correspondendo aos n.ºs 1 e 3 do [artigo 14.º](#) da Lei n.º 151/2015, 11 de setembro, que aprovou a nova Lei de Enquadramento Orçamental que ainda não entrou em vigor) que «os orçamentos dos organismos do setor público administrativo são anuais» e que o «o ano económico coincide com o ano civil». O princípio da anualidade estabelece, pois, que o exercício orçamental é anual, sendo que esse ano económico coincide com o ano civil, mesmo nos casos em que o Orçamento do Estado é aprovado já com o ano a decorrer. Face ao exposto manteve-se o artigo a carecer de regulamentação.

²⁵³ Nos termos do n.º 5 do artigo 287.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, «as presentes autorizações legislativas têm a duração de 180 dias».

²⁵⁴ A Portaria n.º 231/2019, de 23 de julho, foi retificada pela [Declaração de Retificação n.º 40/2019, de 23 de agosto](#).

²⁵⁵ Nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 10/2019, de 7 de fevereiro, «a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação».

²⁵⁶ Nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 10/2019, de 7 de fevereiro, «o Governo regulamenta a presente lei no prazo de 120 dias após a sua entrada em vigor».

²⁵⁷ A Lei n.º 13/2019, de 12 de fevereiro, foi retificada pela [Declaração de Retificação n.º 11/2019, de 4 de abril](#).

²⁵⁸ Nos termos do artigo 16.º da Lei n.º 13/2019, de 12 de fevereiro, «a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação».

²⁵⁹ Nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 13/2019, de 12 de fevereiro, «no prazo de 180 dias, o Governo aprova por decreto-lei o regime do procedimento de injunção em matéria de arrendamento previsto no artigo 15.º-T do NRAU, aprovado pela Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela presente lei».

²⁶⁰ Nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 20/2019, de 22 de fevereiro, «a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação».

²⁶¹ Nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 20/2019, de 22 de fevereiro, «é criado o Cadastro Nacional de Animais Utilizados em Circos, que colige os dados referidos no n.º 3 do artigo 3.º, com atualização trimestral, mediante portaria do Governo, a publicar no prazo de 180 dias após a publicação da presente lei».

²⁶² Nos termos do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 20/2019, de 22 de fevereiro, «compete ao Governo criar uma linha de incentivos financeiros à reconversão dos trabalhadores das companhias de circo que voluntariamente entreguem animais que detenham e utilizem, em termos a regulamentar, no prazo de 180 dias após a publicação da presente lei».

²⁶³ Nos termos do artigo 17.º da Lei n.º 20/2019, de 22 de fevereiro, «cabe ao Governo, no prazo de 180 dias, designar, por decreto-lei, a entidade competente para: a) Assegurar, nos termos do artigo 5.º, o registo e tratamento dos dados inscritos no Cadastro Nacional de Animais Utilizados em Circos; b) Assegurar, nos termos do artigo 4.º, o registo de todos os animais e o registo das comunicações de nascimento, falecimento ou transmissão gratuita ou onerosa de animais; c) Proceder, nos termos do artigo 6.º, à criação, à gestão e à atualização do portal nacional de animais utilizados em circos; d) Efetuar, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º, as apreensões dos animais encontrados em circo; e) Providenciar, no âmbito do programa de entrega voluntária de animais previsto no artigo 11.º, pela recolocação dos animais em centros de acolhimento».

²⁶⁴ Nos termos do artigo 24.º da Lei n.º 21/2019, de 25 de fevereiro, «a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produzindo efeitos com a entrada em vigor do regime jurídico relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas autoridades competentes para efeitos de prevenção, deteção, investigação ou repressão de infrações penais ou de execução de sanções penais, incluindo a salvaguarda e a prevenção de ameaças à segurança pública, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2016/680 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016».

²⁶⁵ Nos termos do artigo 20.º da Lei n.º 22/2019, de 26 de fevereiro, «a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, salvo o disposto nos artigos 3.º a 10.º» (*Regime do profissional de bailado, e Reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho dos profissionais de bailado*), «que entra em vigor no dia 1 de julho de 2019».

²⁶⁶ Nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 22/2019, de 26 de fevereiro, «ao grau de incapacidade resultante da aplicação da tabela nacional de incapacidades por acidente de trabalho e doenças profissionais corresponde o grau de incapacidade previsto na tabela de comutação específica para a atividade de profissional de bailado, salvo se da primeira resultar valor superior, a regulamentar pelo Governo no prazo de 90 dias a contar da publicação da presente lei».

²⁶⁷ Nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 22/2019, de 26 de fevereiro, «o Governo procede à regulamentação da presente lei no prazo de 120 dias após a sua publicação».

²⁶⁸ Nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 27/2019, de 28 de março, «a presente lei entra em vigor no prazo de 30 dias após a sua publicação, aplicando-se apenas às execuções que se iniciem a partir dessa data».

²⁶⁹ Nos termos do artigo 20.º da Lei n.º 27-A/2019, de 28 de março, «a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação».

²⁷⁰ Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 32/2019, de 3 de maio, «a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação».

²⁷¹ Nos termos do artigo 13.º da Lei n.º 34/2019, de 22 de maio, «a presente lei entra em vigor 90 dias após a sua publicação».

²⁷² Nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 34/2019, de 22 de maio, «com o objetivo de conhecer e tornar públicos os efeitos sobre as economias locais da aplicação da presente lei, o Governo elabora um relatório anual sobre o seu impacto, devendo as entidades responsáveis pela gestão de refeitórios e cantinas remeter aos membros do Governo responsáveis pelas áreas da agricultura e da economia informação sobre a aplicação dos critérios previstos na presente lei nos espaços sob sua responsabilidade».

²⁷³ Nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 34/2019, de 22 de maio, «o Governo assegura a regulamentação da presente lei no prazo de 60 dias após a sua entrada em vigor».

²⁷⁴ Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 35/2019, de 24 de maio, «a presente lei entra em vigor 90 dias após a sua publicação».

²⁷⁵ Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 46/2019, de 8 de julho, «a presente lei entra em vigor 60 dias após a sua publicação».

²⁷⁶ Nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 50/2019, de 24 de julho, «a presente lei entra em vigor 60 dias após a sua publicação».

²⁷⁷ A Portaria n.º 43/2018, de 6 de fevereiro, foi retificada pela [Declaração de Retificação n.º 8/2018, de 1 de março](#).

²⁷⁸ Nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, «a presente lei entra em vigor no primeiro dia da XIV Legislatura da Assembleia da República».

²⁷⁹ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 17 de janeiro de 2020, esta matéria foi regulamentada pela [«Resolução do Conselho de Ministros n.º 184/2019, de 3 de dezembro, que aprova o Código de Conduta do Governo»](#). Cumpre mencionar que esta Resolução só não foi incluída no presente relatório por se encontrar fora do prazo abrangido pelo mesmo.

²⁸⁰ O Código de Conduta dos Deputados à Assembleia da República foi aprovado em anexo à [Resolução da Assembleia da República n.º 210/2019, de 20 de setembro](#).

²⁸¹ Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 57/2019, de 7 de agosto, «1 - A alteração ao n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, produz efeitos no dia 1 de janeiro de 2020, sem prejudicar os mandatos em curso na mesma data. 2 - A alteração ao n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, produz efeitos no dia 1 de janeiro de 2020. 3 - A alínea d) do n.º 1, a alínea b) do n.º 5, os n.ºs 6, 8, 9 e 10 do artigo 40.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, na redação dada pela presente lei, entram em vigor a 1 de janeiro de 2020».

²⁸² Nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 54/2019, de 5 de agosto, que adita o artigo 52.º -A à Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, «até ao final de 2019 é criado, através de portaria do membro do Governo responsável pela área da juventude, um plano nacional de incentivo ao associativismo estudantil visando o apoio jurídico e institucional às associações de estudantes ou grupos de estudantes que se pretendam constituir como associações de estudantes».

²⁸³ Nos termos do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, «a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação».

²⁸⁴ Nos termos do artigo 71.º da Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto, «a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação».

²⁸⁵ Nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 67/2019, de 27 de agosto, «a presente lei entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2020».

²⁸⁶ Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 67/2019, de 27 de agosto, «sem prejuízo do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 55/2006, de 15 de março, a matéria complementar necessária à concretização do regime especial dos magistrados face ao regime geral de segurança social é objeto de regulamentação no prazo de seis meses a contar da data da entrada em vigor da presente lei».

²⁸⁷ Nos termos do artigo 287.º da Lei n.º 68/2019, de 27 de agosto, «a presente lei entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2020».

²⁸⁸ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 24 de janeiro de 2020, esta matéria foi regulamentada pela «[Portaria do Conselho de Ministros n.º 9/2020, de 17 de janeiro](#), que fixa o quadro de magistrados do Ministério Público do Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP), revogando a Portaria n.º 328/2006, de 6 de abril». Cumpre mencionar que esta Portaria só não foi incluída no presente relatório por se encontrar fora do prazo abrangido pelo mesmo.

²⁸⁹ Nos termos do artigo 282.º da Lei n.º 67/2019, de 27 de agosto, «sem prejuízo do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 55/2006, de 15 de março, a matéria complementar necessária à concretização do regime especial dos magistrados do Ministério Público face ao regime geral de segurança social é objeto de regulamentação, no prazo de seis meses a contar da data da entrada em vigor da presente lei».

²⁹⁰ Nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 70/2019, de 2 de setembro, «a presente lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação».

²⁹¹ Nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 70/2019, de 2 de setembro, «o Governo regulamenta, nos 60 dias seguintes à publicação desta lei, as matérias de foro disciplinar a que ficam sujeitos os profissionais da criminologia».

²⁹² Nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 73/2019, de 2 de setembro, «a presente lei entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2020».

²⁹³ Nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 73/2019, de 2 de setembro, «1 - O regulamento eleitoral é aprovado por portaria do membro do Governo com a tutela da agricultura até 60 dias após a entrada em vigor da presente lei. 2 - Na mesma portaria é determinada a constituição da comissão eleitoral e marcadas as datas relativas ao processo eleitoral a decorrer até 150 dias após a entrada em vigor da presente lei».

²⁹⁴ Nos termos do n.º 4 do artigo 2.º do Anexo à Lei n.º 73/2019, de 2 de setembro, «o processo eleitoral para os órgãos da Casa do Douro rege-se por regulamento eleitoral próprio aprovado por portaria do membro do Governo com a tutela da agricultura», dispondo o n.º 1 do artigo 3.º do mesmo diploma que «o regulamento eleitoral é aprovado por portaria do membro do Governo com a tutela da agricultura até 60 dias após a entrada em vigor da presente lei».

²⁹⁵ Nos termos do n.º 3 do artigo 15.º do Anexo à Lei n.º 73/2019, de 2 de setembro, «o número de membros a eleger por cada círculo eleitoral é fixado pelo regulamento eleitoral, aprovado pelo membro do Governo com a tutela da agricultura, tendo em conta o número de inscritos por cada círculo», dispondo o n.º 1 do artigo 3.º do mesmo diploma que «o regulamento eleitoral é aprovado por portaria do membro do Governo com a tutela da agricultura até 60 dias após a entrada em vigor da presente lei».

²⁹⁶ Nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 75/2019, de 2 de setembro, «a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação».

²⁹⁷ Nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 77/2019, de 2 de setembro, «a presente lei entra em vigor 120 dias após a sua publicação».

²⁹⁸ Nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 77/2019, de 2 de setembro, «o Governo procede à regulamentação da presente lei no prazo de 90 dias após a sua entrada em vigor».

²⁹⁹ Nos termos do artigo 22.º da Lei n.º 81/2019, de 2 de setembro, «a presente lei entra em vigor a 1 de janeiro de 2020».

³⁰⁰ Nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 81/2019, de 2 de setembro, «a presente lei é regulamentada no prazo de 180 dias a contar da data da sua entrada em vigor».

³⁰¹ Nos termos do artigo 70.º da Lei n.º 83/2019, de 3 de setembro, «a presente lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação» com exceção das disposições que tenham impacto orçamental que só «entram em vigor posteriormente à publicação do primeiro orçamento a que esse impacto corresponda».

³⁰² Nos termos do artigo 68.º da Lei n.º 83/2019, de 3 de setembro, «a legislação complementar e regulamentar da presente lei é elaborada no prazo de nove meses após a sua publicação, quando outro prazo não esteja indicado».

³⁰³ Nos termos do artigo 16.º da Lei n.º 88/2019, de 3 de setembro, «a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação», com exceção do artigo 11.º relativo às contraordenações que só «entra em vigor um ano após a publicação da presente lei».

³⁰⁴ Nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 88/2019, de 3 de setembro, «o Governo, no prazo de 180 dias a partir da data da entrada em vigor da presente lei, cria um sistema de incentivos, no âmbito do Fundo Ambiental, para as entidades identificadas no artigo anterior se adaptarem ao cumprimento da obrigação de disponibilização de cinzeiros e equipamentos próprios para a deposição de resíduos de produtos de tabaco».

³⁰⁵ Nos termos do artigo 13.º da Lei n.º 93/2019, de 4 de setembro, «1 - A presente lei entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte ao da sua publicação. 2 - O artigo 501.º-A do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, com a redação dada pela presente lei, produz efeitos a partir da entrada em vigor de legislação específica que regular a mesma matéria. 3 - O artigo 55.º-A do Código dos Regimes Contributivos, aprovado em anexo à Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, com a redação dada pela presente lei, produz efeitos no dia 1 de janeiro de 2020».

³⁰⁶ Nos termos do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 93/2019, de 4 de setembro, «a aplicação da presente lei e os seus efeitos são objeto de avaliação pelo Governo decorridos 24 meses da sua entrada em vigor».

³⁰⁷ Nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro, «a presente lei entra em vigor 60 dias após a sua publicação».

³⁰⁸ Nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 98/2019, de 4 de setembro, «a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação».

³⁰⁹ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 17 de janeiro de 2020, «aguarda publicação (projeto de portaria assinada pelo Ministro de Estado e das Finanças no dia 23 de dezembro, enviado para publicação no dia 26 de dezembro».

³¹⁰ Nos termos do n.º 3 do artigo 8.º da Lei n.º 98/2019, de 4 de setembro, «no prazo de 30 dias após a entrada em vigor da presente lei, o Governo procede à adaptação das normas regulamentares existentes, tornando-se então inaplicáveis todas as que disponham de modo contrário ao previsto na presente lei».

³¹¹ Nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 99/2019, de 5 de setembro, «a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação».

³¹² Nos termos do artigo 16.º da Lei n.º 100/2019, de 6 de setembro, «1 - A presente lei e o Estatuto do Cuidador Informal entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produzem efeitos à data da entrada em vigor da regulamentação a que se refere o artigo anterior, com exceção do disposto no número seguinte. 2 - As normas constantes do capítulo IV (*Disposições transitórias e finais*) e do artigo anterior (*Regulamentação*) produzem efeitos no dia seguinte ao da publicação da presente lei.».

³¹³ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 24 de janeiro de 2020, esta matéria foi regulamentada pela «[Portaria do Conselho de Ministros n.º 2/2020, de 10 de janeiro](#), que regulamenta os termos do reconhecimento e manutenção do Estatuto do Cuidador Informal, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2019, de 6 de setembro». Cumpre mencionar que esta Portaria só não foi incluída no presente relatório por se encontrar fora do prazo abrangido pelo mesmo.

³¹⁴ Nos termos do artigo 14.º da Lei n.º 100/2019, de 6 de setembro, «o Governo procede, no prazo de 120 dias, à identificação das medidas legislativas, administrativas ou outras que se revelem necessárias ao reforço da proteção laboral dos cuidados informais não principais, designadamente à adequação de normas já existentes relativas ao regime laboral que lhes é aplicável».

³¹⁵ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 24 de janeiro de 2020, esta matéria foi regulamentada pela «[Portaria do Conselho de Ministros n.º 2/2020, de 10 de janeiro](#), que regulamenta os termos do reconhecimento e manutenção do Estatuto do Cuidador Informal, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2019, de 6 de setembro». Cumpre mencionar que esta Portaria só não foi incluída no presente relatório por se encontrar fora do prazo abrangido pelo mesmo.

³¹⁶ Nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 100/2019, de 6 de setembro, «no prazo máximo de 120 dias a contar da data da entrada em vigor da presente lei: a) São aprovados, por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, solidariedade e segurança social e saúde, os termos, condições e procedimentos com vista à implementação, acompanhamento e avaliação dos projetos-piloto referidos no capítulo IV, bem como os territórios a abranger; b) O Estatuto do Cuidador Informal é objeto de regulamentação específica, pelo membro do Governo responsável pela área da solidariedade e segurança social, com exceção do disposto no número seguinte, devendo a referida regulamentação incluir os termos do reconhecimento e manutenção do reconhecimento do cuidador informal, conforme previsto no n.º 3 do artigo 4.º do Estatuto do Cuidador Informal. 2 - Os direitos reconhecidos no Estatuto do Cuidador Informal que integram o âmbito de aplicação dos projetos-piloto são objeto de regulamentação específica após avaliação dos mesmos».

³¹⁷ Nos termos do artigo 24.º da Lei n.º 104/2019, de 6 de setembro, «a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação».

³¹⁸ Nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 105/2019, de 6 de setembro, «a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos com a entrada em vigor do próximo Orçamento do Estado».

³¹⁹ Nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 106/2019, de 6 de setembro, «a presente lei entra em vigor 180 dias após a sua publicação».

³²⁰ Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 108/2019, de 9 de setembro, «a presente lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação».

³²¹ Nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 100/2019, de 6 de setembro, «no prazo máximo de 120 dias a contar da data da entrada em vigor da presente lei: a) São aprovados, por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, solidariedade e segurança social e saúde, os termos, condições e procedimentos com vista à implementação, acompanhamento e avaliação dos projetos-piloto referidos no capítulo IV, bem como os territórios a abranger; b) O Estatuto do Cuidador Informal é objeto de regulamentação específica, pelo membro do Governo responsável pela área da solidariedade e segurança social, com exceção do disposto no número seguinte, devendo a referida regulamentação incluir os termos do reconhecimento e manutenção do reconhecimento do cuidador informal, conforme previsto no n.º 3 do artigo 4.º do Estatuto do Cuidador Informal. 2 - Os direitos reconhecidos no Estatuto do Cuidador Informal que integram o âmbito de aplicação dos projetos-piloto são objeto de regulamentação específica após avaliação dos mesmos».

³²² Nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 110/2019, de 9 de setembro, «a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação».

³²³ Nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 110/2019, de 9 de setembro, «o Governo deve aprovar, no prazo de 180 dias a contar da data da entrada em vigor da presente lei, uma política e estratégia nacional para a alimentação de lactentes e de crianças pequenas, de acordo com as recomendações internacionais existentes sobre a matéria, que promova: a) A qualidade e cobertura da educação pré-natal sobre alimentação infantil, através da prestação de informação, com base no conhecimento científico por parte dos profissionais de saúde, às mães, aos pais ou às pessoas de referência, designadamente as vantagens do aleitamento materno, para que possam tomar uma decisão informada e esclarecida; b) O acompanhamento atempado, designadamente nos cuidados de saúde primários, que garanta que todas as mães que decidirem amamentar são ajudadas no processo de amamentação; c) Um apoio competente que garanta a formação e capacitação dos profissionais de saúde, assistentes sociais e outros que atendam mães, pais, lactentes e crianças pequenas para implementar esta política; d) A colaboração entre profissionais de saúde e outros grupos de apoio comunitário; e) A adoção das melhores práticas nesta matéria por parte dos serviços de saúde. 2 - A estratégia para a alimentação de lactentes e de crianças pequenas deve ser revista no período máximo de três a cinco anos».

³²⁴ Nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 111/2019, de 10 de setembro, «a presente lei entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação».

³²⁵ A Lei n.º 113/2019, de 11 de setembro, foi retificada pela [Declaração de Retificação n.º 52/2019, de 7 de outubro](#).

³²⁶ Nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 113/2019, de 11 de setembro, «a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação».

³²⁷ Nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 113/2019, de 11 de setembro, «a celebração do protocolo referido no artigo 51.º -A da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, com a redação dada pela presente lei, deve ocorrer no prazo de 90 dias após a sua entrada em vigor».

³²⁸ Nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 114/2019, de 12 de setembro, «a presente lei entra em vigor 60 dias após a sua publicação».

³²⁹ Nos termos do artigo 7.º da Lei Orgânica n.º 4/2019, de 13 de setembro, «a presente lei entra em vigor no início da XIV Legislatura».

³³⁰ Nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Lei Orgânica n.º 4/2019, de 13 de setembro, «o Governo disponibiliza as instalações para a Entidade para a Transparência no primeiro semestre de 2020, preferencialmente fora das Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto».

³³¹ A Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro, foi retificada pela [Declaração de Retificação n.º 47/2019, de 3 de outubro](#).

³³² Nos termos do artigo 5.º da Lei 116/2019, de 13 de setembro, «a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação».

³³³ Nos termos n.º 7 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, alterado pelo artigo 2.º da Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro, «o Governo publica, no prazo de 90 dias, uma portaria que defina, ainda que de forma não exaustiva, os indicadores estatísticos que servem de base à caracterização e avaliação das medidas e resultados da política de inclusão na educação».

³³⁴ Nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro, «o Governo procede à regulamentação das alterações ao Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, previstas no presente diploma, no prazo de 30 dias após a sua publicação, com vista à sua aplicação a partir do ano letivo 2019-2020».

³³⁵ A Lei n.º 118/2019, de 17 de setembro, foi retificada pela [Declaração de Retificação n.º 54/2019, de 22 de outubro](#).

³³⁶ Nos termos do artigo 14.º da Lei n.º 118/2019, de 17 de setembro, «a presente lei entra em vigor 60 dias após a sua publicação».

³³⁷ A Lei n.º 119/2019, de 18 de setembro, foi retificada pela [Declaração de Retificação n.º 49/2019, de 4 de outubro](#).

³³⁸ Nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 119/2019, de 18 de setembro, «1 - A presente lei entra em vigor em 1 de outubro de 2019. 2 - Produzem efeitos a 1 de janeiro de 2020: a) As alterações ao Código do Imposto do Selo; b) As alterações aos artigos 2.º e 10.º do Código do IUC; c) O aditamento ao Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados; d) O artigo 24.º e as alíneas c) e d) do artigo 25.º da presente lei».

³³⁹ Segundo informação do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de 17 de janeiro de 2020, «a portaria já existe e constava da redação anterior, sem prejuízo de poder ser atualizada em função das alterações desta Lei (cfr. [Portaria n.º 1446-C/2001](#))». Cumpre mencionar que a nova redação do artigo 63.º do Código do IRS exige maior detalhe na regulamentação daquela norma. Face ao exposto manteve-se o artigo a carecer de regulamentação.

³⁴⁰ Nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 121/2019, de 25 de setembro, «a presente lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação e produz efeitos à data da entrada em vigor da regulamentação específica» prevista no artigo 8.º sobre o exercício da profissão de assistente social, bem como do regime de acesso e exercício da profissão.

³⁴¹ Nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 121/2019, de 25 de setembro, «o Governo regulamenta no prazo de 120 dias a profissão de assistente social, bem como o regime de acesso e exercício da profissão».

³⁴² Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 122/2019, de 30 de setembro, «a presente lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação».

³⁴³ Nos termos do n.º 4 do artigo 3.º da Lei n.º 122/2019, de 30 de setembro, «a comissão instaladora é nomeada pelo membro do Governo responsável pela área da saúde, no prazo de 60 dias após a entrada em vigor da presente lei, após audição das associações profissionais interessadas, podendo os seus membros ser substituídos nos mesmos termos».